

**Nº14 - Reunião Ordinária da
Câmara Municipal de Chaves
Realizada no dia 24 de junho
de 2019. -----**

Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano dois mil e dezanove, nesta cidade de Chaves, na sede da Junta de Freguesia de Mairós, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Dr. Nuno Vaz Ribeiro, e com as presenças dos Vereadores, Sr. João Carlos Alves Neves, Sr. Dr. Francisco António Chaves de Melo, Sra. Eng.^a Paula Fernanda da Mota Chaves, Sr. Eng. Victor Augusto Costa Santos, Sra. Dra. Maria Manuela Pereira Tender e comigo, Paulo Jorge Ferreira da Silva, Técnico Superior, em regime de mobilidade. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram quinze horas, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de dezoito de junho de dois mil e dezanove. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:

I - DESIGNAÇÃO DO SECRETÁRIO DA REUNIÃO DE CÂMARA. -----

Foi designado, secretário da reunião, o Técnico Superior, em regime de mobilidade, Paulo Jorge Ferreira da Silva, na ausência do Diretor de Departamento de Coordenação Geral, Dr. Marcelo Caetano Martins Delgado, por o mesmo se encontrar no gozo do seu período de férias. -

II - AUSÊNCIA DO VEREADOR DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA, ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS. -----

De acordo com a informação prestada, sobre a matéria, pelo Presidente da Câmara, o Vereador do Partido Social Democrata, Senhor Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, irá estar ausente, da presente reunião ordinária do Executivo Camarário, em virtude de se encontrar na cidade do Porto, por motivos profissionais. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a referida falta. -----

III - INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA, SENHOR DR. NUNO VAZ RIBEIRO.

O Presidente da Câmara deu início à presente reunião, tendo começado por dar conhecimento, a todos os presentes, que foi tomada decisão, no sentido de algumas Reuniões Públicas da Câmara Municipal passarem a ser descentralizadas, nas respetivas freguesias, permitindo uma maior proximidade dos Órgãos Autárquicos, junto das populações locais do Concelho. -----

Seguidamente, o Presidente da Câmara teceu breves comentários, sobre as regras de funcionamento da reunião da Câmara, apresentando, sequencialmente, cumprimentos a todos os vereadores que integram o presente Órgão Executivo, e, bem assim, a todos os cidadãos presentes na reunião. -----

De seguida, o Presidente da Câmara deu conhecimento, ao Executivo Municipal, dos seguintes assuntos relacionados com a atividade municipal, a saber: -----

a) Nota de congratulação - Sobre esta matéria, o Presidente da Câmara apresentou uma nota de congratulação, ao Vidago Futebol Club, pelo seu 70º aniversário, celebrado no pretérito dia 01 de junho. -----
Felicitou, ainda, todos aqueles que se têm dedicado a esta associação de utilidade pública, ao longo destes anos. -----

b) Hora do Conto - Sobre esta matéria, o Presidente da Câmara deu nota que, no pretérito dia 19 de junho, decorreu no Museu de Arte Contemporânea Nadir Afonso, a hora do conto especial, que contou com a presença do escritor Pedro Seromenho e do ilustrador Sebastião Peixoto, uma atividade organizada pela empresa Águas do Norte, em parceria com o grupo de trabalho das bibliotecas do Alto Tâmega (RIBAT). -----

Mais de 100 crianças participaram na atividade, ouvindo a história "Senhor Ribeiro e o Guarda-rios" contada pelo próprio autor. -----

c) Requalificação do antigo Cine Teatro - Sobre esta matéria, o Presidente da Câmara deu nota que, no pretérito dia 21 de junho, decorreu a sessão pública de apresentação do projeto de requalificação do antigo cine teatro que prevê a readaptação funcional do edifício, num investimento orçado em 2 milhões e 890 mil euros. -----

O Aquanatur Palace será um espaço de investigação e inovação em larga escala, onde será possível a interação, experimentação e aprendizagem em torno do tema da água, baseado em tecnologias de realidade aumentada e halografia que irão permitir uma interação imersiva e multissensorial. -----

O projeto prevê ainda que o antigo cine teatro de Chaves tenha uma componente multifuncional, capaz de receber qualquer evento adequado à sua dimensão. -----

d) Atividades educativas para crianças e jovens durante a interrupção letiva de Verão - Sobre esta matéria, o Presidente da Câmara deu nota que, o Município vai proporcionar atividades para crianças e jovens durante o período de verão, no âmbito do Plano integrado e Inovador de Combate ao Insucesso Escolar. -----

A iniciativa "Verão em ação", que decorre do dia 24 de junho a 13 de setembro, engloba atividades desportivas, lúdicas, música, cinema, piscina, workshops de fotografia, cerâmica, cozinha e pintura. -----

e) Centenário do nascimento do escritor Fernando Namora - Sobre esta matéria, o Presidente da Câmara deu nota que, o Município vai assinalar o centenário do nascimento do escritor Fernando Namora, com ações destinadas a valorizar a obra literária do autor. -----

Para além da mostra bibliográfica, realizada na Biblioteca Municipal e patente ao público até ao final do mês de junho, vai ser realizado um passeio literário destinado à comunidade leitora da biblioteca, no próximo dia 29 de junho. -----

f) Nota de congratulação - Sobre esta matéria, o Presidente da Câmara apresentou uma nota de congratulação, à turma do 4-E do Centro Escolar de Santa Cruz/Trindade, por ter arrecadado o 1º prémio na categoria municipal 1º Ciclo, no âmbito do projeto de educação financeira "No Poupar está o Ganho", promovido pela Fundação Dr. António Cupertino Miranda. -----

g) Dr. Júlio Montalvão Machado - Sobre esta matéria, o Presidente da Câmara deu nota que, no próximo dia 25 de junho, se celebra o aniversário do falecimento do Dr. Júlio Montalvão Machado. -----

III - INTERVENÇÃO DA VEREADORA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA, SENHORA MARIA MANUELA PEREIRA TENDER. -----

Usou da palavra, a Vereadora do Partido Social Democrata, Dra. Maria Manuela Pereira Tender, tendo começado por cumprimentar todos os presentes e manifestar o seu regozijo pela afluência tão significativa de munícipes, na presente reunião, descentralizada, fora do espaço habitual onde decorrem as reuniões de Câmara. -----

De seguida, a Vereadora interveniente, usou da palavra, para se associar em seu nome e do "PSD" aos votos de congratulação apresentados, no início da presente reunião, pelo Presidente da Câmara, acompanhando, assim, tais distinções reconhecidas, por parte deste Executivo, bem como a nota de pesar apresentada ao Sr. Dr. Montalvão Machado. -----

Terminando a sua intervenção, a Vereadora destacou a importância deste tipo de reuniões descentralizadas, permitindo aos cidadãos, abordar os problemas específicos da localidade onde as reuniões decorrem, nomeadamente as suas expectativas e preocupações/problemas desta localidade e que gostariam de ver resolvidos. -----

I

ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:

1. ATAS:

1.1. Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 11 de junho de 2019. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida ata. -----

Não participou na votação deste assunto, a Vereadora do Partido Social Democrata, Dra. Maria Manuela Pereira Tender, em virtude de não ter estado presente na reunião da Câmara Municipal titulada pela ata objeto de aprovação. -----

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

2.1. CONTRATO DE COMODATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR. - RESOLUÇÃO. PROPOSTA 54/GAP/2019. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Antecedentes e justificação -----

1. Considerando que o prédio urbano sito na Rua Maria Rita, freguesia de Santa Maria Maior, Concelho de Chaves, popularmente designado de "Antiga Cantina Escolar", se encontra descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o número 3556/20100716, registado a favor do Município de Chaves, e inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 1331; -----

2. Considerando que, na sequência de procedimento prévio de contratação, por concurso público, tendo em vista a execução de uma empreitada de obras públicas, a realizar naquele imóvel, veio, no passado dia 16 de novembro de 2018, a ser celebrado, entre o Município de Chaves e a firma adjudicatária Edibarra, Engenharia e Construção, Lda., o correspondente contrato tendo por objeto a execução da empreitada "Centro Cívicos (PARU 2.3)", consubstanciada na Nova Instalação de Centro Cívico, dotada de mais valências, tais como, a

sala de convívio, a sala de leitura, a sala de atividades, instalações sanitárias públicas e o arranjo exterior do Jardim Maria Rita; -----

3. Considerando que, no passado dia 21 de setembro de 2011, foi celebrado com a Junta de Freguesia de Santa Maria Maior, um contrato de comodato, tendo como objeto a cedência do imóvel melhor identificado no anterior nº1, pelo período de 25 anos, renovável por igual período, se não for denunciado por qualquer das partes contratantes, destinado à instalação e funcionamento de um espaço polivalente, nomeadamente para a instalação de um centro de convívio, com a obrigação da comodatária o restituir, assim que o Município lho exigisse, conforme previsto na Cláusula segunda do contrato de comodato, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e que se anexa à presente proposta; -----

4. Considerando que, no passado mês de novembro de 2018, a Junta de Freguesia de Santa Maria Maior, procedeu à desocupação de tal imóvel e à sua entrega a este Município, em vista à consignação da obra, supra referida, e ao início dos respetivos trabalhos, a qual se prevê que esteja concluída até meados do mês de julho do corrente ano; ----

5. Considerando que o contrato de comodato poderá ser feito cessar, entre outras causas, e não obstante a existência de prazo, por resolução, nos termos do artigo 1140º, do Código Civil, por qualquer uma das partes; -----

6. Considerando que, no caso de resolução, a desocupação do prédio comodatado é exigível no final do mês seguinte à resolução, sendo certo que, na situação em apreço, tal já se verificou com a entrega do imóvel para a realização das obras supra descritas, pelo que importa formalizar a resolução do contrato de comodato, em causa, uma vez que a posse e propriedade do imóvel se encontram na esfera patrimonial da autarquia e o edifício vai recuperar a utilização, otimizada, que lhe vinha a ser dada. -----

II - Da proposta em sentido estrito -----

Assim, em coerências com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que adote deliberação consubstanciada no seguinte: -----

a) Determinar a resolução do contrato de comodato celebrado com a Junta de Freguesia de Santa Maria Maior, no dia 21/09/2011, tendo como objeto o prédio urbano situado na Rua Maria Rita, freguesia de Santa Maria Maior, Concelho de Chaves, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o n.º 3556/20100706, registado a favor deste Município, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 1331, nos termos, e para os efeitos, do disposto no artigo 1140º, do Código Civil e na cláusula 2ª, do contrato de comodato; -----

b) Notificar a Junta de Freguesia de Santa Maria Maior da resolução do contrato de comodato, em causa, informando-a das razões que justificaram tal decisão; -----

c) Sendo certo que não assiste à freguesia, supra identificada, qualquer indemnização, seja a que título for, pela realização de obras ou benfeitorias, considerando-se as mesmas foram integradas no prédio, nos termos do disposto no artigo 1138º, do Código Civil e na cláusula 4ª, do contrato de comodato celebrado entre as partes. -----

Chaves, 14 de junho de 2019. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----
Nuno Vaz Ribeiro -----

Em anexo: Cópia do contrato de comodato referido. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.2. PROPOSTA DE CONCESSÃO DE CONDECORAÇÕES MUNICIPAIS, POR OCASIÃO DA COMEMORAÇÃO DO DIA DO MUNICÍPIO, NO PRÓXIMO DIA 8 DE JULHO. PROPOSTA N.º 57/GAP/19. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Da Exposição dos Motivos:-----

De acordo com o Regulamento de Concessão de Condecorações Municipais, aprovado em reunião ordinária de Assembleia Municipal de vinte e oito de abril de 1992, as medalhas municipais destinam-se a distinguir pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se notabilizem pelos seus méritos pessoais ou feitos cívicos e ainda funcionários do Município, pelo desempenho das suas funções.-----

Ainda nos termos do aludido regulamento, artigo 2º, "as medalhas municipais são cinco, assim designadas: de **Honra**, de **Mérito**, de **Valor e Altruísmo**, de **Bons Serviços**, de **Dedicação**".-----

Neste contexto, a Medalha de **Honra** do Município destina-se a galardoar pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras que tenham prestado ao Município serviços ou concedido benefícios de excepcional relevância ou se tenham distinguido pelo seu valor em qualquer ramo de atividade humana, ou ainda por relevante ato de coragem ou abnegação, cujo nome, por esse feito, se torne intrinsecamente ligado ao Município de Chaves.-----

A Medalha Municipal de **Mérito** destina-se a distinguir as pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, de cujos atos advenham assinaláveis benefícios para o Município, quer pela divulgação dos seus valores, quer pelo superior exercício de funções autárquicas, quer por se haverem notabilizado em qualquer ramo das ciências, da cultura, desporto ou no exercício de qualquer outra atividade. -----

A Medalha Municipal de **Dedicação** destina-se a galardoar os funcionários do Município que, cumprindo determinado período da sua carreira, tenham revelado no exercício do seu cargo, assiduidade, exemplar comportamento e reconhecida dedicação".-----

II - Da Proposta-----

De acordo com o consignado no Regulamento de Concessão de Condecorações Municipais do Município de Chaves, tomo a liberdade de propor ao executivo municipal o seguinte:-----

a) Que por ocasião da Comemoração do Dia do Município, no próximo dia 8 de julho de 2019, sejam concedidas, nos termos do supra citado Regulamento das Condecorações Municipais, as seguintes medalhas: ----

MEDALHA DE HONRA -----

JÚLIO AUGUSTO MORAIS DE MONTALVÃO MACHADO, a título póstumo, pelos relevantes serviços prestados na promoção de Chaves e seu território, na área política, social e cultural.-----

Nasceu na freguesia de S. Pedro, Vila Real, a 27 de julho de 1928. Herdou de seu pai, o Juiz de Direito Júlio Augusto Montalvão Machado, figura destacada da 1ª República, uma vocação política democrática e republicana. Frequentou vários estabelecimentos de ensino no país tendo terminado o Ensino Secundário no Liceu Rodrigues de Freitas, no Porto, onde fez parte ativa da MUD Juvenil. -----

Formou-se em Medicina na Universidade do Porto em 1952, e especializou-se em Oftalmologia em 1957, nos Hospitais Civis de Lisboa, radicando-se desde essa data na cidade de Chaves, onde exerceu larga atividade profissional, como médico oftalmologista.-----

Presidiu a várias Associações locais de carácter desportivo e cultural. Sempre empenhado em movimentos da Oposição ao regime da ditadura, tomou parte em algumas das lutas políticas desses anos, especialmente na campanha para a Presidência do General Humberto Delgado em 1958, tendo sido então preso pela PIDE e também, na sequência desses acontecimentos foi vedada a sua nomeação para o cargo de médico do Hospital de Chaves. -----

Fez parte da lista de deputados pela oposição do Distrito de Vila Real em 1969, tendo levado a efeito uma permanente ação de sensibilização dos ideais democráticos em toda a Província. Declinou o convite que lhe foi endereçado para fazer parte da Ala Liberal na Assembleia da República. -----

Com 45 anos, em 1973/74, foi enviado para a Guiné como médico oftalmologista. Depois da Revolução de 1974, foi nomeado Governador Civil do Distrito de Vila Real, cargo que ocupou até 1976. Tomou parte na instalação do Instituto Politécnico de Vila Real, criou o Arquivo Distrital do mesmo Distrito e liderou o plano de colaboração na área da Saúde entre Portugal e Noruega. Membro da Ação Socialista, foi depois um dos elementos fundadores do partido Socialista (1973), tomando parte na Mesa do 1.º Congresso, em 1974 e depois eleito, sucessivamente, durante vários anos, para a Comissão Nacional e Política deste Partido e eleito deputado pelo distrito de Vila Real, em 1979. -----

Ocupou ininterruptamente sucessivos cargos na direção partidária local e regional e, em 1982, foi finalmente admitido na carreira médica hospitalar como Médico Assistente de Oftalmologia do Hospital Distrital de Chaves e nomeado Diretor do mesmo Hospital em 1986, desempenhando essas funções até 1988 em acumulação com o cargo de Chefe do *Serviço de Oftalmologia*. -----

Foi deputado à Assembleia Municipal de Chaves desde as primeiras eleições autárquicas, tendo sido Presidente da mesma. Foi Mandatário Distrital da candidatura de Mário Soares à Presidência da República em 1991, membro da sua Comissão de Honra em 2006 e Mandatário Concelhio da candidatura de Jorge Sampaio. Foi Militante de Honra da Federação do Partido Socialista do Distrito de Vila Real.-----

Dedicou-se empenhadamente à investigação de temas históricos que traduziu em numerosas conferências, palestras e artigos publicados em jornais e revistas de índole histórica. -----

Em 2009, fez parte da *Comissão* que promoveu os festejos do 2º *Centenário da Invasão de Souto* e a *Conquista de Chaves pelo General Silveira*. São ainda da sua autoria as relevantes obras: *Crónica da Vila Velha de Chaves* (1994), *A República em Chaves* (1998), *O Granjo* (2010) e ainda elaborou, deixando em adiantada fase de edição, *A História Moderna e Contemporânea da Vila de Chaves - Através das Atas da Câmara e Jornais da Época*, constituída por dois apreciáveis volumes. Foi Presidente da Assembleia Geral do Grupo Cultural *Aquae Flaviae* e Diretor da respetiva Revista, sendo ainda Membro da Academia Portuguesa de História.-----

E por toda esta vida, tão profícua, Júlio Montalvão Machado foi agraciado pelo Presidente da República Mário Soares com a *Comenda de Grande Oficial da Ordem da Liberdade* em 1995. -----

Faleceu em Vila Real dia 25 de junho de 2012.-----

MEDALHA DE MÉRITO - GRAU OURO -----

CIPRIANO MARTINS RODRIGUES DA COSTA, a título póstumo, pelos serviços meritórios praticados no exercício da sua atividade profissional, em prol da saúde no concelho e na região do Alto Tâmega.-----

Nasceu a 18 de janeiro de 1913, no bairro da Madalena

Formou-se na Faculdade de Medicina, em Lisboa. Entre 1943 e 1944 Estagiou nos hospitais civis de Lisboa.-----

Desde 1945 assume o cargo de médico cirurgião no Hospital da Santa Casa da Misericórdia de Chaves, para servir a população flaviense e região do Alto Tâmega, sendo o único médico cirurgião em exercício durante décadas.-----

De 1950 a 1982 assume o cargo de Diretor Clínico do Hospital da Santa Casa da Misericórdia. -----

Todos os anos nas férias, deslocava-se a Lisboa, para desempenhar funções e se manter atualizado em relação a técnicas de intervenção mais recentes, no Hospital de Santa. Marta, sem auferir vencimento.-

Cirurgião polivalente, praticava cirurgia geral, partos, traumatologia e até neurocirurgia, salvando muitas vidas e sendo reconhecido pela sua dedicação profissional. Nunca teve horas para acudir a emergências, chegando a ser chamado, pelos altifalantes, quando se encontrava a assistir às partidas de futebol do seu clube.-----

Em 1982 foi Presidente da Comissão Instaladora do Hospital Distrital de Chaves, mais conhecido por "Hospital Novo".-----

Reformou-se em 1983 e faleceu a 07 de fevereiro de 2002.-----

VIDAGO FUTEBOL CLUBE, pelos 70 anos de relevantes serviços prestados ao concelho e região do Alto Tâmega, no desenvolvimento e formação desportiva.-----

No ano de 1926 foi fundado, em Vidago, o primeiro grupo de Futebol com a designação "Clube Sporting Vidaguense". Tinha a sua sede no Largo do Olmo.-----

Posteriormente existiram mais dois clubes o "Vitória Futebol Clube de Vidago" e o "Clube de Futebol os Vidaguenses", que sem constituição jurídica, eram liderados por José Júlio Alves e Arlindo Augusto Vilela. Da fusão destes dois clubes, a 1 de janeiro de 1949, nasceu o Vidago Futebol Clube.-----

Este Clube tem desempenhado um papel importantíssimo para o desenvolvimento do desporto na região. Devido à sua boa localização acolhe jovens das aldeias que se situam na Ribeira de Oura, Arcossó, Vilarinho das Paraneiras, Anelhe, Souto Velho, Vila Verde, Loivos, Vilas Boas, Selhariz e Vidago. O Vidago Futebol Clube esteve desde sempre aberto à comunidade, cedendo as suas instalações às coletividades da terra e região. -----

Participa ininterruptamente, desde 1962, nas provas oficiais da Associação de Futebol de Vila Real (AFVR).-----

Foi Vencedor da Taça da AFVR em 1965/1966, 1998/1999 e 2010/2011;----

Foi Finalista Vencido da taça da AFVR em 1981/1982, 1985/1986, 1988/1989 e 2006/2007;-----

Vencedor do Campeonato de iniciados da AFVR em 1999/2000;-----

Vencedor do Campeonato de infantis da AFVR em 2000/2001;-----

Vencedor do Campeonato da Divisão de Honra da AFVR e subida à 3ª Divisão Nacional em 2006/2007;-----

Foi condecorado com a Medalha de Grau Prata em 1993, pela Junta de Freguesia de Vidago e no mesmo ano é-lhe atribuída a Medalha de Mérito Grau Cobre, pela Câmara Municipal de Chaves.-----

É Sócio Honorário, desde 1999, da Associação de Futebol de Vila Real.

O Vidago Futebol Clube é o terceiro clube mais antigo de Trás-os-Montes sendo o que tem mais presenças nos campeonatos organizados pela Associação de Futebol de Vila Real.-----

MEDALHA DE MÉRITO - GRAU PRATA -----

ARMANDO DOS SANTOS RAMOS, pelo papel desenvolvido no concelho através de uma cidadania ativa, procurando a defesa dos interesses flavienses.

Nasceu no concelho de Valpaços, em 1960, e fez os seus estudos liceais em Chaves, onde viveu durante 5 anos. Ingressou na Academia Militar em outubro de 1983 tendo concluído, em 1988, a Licenciatura em Ciências Militares.-----

Entre 1988 e 1993, exerceu vários cargos no Regimento de Comandos da Amadora, destacando-se os de Comandante de Companhia e funções de Estado-Maior. Foi promovido a Major, tendo, de setembro de 1999 a abril de 2001, desempenhado, no âmbito do Projeto dos Comandos em Angola, as funções de Assessor Técnico; e nos anos de 2004 a 2006 e de 2007 a 2009, já como Tenente, as funções de Diretor-Técnico do referido projeto, terminando as missões de Cooperação na Guiné Bissau, no período 2016 a 2017.-----

Comandante do Batalhão de Comandos, de julho de 2003 a agosto de 2004 e entre setembro e dezembro de 2006; de Adjunto da Repartição de Pessoal (Cargos e Missões Internacionais), no Estado-Maior General das Forças Armadas, entre março de 2009 e novembro de 2011, tendo, nesta data, assumido a chefia dessa mesma Repartição.-----

Desempenhou ainda funções no Colégio Militar, Direção de Ensino do Comando da Instrução do Exército e no Estado-Maior-General das Forças Armadas sendo o responsável nacional, na Bélgica, pela negociação dos cargos Internacionais portugueses, no âmbito da última transformação da "NATO Command Structure".-----

Foi promovido a Coronel de Infantaria a 2 de dezembro de 2013, sendo neste ano nomeado para Comandante do Regimento de Infantaria 19, em Chaves, onde desempenhou funções no período de 15 de janeiro de 2014 a 27 de julho de 2016.-----

Ao longo da sua carreira, desempenhou também missões de serviço em Macau, Hong-Kong, China, Alemanha, Reino Unido, Espanha e Bélgica.-- Da sua folha de serviços constam 20 louvores, sendo 16 nacionais e 4 de entidades estrangeiras, sendo-lhe também concedido o título honorário de "Comando de Angola" atribuído pelo General Chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas de Angola.-----

Ao longo da sua carreira foi condecorado com:-----
- Duas medalhas de Serviços Distintos, Grau Prata;-----
- Três medalhas de Mérito Militar de 1.^a e 2.^a e 3.^a classes; -----
- Medalha de D. Afonso Henriques, patrono do Exército, de 2.^a Classe;
- Duas medalhas de Comportamento Exemplar Grau Prata e Ouro;-----
- Quatro medalhas comemorativas de Comissão de Serviços Especiais das Forças Armadas.-----

É membro do Centro de Estudos e Investigação de Segurança e Defesa na Universidade de Trás-os-Montes e Alto-Douro.-----

AEROCLUBE DE CHAVES, pelos 50 anos de atividades desenvolvidas na área da aeronáutica, desporto e tempos livres. -----

O Aero Clube de Chaves foi fundado, como instituição de utilidade pública, em 1 de fevereiro de 1969, por Despacho do Ministro das Comunicações, publicado no "Diário do Governo" n.º 27, II Série. ---

Em dezembro de 1969 o Aero Clube tinha 163 sócios, atualmente conta com cerca de 550, dos quais a maioria representa um agregado familiar, o que faz com que o número de utilizadores das suas infraestruturas seja muito superior a esse número.-----

Durante o seu primeiro ano de vida, foram desenvolvidas várias iniciativas salientando-se:-----

- A Beneficiação do Aeródromo de Chaves, através do aumento da pista de 750 para 1000 metros, da drenagem e regularização da mesma;-----
- A Construção do Hangar, para albergar o avião Auster D/5, cedido pela Direção-Geral da Aeronáutica Civil, bem como um posto emissor-receptor VHF e a oficina de manutenção;-----

- A Criação da Escola de Pilotagem, que teve como 1º instrutor o sócio Carlos Delgado;-----

- A realização do Festival Aeronáutico que assinalou a conclusão, em Chaves, da VII Volta Aérea Galaico-Duriense;-----

A aeronáutica era, então, a principal atividade do Aero Clube de Chaves, mas não a única.-----

Em 1970, para além da aquisição de um novo avião (Rallye 115) e da criação da Secção de Voo sem Motor, que organizou a I Semana Nacional de Voo à Vela, a Direção procedeu à construção de uma piscina e de um campo de ténis e, obtendo a comparticipação do Ministério das Obras Públicas, iniciou a construção do edifício-sede.-----

Em 1971, o Aero Clube dá mais alguns passos importantíssimos para a sua implantação. Ente outros, são criados os pelouros de "Festas e Convívios", "Filatelia e Numismática", "Meteorologia", "Parque Infantil", "Piscina", "Stand de Tiro", "Ténis", "Voo com Motor" e "Voo sem Motor". Realiza-se o 1º Jantar-Convívio; promove-se uma Campanha da Árvore, na qual filhos de sócios plantam algumas árvores nos terrenos do espaço social; iniciam-se aulas de ténis e de natação; constrói-se o parque infantil; instala-se no hangar, 3 mesas de matraquilhos e um pequeno bar; organiza-se a I Mostra Filatélica de Chaves e é adquirido o avião *Rallye Commodore*;-----

Ao longo dos seus 50 anos de vida, o Aero Clube de Chaves passou por algumas crises, provocadas, essencialmente, por situações políticas, sociais ou económicas que Portugal e os portugueses viveram. No entanto, fruto da disponibilidade, do empenho, do altruísmo e do amor à instituição de alguns grupos de sócios, conseguiu sempre ultrapassar essas dificuldades e chegar ao meio século da sua existência. -----

Mais de 20 direções exerceram funções ao longo destes anos, realizando variadíssimas atividades de índole desportiva, recreativa e cultural procedendo a muitas obras, quer de construção quer de beneficiação. Atualmente estão previstas atividades para:-----

- Beneficiação do piso dos 2 campos de ténis;-----
- Beneficiação da cozinha, tornando-a mais funcional e de acordo com as leis vigentes;-----
- Requalificação dos balneários, do ginásio e do campo de voleibol de praia;-----
- Construção de 2 campos de Padel e de uma nova piscina. -----

MARCOLINO DO NASCIMENTO PINHEIRO, distinguindo-se como o lojista mais antigo e ainda em atividade, aos 90 anos, contribuindo para o desenvolvimento comercial e empresarial do centro histórico da cidade. Nasceu a 23 de janeiro de 1930, em Pereiros, freguesia de S. João da Pesqueira. Viveu, com a sua mãe, em Valpaços dos 2 aos 10 anos, altura em que se mudaram para Chaves, em 1940. Estudou em Valpaços, mas fez o exame da instrução primária em Chaves.-----

A vida era dura e para ajudar a mãe, foi trabalhar para uma barbearia até aos 11 anos. Neste período, enquanto trabalhava, frequentou a escola noturna. A arte de barbeiro não era apetecível e aos 11 anos passou a trabalhar para uma ourivesaria situada na Ponte Romana.----

Como para "aprender se tem de estragar", com 11 anos iniciou a arte na relojoaria, onde esteve até aos 16 anos. Em 1946 ganhava 20 escudos por ano.-----

Foram tempos difíceis quando fazia feiras em Vidago, Boticas e Montalegre, numa charrete puxada por dois cavalos e em condições climatéricas adversas.-----

Esta dura experiência de vida foi a melhor escola de mercadologia que podia ter tido. Foi na escola da vida que aprendeu a conhecer o mercado e a reconhecer os bons negócios; aprendeu que é do trabalho, da

dedicação e persistência que vem o sucesso; aprendeu que as dificuldades são ensinamentos e os momentos menos bons, oportunidades de crescimento.-----

Com 17 anos conseguiu empregar-se na Ourivesaria Mesquita, situada na Rua Direita, onde começou a ganhar 300 escudos mensais.-----

Em 1958 o patrão emigrou para o Brasil e passou a casa à Ourivesaria mais antiga de Chaves. Ficou nesta casa como gerente e decorridos uns tempos, com muito esforço, comprou a passagem do negócio por 300.000 escudos.-----

Foi a partir deste momento que começou a comercializar artigos de ouro, jóias, prata, e relógios de todos os tipos. Comprava a crédito e pagava a prestações.-----

Em 1975 adquiriu o prédio da Ourivesaria Mesquita, que se passou a chamar MARCOLINO. Criou com muito custo um pequeno património, baseado no trabalho e na confiança que conseguiu estabelecer com os clientes. Através da honestidade e competência profissional conseguiu aumentar sempre o número de clientes. Chegou a ter dois funcionários, especializando-se em todo o tipo de arranjos na área da ourivesaria e relojoaria.-----

Ao longo da sua vida teve oportunidade de formar dois filhos, sendo reconhecido o seu trabalho por todos os lojistas da Rua Direita.----

Em 2014 recebeu a distinção de Honra e Mérito Associativo, concedida pela ACISAT, pelos 25 anos como associado da instituição, demonstrando grande sentido de associativismo e fidelidade institucional.-----

Continua a ser um grande amante da Caça e Pesca, ocupando os seus tempos livres com a atividade piscatória. -----

MEDALHA DE MÉRITO - GRAU COBRE -----

IVO DE MOURA TAVARES - na categoria de mérito desportivo, com destaque na modalidade de Salto em Comprimento.-----

Nasceu em Chaves, a 31 de janeiro de 1996. Jovem atleta que se tem vindo a destacar no panorama nacional de atletismo.-----

De 2006 a 2013 foi Campeão Olímpico Jovem, no Salto em Comprimento, alcançando ainda o terceiro lugar no Olímpico Jovem nos 100m, a representar o Núcleo de Atletismo de Chaves.-----

De 2013 a 2015 sagrou-se Vice-campeão Nacional no Salto em Comprimento a representar o Maia Atlético Clube, Porto.-----

De setembro de 2015 a julho de 2017 sagrou-se Campeão Nacional de Sub 23 de Pista Coberta; Vice-campeão Nacional Absolutos de Pista Coberta; Vice-campeão Nacional Absolutos; Vice-campeão Nacional de Sub-23, sendo ainda Semi-finalista no Europeu de Sub-23, pelo Clube de Campismo de São João da Madeira.-----

De setembro de 2017 a julho de 2018 foi Campeão Nacional de Sub 23 de Pista Coberta; Campeão Nacional Absoluto de Pista ao ar livre e Vice-campeão no Campeonato de Saltos Portugal-Espanha-Itália, a representar o Sport Lisboa e Benfica.-----

Na época a decorrer de 2018/2019 já se sagrou Vice-Campeão Nacional Absoluto em Pista Coberta, pelo Sport Lisboa e Benfica.-----

LUÍS CARLOS MARTINS DELGADO na categoria de mérito desportivo com reconhecida atuação na área do desporto automóvel.-----

Nascido em 10/12/1982 em Chaves, Luís Carlos Martins Delgado, iniciou os estudos na escola primária de Santo Amaro, quase com a mesma idade que começou a conduzir automóveis. Concluiu os seus estudos em Chaves. Começou nas competições automóveis nas provas de perícia com apenas 12 anos. Em agosto de 1995 já conjugava os estudos com as competições em que ia participando e em 1997 faz o primeiro troféu de perícias de tração traseira terminando em segundo lugar.-----

Em 1998 faz um campeonato inter-municipal em todo o país terminando em segundo lugar. Com menos de 16 anos, em 1999 vê-se impossibilitado de participar nas provas e não haver licença para tal. -----
 Regressa com uma nova montada no ano 2000 onde começaram os sucessos. De 2000 a 2005 foi campeão nacional de perícias tração traseira, sendo que só a partir de outubro de 2001 tirou a carta de condução. -----
 Em 2006 e 2007 faz uma pausa nos campeonatos e faz algumas provas de Ralicross e algumas perícias a pedido de outros pilotos para desenvolver carros.-----
 Entre 2000 e 2005, Luís e sua equipa constroem um novo protótipo para voltar às competições. -----
 Em 2009, 2010, 2011 sagrou-se campeão nacional de perícias tração traseira. Ainda em 2009 disputou o Rali Rota do Folar em Valpaços e em 2010 ganhou o troféu de Ralis Fiat Uno 45R no Open de Ralis.-----
 2011 - Conquista o troféu de velocidade FEUP com duas vitórias;-----
 2012 - Troféu FEUP em Fiat Punto Sport, com uma vitória;-----
 2013 - Troféu Fiat Punto Sport-----
 2014 - Campeão Nacional de Velocidade, com o troféu ALFA ROMEO 156;--
 2015 - Vice-campeão nacional, com o troféu ALFA ROMEO 156-----
 2016 - Campeão Nacional de Velocidade ALFA ROMEO 156 / -----
 2016 / 2017 / 2018 Sagrou-se CAMPEÃO NORTE DE RALIS ABSOLUTO-----
 Em 2020 faz 25 anos de carreira e já está a preparar uma grade época que se avizinha.-----

MEDALHA DE DEDICAÇÃO - GRAU OURO, aos funcionários da Câmara Municipal de Chaves, por terem atingido 25 anos completos de serviço efetivo, com competência e zelo:-----

Domingos Melo Vinhais -----

Maria Conceição Alves Martins-----

Olga Maria da Silva Martins Paulo-----

Paulo Torres da Silva-----

Paços do Concelho de Chaves, 17 de junho de 2019-----

O Presidente da Câmara Municipal -----

(Nuno Vaz) -----

A votação da proposta, em apreciação, decorreu, por escrutínio secreto, nos termos do disposto no artigo 31º do Código do Procedimento Administrativo e n.º 3, do artigo 55º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 setembro. -----

Apuramento da Votação: -----

Votos a Favor - 6 -----

Voto em Branco - 0 -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.3. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO PROGRAMA ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A ASSOCIAÇÃO VIDAGUSTERMAS - ASSOCIAÇÃO PARA A PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO TERMAL E TURÍSTICO DE VIDAGO. PROPOSTA 58/GAP/2019.

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Justificação -----

1. A Associação VIDAGUSTERMAS - Associação para a Promoção e Desenvolvimento Termal e Turístico de Vidago, NIPC 513 030 239, sediada em Vidago, concelho de Chaves, é uma associação sem fins lucrativos

para a qual cada associado na sua constituição contribuiu com unidades de participação, correspondendo, a cada unidade, mil euros. -----

2. A VIDAGUSTERMAS, foi constituída, com 39 unidades de participação, detendo o Município de Chaves 20 participações, tornando-se, por essa via, uma entidade pública participante com influência dominante na dita associação, à luz do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto. -----

3. No âmbito das ações, de regeneração de interesse público, levadas a cabo pelo Município, na área cultural, a autarquia procedeu à requalificação da habitação onde viveu o pintor João Vieira, em Vidago transformando-a em Casa Museu João Vieira, visando que a mesma funcione, como um catalisador da atividade turística, económica e cultural no centro da vila de Vidago. -----

4. A VIDAGUSTERMAS tem, no âmbito do seu objeto social, entre outras atividades, a gestão de equipamentos turísticos, podendo exercer atividades acessórias relacionadas com o seu objeto principal, sendo certo que a sua área de intervenção geográfica, a habilita a poder dar uma resposta mais célere, eficaz e eficiente aos problemas da gestão corrente de equipamentos municipais como a "Casa Museu João Vieira", a "Loja de Produtos Locais" e outros equipamentos de interesse turístico local. -----

5. Considerando que a referida Associação, pretende continuar a assumir a dinamização da Casa Museu João Vieira, concretamente mediante a sua musealização e a realização de exposições itinerantes, equipamento cultural que lhe foi cedido, a título de comodato, através do contrato assinado em 23/02/2016, cuja proposta foi aprovada em reunião de executivo municipal de 27/11/2015; -----

6. Considerando a finalidade primária a que se destina o referido imóvel, muito concretamente o acolhimento da exposição permanente do pintor, e, ainda, a promoção de várias exposições itinerantes; -----

7. Considerando que, com a abertura da Casa-Museu João Vieira, é também disponibilizada ao público uma Loja de Produtos Regionais, assim como o Balcão de Atendimento da Rota da Água e a Promoção Turística da Vila de Vidago e da Ribeira de Oura e, a fim, da região flaviense, bem como a promoção do equipamento municipal Balneário Termal e Pedagógico de Vidago; -----

8. Considerando que a missão desta Associação, se consubstancia na dinamização da Vila Termal de Vidago como destino turístico de excelência, permitindo a valorização de todo o património cultural da região da Ribeira de Oura e, conseqüentemente do Concelho de Chaves, em particular no que se refere à oferta termal diferenciadora, quer na vertente terapêutica, quer na vertente de bem estar, quer, ainda, do património natural, gastronómico e hoteleiro; -----

9. Considerando que a prossecução de tais atividades se articula com o objeto da referida associação e com o interesse público municipal que esteve subjacente à participação deste na VIDAGUSTERMAS, por maioria de razão, no que se refere à gestão dos equipamentos municipais e à dinamização da atividade económica e turística, em especial para o corrente ano de 2019; -----

10. A referida Associação é participada pelo Município de Chaves o qual exerce uma influência dominante por via da detenção da maioria das unidades de participação 20 em 39, encontrando-se abrangida pelo regime jurídico do setor empresarial local - RJAEL- aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto na redação que foi dada pelo artigo 256.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro que aprovou o Orçamento de Estado para 2017; -----

11. Face à natureza da associação, em execução das atividades, oportunamente, aprovadas no plano de atividades e orçamento para 2019, e de harmonia com o estipulado nos respetivos estatutos, e em vista à concretização das atividades de interesse público consubstanciado na continuação da promoção, dinamização e divulgação dos equipamentos culturais municipais localizados, na área geográfica de Vidago, bem como da Ribeira de Oura, o Município deverá celebrar um contrato programa com a referida associação titulando a gestão dos equipamentos, definindo, simultaneamente o fundamento da necessidade do contrato, bem como a eficiência e eficácia que se pretende atingir com a respetiva relação contratual, e, ainda, estabelecendo indicadores que permitam medir a realização dos objetivos ao abrigo das disposições combinadas previstas no n.º3 do artigo 59º e artigo 47º da Lei n.º 50/2012, na redação que lhe foi conferida pela LOE 2017. -----

12. Para efeitos do nº1 do Artigo 5º-B, do Código dos Contratos Públicos - CCP -, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, e posteriores Declarações de Retificação, a parte II do Código não se aplica à celebração do contrato programa, em causa, à luz do disposto na alínea c), do nº4 do Artigo 5º do CCP, estando, no entanto, sujeito ao seu âmbito de aplicação e princípios, com as devidas adaptações. -----

13. Por fim, atendendo a que as atividades de interesse geral em causa importam para a VIDAGUSTERMAS a adoção de custos inferiores aos proveitos, no âmbito da exploração do espaço museológico e turístico, bem como nas ações de promoção turística local, assiste-se à necessidade de atribuição de subsídio à exploração, por parte da entidade pública participante, no património daquela associação, ao abrigo de contrato programa a celebrar e para as atividades nele previstas, no valor que foi estimado em 50.000,00€ (cinquenta mil euros) -----

II - Proposta em Sentido Estrito -----

Em coerência com as razões anteriormente enunciadas e nos termos do disposto sobre a matéria no Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e nas disposições combinadas previstas no nº3 do artigo 59º e n.º5 do artigo 47º da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, e nº1 do Artigo 1º-A e Artigo 290-A, do CCP, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário que adote deliberação no sentido de: -----

a) Aprovar a presente proposta, consubstanciada na celebração de um contrato-programa com a Associação VIDAGUSTERMAS - Associação para a Promoção e Desenvolvimento Termal e Turístico de Vidago -, titulando a continuação da gestão dos Equipamentos Municipais "Casa Museu João Vieira" e Loja de Produtos Locais, o posto de atendimento turístico, com exposições temporárias, bem como a promoção e divulgação do Balneário Termal e Pedagógico de Vidago, mediante a atribuição de um subsídio à exploração no valor de €50.000,00, concretizando os indicadores de eficiência e eficácia que se pretendem atingir, nos termos do disposto no nº1 e no nº2, do Artigo 47º do regime jurídico da atividade empresarial local e das participações sociais - RJAEI -, aprovado pela Lei nº 50/2012, de 31 de agosto; -----

b) A presente despesa tem enquadramento financeiro, nas seguintes rubricas orçamentais: 01.02.08.07.01.09 e 01.02.04.07.01.08, a que corresponde o compromisso em anexo; -----

c) Em vista ao bom acompanhamento e monitorização do contrato é designado gestor do contrato, para efeitos do disposto no nº1 do Artigo 290º-A, do CCP, o Chefe da Divisão de Sustentabilidade e Competitividade, Arq. Rodrigo A. L. Moreira. -----

d) Simultaneamente, aprovar a minuta do respetivo contrato-programa, cujo teor se dá por integralmente reproduzido, devendo a mesma ser sujeita à emissão de parecer prévio favorável, à formalização do contrato, por parte do Conselho Fiscal da Associação, nos termos previstos, e com as necessárias adaptações na alínea c), do nº6, do Artigo 25º do RJAE, e submeter tais documentos à apreciação e discussão da assembleia municipal em vista à sua aprovação, nos termos do disposto no nº 5 do Artigo 47º do citado regime jurídico; -----

e) Em conformidade com o disposto no nº 7 do aludido Artigo 47º, caso o respetivo contrato seja aprovado pelo órgão deliberativo municipal, depois de celebrado, que o mesmo seja comunicado à Inspeção-Geral de Finanças e ao Tribunal de Contas, respeitando-se o prazo previsto para o efeito na LOPTC; -----

f) Por fim, caso a presente proposta seja sancionada pelos competentes órgãos municipais, que fique desde já legitimado o Presidente da Câmara a outorgar o aludido contrato-programa. -----
Chaves, 18 de junho de 2019. -----
O Presidente da Câmara Municipal, -----
Nuno Vaz Ribeiro -----

Anexo: -----
- Plano de Atividades e Orçamentos para 2019; -----
- Estatutos; -----
- Estatísticas das visitas turísticas em 2018; -----
- Minuta do Contrato Programa. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

3. PROPOSTAS DA INICIATIVA DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

4. FREGUESIAS

II

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

1. "AQUAE FLAVIAE NIGHT RUNNING" REQ:ASSOCIAÇÃO DE DESPORTO AQUAE FLAVIAE. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 98/STL/2019. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - ENQUADRAMENTO -----

1. Associação de Desporto Aquae Flaviae, com sede na Praça da Sagrada Família, Edifício Sol Nascente, n.º 22, 3.º Esq., União de Freguesias de Santa Cruz/Trindade, concelho de Chaves veio, através de requerimento com registo de entrada nos serviços desta Autarquia n.º5196/19, de 22/05/2019, solicitar autorização para realização de uma prova "Aquae Flaviae Night Running", a ter lugar no próximo dia 13 de julho de 2019, conforme programa, acompanhado da respetiva planta do percurso, conforme documentos que se anexam à presente informação.

2. Considerando que, no aludido requerimento, a " Associação de Desporto Aquae Flaviae" solicitou, também, a isenção do pagamento das taxas administrativas correspondentes; -----

3. Assim, cumpre-me informar, sobre a pretensão apresentada, o seguinte: -----

3.1 A matéria correlacionada com a isenção de taxas administrativas encontra-se positivada no artº 24 do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais. -----

3.2 Nesta conformidade, o n.º2, do art. 24º do aludido instrumento regulamentar, prevê, expressamente, no seu clausulado, o seguinte: --
" As associações e fundações desportivas, culturais e recreativas sem fins lucrativos, legalmente constituídas, poderão beneficiar da isenção do pagamento de taxas devidas pelos licenciamento e autorização exigíveis para a realização de iniciativas e eventos integrados no âmbito das suas finalidades estatutárias." -----

3.3 Refira-se que a apreciação e decisão de eventual isenção das taxas previstas no Regulamento de Liquidação Cobrança de Taxas Municipais, carece de formalização do pedido, o qual deverá ser acompanhado dos documentos comprovativos da natureza jurídica das entidades, da sua finalidade estatutária, bem como dos demais elementos exigíveis em cada caso, de acordo com o disposto no n.º 8, do art.24º do referido Regulamento Municipal. -----

3.4 Neste contexto, e para efeitos do número anterior, o requerente instruiu o seu requerimento com os seguintes documentos, a saber: ---

- Documento comprovativo da natureza de associação; -----
- Documento comprovativo da finalidade estatutária; -----
- Declaração de não dívida à Segurança Social e Autoridade Tributária.-

3.5 Considerando que de acordo com a informação prestada pela Divisão de Gestão Financeira, a Associação em causa não tem dívidas perante o Município de Chaves, documento cujo teor integral se anexa; -----

3.6. Considerando, assim, que se encontram reunidos os pressupostos legais para a interessada poder beneficiar da isenção das respetivas taxas, nos termos do disposto nos n.ºs 2,8 e 12 do art.24 do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais; -----

3.7 Considerando que o valor das taxas administrativas associadas à emissão da licença para o fim em vista, ascende ao montante de €22.25 (vinte e dois euros e vinte e cinco cêntimos). -----

II - PROPOSTA -----

Em coerência com as razões anteriormente enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental; -----

a) Agendamento deste assunto para a próxima reunião do órgão executivo municipal, para adoção de deliberação no sentido de conceder, pelos motivos acima mencionados, isenção das respetivas taxas, no valor de €22.25 (vinte e dois euros e vinte e cinco cêntimos) de acordo com o disposto no n.ºs 2,8 e 12, do art.24.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais. -----

b) Sequencialmente notificar a requerente, nos termos do art.114 º do Código do Procedimento Administrativo, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 14 de junho de 2019 -----

A Assistente Técnica -----

Manuela Sargento -----

Em anexo: os referidos documentos -----

DESPACHO DO SENHOR DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2019.06.17. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2019.06.17. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO PELOS DANOS SOFRIDOS NA VIATURA MARCA AUDI A4, MATRÍCULA 32-JF-84; - QUEBRA DE VIDRO; - DOMINGOS ALVES MARTINS. INF 128/DAF/19. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Dos Factos -----

1. Através de requerimento escrito, datado do pretérito dia 06/06/2019, Domingos Alves Martins veio solicitar a assunção de responsabilidade, por parte deste Município, com vista ao pagamento duma indemnização pelos danos patrimoniais sofridos no veículo marca Audi A4, com a matrícula 32-JF-84, consubstanciados na quebra do vidro lateral da porta esquerda do mesmo, no dia 5 de junho do corrente ano, pelas 12h00. -----

2. Invoca, em defesa do direito reclamado, que a quebra do vidro, em causa, foi provocada pelo impacto de uma pedra, a qual foi projetada no decorrer, e por causa, dos trabalhos que decorriam na Rua Viscondessa do Rosário (Bairro Operário) em Chaves, levados a efeito por trabalhadores do Município de Chaves. -----

3. Para a reparação dos danos, a requerente indica o valor correspondente à quantia de €115,89 (cento e quinze euros e oitenta e nove cêntimos), conforme orçamento produzido pela empresa "Express Glass", no dia 05/06/2019, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e que se anexa à presente informação. -----

4. O requerente juntou, ainda, registo fotográfico dos danos sofridos na viatura. -----

5. No dia 11 de junho de 2019, a Unidade Flexível de 2º Grau de Recursos Operacionais, produziu a Informação n.º 71/UFRO/2019, informando do seguinte: -----

"(...) no dia 5 de junho de 2019, pelas 12h00, o Sr. Álvaro António Mota Machado, em programa ocupacional, no Setor de Parques, Jardins e Quinta do Rebentão, quando na limpeza/corte de ervas com motorroçadora, na Rua Viscondessa do Rosário, sem se aperceber, foram projetadas pedras que quebraram o vidro lateral frontal esquerdo da viatura supracitada, que estava estacionado." -----

6. Assim, sobre a matéria, e partindo dos pressupostos evidenciados supra, cumpre-me informar o seguinte: -----

II - Do Direito -----

1. O regime jurídico da responsabilidade civil extracontratual das Pessoas Coletivas Públicas decorrente da prática de atos ilícitos praticados pelo Estado e demais pessoas coletivas, aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, subdivide tal responsabilidade em três grandes tipos, a saber: -----

- a) Por danos decorrentes do exercício da função administrativa;--
- b) Por danos decorrentes do exercício da função jurisdicional; --
- c) Por danos decorrentes do exercício da função político - legislativa. -----

2. Relativamente à responsabilidade civil por danos decorrentes do exercício da função administrativa, o nº1, do art. 8º, do retrocitado diploma legal, determina em que termos existe essa responsabilidade exclusiva do Estado e demais pessoas coletivas públicas. -----

3. A aludida disposição legal prevê, no seu clausulado, que para que se verifique tal responsabilidade é necessário que estejam reunidos os seguintes pressupostos, a saber: -----

- A prática, através de órgão ou agente, de um ato ilícito (positivo ou omissivo), no exercício de funções públicas ou por causa delas;---
- Imputação do ato a título de dolo ou mera culpa; -----
- Que desse ato tenham resultado prejuízos; -----
- Da verificação de umnexo de causalidade entre o ato e o prejuízo ou dano. -----

4. De igual modo dispõe o art. 483º, do Código Civil, que "aquele que, com dolo ou mera culpa, violar ilicitamente o direito de outrem ou qualquer disposição legal destinada a proteger interesses alheios fica obrigado a indemnizar o lesado pelos danos resultantes da violação".

5. Por sua vez, o artigo 9º, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, determina que são consideradas ilícitas as ações ou omissões dos titulares dos órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou infrinjam regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos. -----

6. Relativamente à culpa dos titulares de órgãos, funcionários e agentes, o n.º 1, do art. 10º, do retrocitado regime legal, determina que a mesma deve ser apreciada pela diligência e aptidão que seja razoável exigir, em função das circunstâncias de cada caso, de um titular de órgão, funcionário ou agente zeloso e cumpridor. -----

7. Por último, tal facto, como se viu, deverá, ainda, caracterizar-se como ilícito, ou seja, antijurídico ou contrário ao direito. -----

8. Nestes termos, a ilicitude, no âmbito da responsabilidade civil, pode revestir uma de duas modalidades, a saber: -----
Ou se traduz na violação de direitos ou interesses de outrem (lesão direta) ou se manifesta na violação de uma norma destinada a proteger interesses alheios (lesão indireta);-----

9. Ora, no caso individual e concreto em apreciação, o interessado afirma que os prejuízos foram provocados pela projeção de uma pedra, resultante dos trabalhos de limpeza promovidos, por este Município, na Rua Viscondessa do Rosário, Chaves. -----

10. Situação, devidamente, confirmada pela Unidade Flexível de 2º Grau de Recursos Operacionais, através da Informação n.º 71/UFRO/2019.

11. Da análise dos elementos constantes do presente processo, verifica-se a existência de umnexo causal entre os trabalhos de limpeza desenvolvidos pelos trabalhadores e agente do Município, no cumprimento de diretrizes emanadas superiormente, e os danos provocados. -----

12. De facto, é do conhecimento comum que as motorroçadoras comportam o risco de projeção de pedras e, conseqüentemente, o risco de provocar danos em bens e pessoas. -----

13. Relativamente à culpa dos titulares de órgãos, funcionários e agentes, o n.º 1, do art. 10º, do retrocitado regime legal, determina que a mesma deve ser apreciada pela diligência e aptidão que seja razoável exigir, em função das circunstâncias de cada caso, de um titular de órgão, funcionário ou agente zeloso e cumpridor. -----

14. No entanto, a culpa não tem de ser avaliada segundo elevados padrões de competência técnica, de profissionalismo ou de eficiência, mas segundo o que seria normalmente exigível, nas circunstâncias do caso, para quem detém a qualidade de titular de órgão administrativo ou de funcionário, segundo o disposto no n.º 1, do artigo 10º, do

Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas. -----

15. Sendo certo que é exigível, a quem realize trabalhos de limpeza com motorroçadora, que tome as precauções necessárias para evitar a provocação de danos em pessoas e bens, sobretudo em relação a riscos bem conhecidos e associados ao manuseamento de tal maquinaria. -----

16. Chegados aqui, é importante referir que a lei prevê mecanismos de presunção de culpa - com a conseqüente inversão de ónus da prova - no caso de danos derivados da prática de actos jurídicos ilícitos, e de danos causados por omissão dos deveres de vigilância, previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º do mencionado diploma. -----

17. O regime legal, estabelecido no n.º 2, do artigo 10.º, diz respeito ao estabelecimento de uma presunção de culpa leve para a prática de actos jurídicos ilícitos. -----

18. O n.º 3, do artigo 10º, prevê, igualmente, uma presunção de culpa leve no caso de incumprimento de deveres de vigilância. -----

19. A admissibilidade desta presunção por aplicação dos princípios gerais da responsabilidade civil, implica a remissão para o n.º 1, do artigo 493º, do Código Civil. -----

20. Com efeito, é jurisprudência comum do Supremo Tribunal Administrativo, o entendimento de que *"é aplicável à responsabilidade civil extracontratual das Autarquias Locais, por factos ilícitos culposos, a presunção de culpa estabelecida no n.º 1, do artigo 493º, do Código Civil (...), salvo se provar que nenhuma culpa da sua parte ou que os danos se teriam igualmente produzido ainda que não houvesse culpa sua"*. -----

21. Esta posição foi introduzida, ainda que referindo a legislação anterior, pelo Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 03 de Março de 1998, onde se defende que a presunção do n.º 1, do artigo 493º, do Código Civil, é aplicável à responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais entes públicos. -----

22. Partindo das premissas, acima, evidenciadas, e fazendo fé na Informação n.º 71/UFRO/2019, de 11/06/2019, parecem estar reunidos, salvo melhor opinião, os pressupostos legalmente exigíveis para o apuramento de responsabilidade civil extracontratual da Autarquia.

II - Propostas -----

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que o assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, em vista à tomada de deliberação consubstanciada no deferimento da pretensão formulada pelo requerente, uma vez que decorre, no caso individual e concreto, responsabilidade da Autarquia justificadora, a título de responsabilidade extracontratual, da assunção do pagamento dos danos sofridos pelo peticionário; -----

b) Em virtude do critério da franquia contratual da apólice de responsabilidade civil geral do Município, em vigor, estipular que em caso de sinistro, fica a cargo do segurado, o pagamento de 10,00% do valor dos prejuízos, com um mínimo de € 250,00, sugere-se, desde já, que a Autarquia indemnize diretamente o peticionário, no valor de € 115,89; -----

c) Ressalva-se que em caso de indemnização direta, deverá a mesma ser paga a título de reembolso, ou seja, contra a apresentação de documentos comprovativos da despesa realizada; -----

d) Para efeitos de pagamento do valor associado à indemnização pelos danos sofridos na viatura do peticionário, deverá o presente assunto

ser encaminhado para a unidade responsável por assuntos desta natureza, no caso, a Unidade Flexível de 2º Grau de Gestão Financeira;
 e) No estrito cumprimento do disposto no art. 114º, do Código do Procedimento Administrativo, deverá o interessado ser notificado da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação;
 f) Por último, reenvio do processo, agora acompanhado do presente parecer, ao Gabinete do Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz.-----
 É este, de momento, o meu melhor parecer sobre este assunto. -----
 À consideração superior. -----
 Chaves, 17 de junho de 2019. -----
 O Técnico Superior Jurista -----
 (Dr. Marcos Barroco) -----

Em anexo: O respetivo processo administrativo. -----
DESPACHO DO SENHOR DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2019.06.17. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2019.06.17. -----

À reunião de Câmara. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

III

DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL

ACÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES:

1. PROPOSTA PARA APROVAÇÃO DO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A DIREÇÃO-GERAL DO PATRIMÓNIO CULTURAL, O MUNICÍPIO DE CHAVES E A DIREÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO NORTE, BEM COMO AS MINUTAS DO CONTRATO DE CEDÊNCIA TEMPORÁRIA E O PROTOCOLO DE DEPÓSITO DE BENS CULTURAIS MÓVEIS. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 113/DDSC/2019. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - ENQUADRAMENTO DA MATÉRIA EM CAUSA -----

Considerando que a Câmara Municipal de Chaves procedeu à construção de um edifício com interesse arquitetónico na margem direita do rio Tâmega, projetado pelo conceituado Arquiteto Álvaro Siza Vieira e concebido para museu de arte contemporânea; -----

Considerando que o Município de Chaves é o proprietário deste equipamento municipal destinado a museu, denominado "Museu de Arte Contemporânea Nadir Afonso - MACNA"; -----

Considerando que o MACNA se encontra aberto ao público desde 8 de julho de 2016, tendo, desde esta data, exibido ao público diversas exposições, não só do artista flaviense Nadir Afonso, como também de outros artistas conhecidos do panorama artístico nacional e internacional; -----

Considerando que a Direção-Geral do Património Cultural (DGPC) tem como função assegurar a gestão, salvaguarda, valorização, conservação e restauro dos bens que integrem o património cultural; -----

Considerando que a Direção Regional de Cultura do Norte (DRCN), serviço periférico da administração direta do Estado, tem por missão, na sua área de atuação geográfica, a criação de condições de acesso aos bens

culturais, o acompanhamento das ações relativas à salvaguarda, valorização e divulgação do património cultural e o apoio a museus; - Considerando que o trabalho em rede e o reforço de parcerias e projetos conjuntos, no âmbito da salvaguarda e divulgação de acervos e da investigação, constitui um instrumento fundamental para o acesso à cultura pelos cidadãos; -----

Considerando a promoção do acesso à arte em todo o território nacional e a implementação de soluções de proximidade, nomeadamente através da exibição de obras de arte que se encontram em reservas; -----

Considerando uma estratégia cultural assente na descentralização e na desconcentração territorial e administrativa, de modo a incentivar o mais amplo acesso à cultura e uma maior proximidade às populações; --

Considerando que o Museu Nacional de Arte Contemporânea (MNAC) - Museu do Chiado é um serviço dependente da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC) e constitui uma referência de excelência museológica e de investigação, a nível nacional e internacional, sendo o seu acervo constituído por uma vasta coleção de arte; -----

Considerando o potencial artístico e cultural dos acervos do Museu Nacional de Arte Contemporânea (MNAC) - Museu do Chiado, em conjugação com o contexto cultural, arquitetónico e paisagístico em que se insere o Museu de Arte Contemporânea Nadir Afonso (MACNA), na captação e atração de visitantes para o interior do país; -----

Considerando a mais valia de uma parceria entre o Museu Nacional de Arte Contemporânea (MNAC) - Museu do Chiado e o Museu de Arte Contemporânea Nadir Afonso (MACNA), torna-se necessário o estabelecimento de protocolo de colaboração, tendo em vista a promoção, a difusão e a investigação de património artístico, bem como a produção de exposições no MACNA com obras de arte do acervo do MNAC - Museu do Chiado. -----

Em anexo à presente informação, seguem as minutas do "Protocolo de Colaboração", "Contrato de Cedência Temporária de Bens Culturais Móveis" e "Protocolo de Colaboração para Depósito de Bens Culturais Móveis de Museus, Palácios, Monumentos, Tutelados pela DGPC em Entidades Terceiras", a celebrar entre as partes. -----

II - PROPOSTA DE DECISÃO -----

Face ao exposto tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

1. Que seja aprovado o estabelecimento de parceria de colaboração entre o Município de Chaves, a Direção-Geral do Património Cultural (DGPC) e a Direção Regional de Cultura do Norte (DRCN), tendo em vista a promoção, a difusão e a investigação de património artístico, bem como a produção de exposições no Museu de Arte Contemporânea Nadir Afonso (MACNA) com obras de arte do acervo do Museu Nacional de Arte Contemporânea (MNAC) - Museu do Chiado; -----

2. Simultaneamente, que sejam aprovadas as minutas dos seguintes documentos em anexo: "Protocolo de Colaboração", "Contrato de Cedência Temporária de Bens Culturais Móveis" e "Protocolo de Colaboração para Depósito de Bens Culturais Móveis de Museus, Palácios, Monumentos, Tutelados pela DGPC em Entidades Terceiras", para posterior assinatura pelas partes; -----

3. Que seja, ainda, legitimado o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz Ribeiro, para assinatura dos documentos supracitados, em representação do Município de Chaves; -----

4. Por último, a presente informação deverá ser agendada para uma próxima Reunião de Câmara, tendo em vista a obtenção de deliberação conducente à sua aprovação. -----

À consideração Superior -----
Chaves, 17 de junho de 2019 -----
A Técnica Superior -----
(Vera Moura) -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL, ENG. CARLOS FRANÇA DE 17/06/2019. -----

Visto. Concordo. À consideração DO Diretor de Departamento, Dr. Marcelo Delgado. -----

DESPACHO DO SENHOR DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2019.06.17. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2019.06.17. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2. REGULAMENTO PARA APOIO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL. MARIA DE LURDES CARVALHO MESQUITA INFORMAÇÃO/PROPOSTA N°109/SHSDPC/N.°69/2019-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 1. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS PAULA CABUGUEIRA DE 2019.06.05-----

Visto. Concordo. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Senhor Diretor de Departamento, Dr. Marcelo Delgado -----

DESPACHO DO SENHOR DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2019.06.11. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DA SENHORA VEREADORA RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ENG. PAULA CHAVES, DATADO DE 2019.06.14. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3. REGULAMENTO PARA APOIO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - PROCESSOS DE EXECUÇÃO FISCAL. MICAELA DOMINGOS MAIA. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N°111/SHSDPC/N.°70/2019-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 2. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS PAULA CABUGUEIRA DE 2019.06.07. -----

Visto. Concordo. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Senhor Diretor de Departamento, Dr. Marcelo Delgado -----

DESPACHO DO SENHOR DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2019.06.13. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DA SENHORA VEREADORA RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ENG. PAULA CHAVES, DATADO DE 2019.06.14. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

4. REGULAMENTO PARA APOIO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - PROCESSOS DE EXECUÇÃO FISCAL. MARIA ADELAIDE DA SILVA INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº112/SHSDPC/N.º71/2019-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 3. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS PAULA CABUGUEIRA DE 2019.06.07. -----

Visto. Concordo. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Senhor Diretor de Departamento, Dr. Marcelo Delgado -----

DESPACHO DO SENHOR DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2019.06.13. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DA SENHORA VEREADORA RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ENG. PAULA CHAVES, DATADO DE 2019.06.14. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

IV

PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

1. ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA A ENTIDADES CULTURAIS. PROPOSTA Nº 55/GAP/2019. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Justificação -----

Considerando as solicitações de apoio financeiro, para o ano de 2019, efetuadas ao Município, pelas entidades sedeadas no concelho de Chaves, a seguir identificadas: -----

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DA PASTORIA "OS GOLFINHOS", NIPC 508 885 523, com sede na Rua Senhor dos Aflitos, n.º 1 - Pastoria, concelho de Chaves, solicita o apoio da autarquia, previsto no Plano de Atividades para o ano de 2019; -----

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO LOCAL DE CURALHA - CASTRUM, NIPC 514 335 750, com sede na Rua do Castro, Nº 30, Curalha, concelho de Chaves, solicita o apoio da autarquia, previsto no Plano de Atividades para o ano de 2019; -----

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA "À VOLTA DO POTE", NIPC 508 541 590, sedado em Seara Velha, concelho de Chaves, solicita o apoio da autarquia, previsto no Plano de Atividades para o ano de 2019; -----

CENTRO CULTURAL E RECREATIVO VALVERDENSE, NIPC 510 672 868, sedado em Valverde, concelho de Chaves, solicita o apoio da autarquia, previsto no Plano de Atividades para o ano de 2019; -----

ASSOCIAÇÃO ROTARY CLUB DE CHAVES, NIPC 508 483 298, sedada na Avenida Dr. António Granjo, em Chaves, solicita o apoio da autarquia, previsto no Plano de Atividades para o ano de 2019; -----

GRUPO CULTURAL DA SERRA DO BRUNHEIRO, NIPC 504 299 069, com sede na União das Freguesias de Eiras, S. Julião de Montenegro e Cela, concelho de Chaves, solicita o apoio da autarquia, previsto no Plano de Atividades para o ano de 2019; -----

GRUPO DE DANÇAS E CANTARES REGIONAIS DE SANTO ESTEVÃO, NIPC 504053949, com sede em Santo Estevão, concelho em Chaves, solicita o apoio da autarquia, previsto no Plano de Atividades para o ano de 2019; -----

GRUPO DE FOLCLORE "VILA MEDIEVAL DE SANTO ESTEVÃO" NIPC 504 556 436, sedada na Rua Dr. João Sarmento. 3, em Santo Estevão, concelho de Chaves, solicita o apoio da autarquia, previsto no Plano de Atividades para o ano de 2019; -----

ASSOCIAÇÃO CORAL DE CHAVES, NIPC 503 349 658, sedada em Chaves, solicita o apoio da autarquia, previsto no Plano de Atividades para o ano de 2019; -----

Considerando que os apoios financeiros solicitados têm em vista a concretização de atividades e ações de caráter desportivo geradoras de dinâmicas benéficas para a população, pelo seu inquestionável contributo para o bem-estar físico e para o convívio da população; --

Considerando que estes clubes são promotores de atividades desportivas, recreativas e de convívio social, atuando positivamente na ocupação dos seus tempos livres, e por sua vez, imprimindo hábitos e motivações para a prática desportiva continuada; -----

Considerando que estas entidades desportivas em muito contribuem para o desenvolvimento físico e intelectual dos seus atletas; -----

Considerando que os apoios às entidades em referência se enquadram no Regulamento de Apoio a Iniciativas Regulares ou Pontuais, de Natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e Outras, aprovado pelo Executivo Municipal em reunião de 26 de março de 2015 e sancionado pelo órgão Deliberativo Municipal em sessão ocorrida no dia 29 de abril de 2015; -----

Considerando, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea u) do número 1, do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, pode, legalmente, o executivo municipal deliberar apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município; -----

Considerando que o contrato programa de desenvolvimento desportivo, a celebrar com as associações, está excluído do âmbito de aplicação do Código dos Contratos Públicos, nos termos das disposições combinadas previstas no referido código nos Artigos 5º e 5º B, sendo no entanto sujeitos aos Princípios Gerais da Contratação Pública, previstos no Artigo 1º A do CCP; -----

No cumprimento do Artigo 290º. A do CCP é designado gestor do contrato, o Técnico Superior, José Maciel Rua Duque, competindo-lhe em traços gerais, acompanhar permanentemente a boa execução do contrato programa. -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Atendendo às razões expostas, submeto à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: -----

- a) Que sejam apoiadas as instituições constantes do mapa anexo, com o valor nele especificado; -----
- b) Simultaneamente, que seja aprovada a minuta do contrato-programa de desenvolvimento desportivo a celebrar com as Associações, conforme documento anexo a esta proposta, devendo ser legitimado o Presidente da Câmara Municipal a outorgar, em representação do Município, o referido documento; -----
- c) Caso o presente Proposta seja aprovada nos termos acima enunciados, dever-se-á: -----
 - Promover a publicação em boletim municipal e/ou jornal local, bem como promover a sua publicitação nos termos e para os efeitos previstos na Lei n° 64/2013, de 27 de agosto; -----
 - Dar inteiro cumprimento ao estabelecido no artigo 27°. Do Decreto-Lei 273/2009, em matéria de publicitação dos contratos-programa que vierem a ser celebrados; -----
 - Dar conhecimento à referida entidade do teor da decisão tomada; ---
- d) Remeter a presente proposta ao Departamento de Coordenação Geral para ulterior operacionalização; -----
- e) A presente proposta tem cobertura orçamental através das rubricas mencionadas no quadro anexo. Em conformidade com a LCPA - Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, anexam-se à presente informação documentos contabilísticos da Divisão Financeira. -----
 Chaves, 18 de junho de 2019 -----
 O Presidente da Câmara -----
 (Nuno Vaz) -----

Quadro Sinótico
Anexo à proposta n° 55/GAP/18

Entidades	Apoio Financeiro	Classificação Económica
Associação Cultural e Recreativa da Pastoria "Os Golfinhos"	1.000,00	04.07.01.01
Associação de Desenvolvimento Local de Curalha CASTRUM	2,000,00	04.07.01.01
Associação Cultural e Recreativa "À VOLTA DO POTE"	600,00	04.07.01.01
Centro Cultural e Recreativo Valverdense	600,00	04.07.01.01
Associação Rotary Club de Chaves	6.000,00	04.07.01.01
Grupo Cultural da Serra do Brunheiro	1.600,00	04.07.01.01
Grupo de Danças e Cantares Regionais de Santo Estevão	1.000,00	04.07.01.01
Grupo de Folclore "Vila Medieval de Santo Estevão"	1.000,00	04.07.01.01
Associação Coral de Chaves	1.000,00	04.07.01.01

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2. ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA A ENTIDADES DESPORTIVAS. PROPOSTA Nº56/GAP/2019. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Justificação -----

Considerando as solicitações de apoio financeiro, para o ano de 2019, efetuadas ao Município, pelas entidades sedeadas no concelho de Chaves, a seguir identificadas: -----

CLUBE FLAVIENSE CAÇA E PESCA DESPORTIVA, NIPC 501 888 098, com sede no Lugar do Cando, em Valdanta, concelho de Chaves, solicita o apoio da autarquia, previsto no Plano de Atividades para o ano de 2019; ---

VIDAGO FUTEBOL CLUBE, NIPC 501 877 517, com sede no Campo João Oliveira, em Vidago, concelho de Chaves, solicita o apoio da autarquia, previsto no Plano de Atividades para o ano de 2019 e na realização do 70º Aniversário do Clube; -----

CLUBE MOTARD DE CHAVES, NIPC 505 868 296, sedeadado na Escola Básica do Campo de Cima, Rua D. Jerónimo de Ataíde, 96 em Chaves, solicita o apoio da autarquia, previsto no Plano de Atividades para o ano de 2019; -----

SOCIEDADE COLUMBÓFILA DE CHAVES, NIPC 502 154 152, sedeadada na Rua Brácara Augusta - (Antigo Apeadeiro da Ponte Nova), em Chaves;-----

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DRAGÕES DE CHAVES - CHAVES RUNNING TEAM NIPC 514 461 730 , sedeadada no concelho de Chaves; -----

Considerando que os apoios financeiros solicitados têm em vista a concretização de atividades e ações de caráter desportivo geradoras de dinâmicas benéficas para a população, pelo seu inquestionável contributo para o bem-estar físico e para o convívio da população; -

Considerando que estes clubes são promotores de atividades desportivas, recreativas e de convívio social, atuando positivamente na ocupação dos seus tempos livres, e por sua vez, imprimindo hábitos e motivações para a prática desportiva continuada; -----

Considerando que estas entidades desportivas em muito contribuem para o desenvolvimento físico e intelectual dos seus atletas; -----

Considerando que os apoios às entidades em referência se enquadram no Regulamento de Apoio a Iniciativas Regulares ou Pontuais, de Natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e Outras, aprovado pelo Executivo Municipal em reunião de 26 de março de 2015 e sancionado pelo órgão Deliberativo Municipal em sessão ocorrida no dia 29 de abril de 2015; -----

Considerando, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea u) do número 1, do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, pode, legalmente, o executivo municipal deliberar apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município; -----

Considerando que o contrato programa de desenvolvimento desportivo, a celebrar com as associações, está excluído do âmbito de aplicação do Código dos Contratos Públicos, nos termos das disposições combinadas previstas no referido código nos Artigos 5º e 5º B, sendo no entanto sujeitos aos Princípios Gerais da Contratação Pública, previstos no Artigo 1º A do CCP; -----

No cumprimento do Artigo 290º. A do CCP é designado gestor do contrato, o Técnico Superior, José Maciel Rua Duque, competindo-lhe em traços gerais, acompanhar permanentemente a boa execução do contrato programa. -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito -----
Atendendo às razões expostas, submeto à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: -----

a) Que sejam apoiadas as instituições constantes do mapa anexo, com o valor nele especificado; -----

b) Simultaneamente, que seja aprovada a minuta do contrato-programa de desenvolvimento desportivo a celebrar com as Associações, conforme documento anexo a esta proposta, devendo ser legitimado o Presidente da Câmara Municipal a outorgar, em representação do Município, o referido documento; -----

c) Caso o presente Proposta seja aprovada nos termos acima enunciados, dever-se-á: -----

- Promover a publicação em boletim municipal e/ou jornal local, bem como promover a sua publicitação nos termos e para os efeitos previstos na Lei nº 64/2013, de 27 de agosto; -----

- Dar inteiro cumprimento ao estabelecido no artigo 27º. Do Decreto-Lei 273/2009, em matéria de publicitação dos contratos-programa que vierem a ser celebrados; -----

- Dar conhecimento à referida entidade do teor da decisão tomada; ---
d) Remeter a presente proposta ao Departamento de Coordenação Geral para ulterior operacionalização; -----

e) A presente proposta tem cobertura orçamental através das rubricas mencionadas no quadro anexo. Em conformidade com a LCPA - Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, anexam-se à presente informação documentos contabilísticos da Divisão Financeira. -----
Chaves, 18 de junho de 2019. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----
Nuno Vaz -----

Quadro Sinótico
Anexo à proposta nº 56/GAP/2019

Entidades	Apoio Financeiro	Classificação Económica
Clube Flaviense Caça e Pesca Desportiva	1.500,00	04.07.01.01
Vidago Futebol Clube	21.500,00 10.000,00	04.07.01.01 08.07.01.06
Clube Motard de Chaves	3.500,00	04.07.01.01
Sociedade Columbófila de Chaves	600,00	04.07.01.01
Associação Desportiva Dragões de Chaves Chaves Running Team	1.500,00	04.07.01.01

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

De seguida, concluída a análise, discussão e votação do assunto, em apreciação, usou da palavra, o Vice-presidente da Câmara, Dr. Francisco António Chaves de Melo, tendo apresentado, verbalmente, a seguinte declaração: -----

1 - Concorda com as participações financeiras atribuídas. -----

2 - No entanto, solicita a notificação ao Vidago Futebol Club, do sucedido no pretérito dia 02 de junho, aquando da final da taça AFVR 2018/2019, no estádio em Vidago. -----

3. ATRIBUIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA AO KARATÉ CLUBE ALTO TÂMÉGA E BTT CLUBE DE CHAVES. PROPOSTA N.º 59/GAP/2019. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Justificação -----

Considerando as solicitações de apoio financeiro, para o ano de 2019, efetuadas ao Município, pelas entidades sedeadas no concelho de Chaves, a seguir identificadas: -----

Karate Clube Alto Tâmega, NIPC 501 683, promotor de iniciativas regulares desportivas do KCAT e potenciar o desenvolvimento das suas modalidades de formação, competição e manutenção, previstas no Plano de Atividades 2019. -----

BTT Clube de Chaves, NIPC 503 817 473, com sede na Antiga Escola de Enfermagem, sita na Rua dos Aregos, n.º 11, em Chaves, promotor de atividades culturais e desportivas, solicita o apoio da autarquia para levar a cabo as atividades previstas no Plano de Atividades. -----

Considerando que os apoios financeiros solicitados têm em vista a concretização de atividades e ações de caráter desportivo geradoras de dinâmicas benéficas para a população, pelo seu inquestionável contributo para o bem-estar físico e para o convívio da população; --

Considerando que estes clubes são promotores de atividades desportivas, recreativas e de convívio social, atuando positivamente na ocupação dos seus tempos livres, e por sua vez, imprimindo hábitos e motivações para a prática desportiva continuada; -----

Considerando que estas entidades desportivas em muito contribuem para o desenvolvimento físico e intelectual dos seus atletas; -----

Considerando que os apoios às entidades em referência se enquadram no Regulamento de Apoio a Iniciativas Regulares ou Pontuais, de Natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e Outras, aprovado pelo Executivo Municipal em reunião de 26 de março de 2015 e sancionado pelo órgão Deliberativo Municipal em sessão ocorrida no dia 29 de abril de 2015; -----

Considerando, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea u) do número 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, pode, legalmente, o executivo municipal deliberar apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município; -----

Considerando a adenda ao contrato programa de desenvolvimento desportivo, a celebrar com as associações, está excluído do âmbito de aplicação do Código dos Contratos Públicos, nos termos das disposições combinadas previstas no referido código nos Artigos 5.º e 5.º B, sendo no entanto sujeitos aos Princípios Gerais da Contratação Pública, previstos no Artigo 1.º A do CCP; -----

No cumprimento do Artigo 290.º A do CCP é designado gestor do contrato, o Técnico Superior, José Maciel Rua Duque, competindo-lhe em traços gerais, acompanhar permanentemente a boa execução do contrato programa. -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Atendendo às razões expostas, submeto à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: -----

a) Que sejam apoiadas as instituições constantes do mapa anexo, com o valor nele especificado; -----

b) Simultaneamente, que seja aprovada a minuta do contrato-programa de desenvolvimento desportivo a celebrar com as Associações, conforme documento anexo a esta proposta, devendo ser legitimado o Presidente da Câmara Municipal a outorgar, em representação do Município, o referido documento; -----

c) Caso o presente Proposta seja aprovada nos termos acima enunciados, dever-se-á: -----

- Promover a publicação em boletim municipal e/ou jornal local, bem como promover a sua publicitação nos termos e para os efeitos previstos na Lei n° 64/2013, de 27 de agosto; -----

- Dar inteiro cumprimento ao estabelecido no artigo 27°. Do Decreto-Lei 273/2009, em matéria de publicitação dos contratos-programa que vierem a ser celebrados; -----

- Dar conhecimento à referida entidade do teor da decisão tomada; ---

d) Remeter a presente proposta ao Departamento de Coordenação Geral para ulterior operacionalização; -----

e) A presente proposta tem cobertura orçamental através das rubricas mencionadas no quadro anexo. Em conformidade com a LCPA - Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, anexam-se à presente informação documentos contabilísticos da Divisão Financeira. -----
Chaves, 18 de junho de 2019 -----

O Presidente da Câmara -----

(Nuno Vaz) -----

QUADRO SINÓTICO

ANEXO À PROPOSTA N° 59/GAP/2019

Entidades	Apoio Financeiro	Classificação Económica
Karate Clube Alto Tâmega	9.500,00 €	04.07.01.02
BTT Clube de Chaves	3.000,00 €	04.07.01.02

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

V

PLANEAMENTO URBANO E GESTÃO URBANÍSTICA:

1- PLANEAMENTO

2- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE LOTEAMENTO E DE OBRAS URBANIZAÇÃO

3- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS E DE EDIFICAÇÃO

3.1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, NUNO VAZ. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 4. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.2. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR RESPONSÁVEL, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ENG. VICTOR SANTOS. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 5. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.3. ADITAMENTO/ALTERAÇÃO DE PROJETO - PROCESSO Nº 610/15 - FLAVIGRÉS - COMÉRCIO DE MATERIAIS CONSTRUÇÃO, S.A. - RUA DA PONTE, Nº 17/21 - SANTA MARIA MAIOR-CHAVES; -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. INTRODUÇÃO -----

A empresa FLAVIGRÉS - COMÉRCIO DE MATERIAIS CONSTRUÇÃO, S.A., apresenta sob o requerimento n.º 927/19, de 2019/05/08, referente ao processo n.º 610/19, projeto de alterações decorrentes da execução da obra, referentes a uma de recuperação e alteração de um edifício destinado a habitação comércio e/ou serviços, na Rua da Ponte n.º 17/21, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves. -----

1.1. ANTECEDENTES -----

O requerente é titular de Alvará de Obras de Construção n.º 42/18, para obras de recuperação e alteração de um edifício destinado a habitação e comércio/serviços, com validade até 2019/05/11; -----

1.2. INSTRUÇÃO DO PEDIDO -----

O pedido formulado, encontra-se instruído com: -----

- Projeto de alterações; -----
- Estimativa do custo total das alterações à obra (12.500,00€). - (acompanhada dos respetivos termos de responsabilidade e inscrições nas respetivas ordens profissionais) -----

2. ENQUADRAMENTO DO PEDIDO -----

O processo de alterações apresentado tem enquadramento legal no disposto no ponto n.º 3 do artigo 83.º, do DL n.º 555/99 alterado e republicado pelo DL n.º 136/2014 de 9 de setembro. -----

3. CONSIDERAÇÕES DO PARECER -----

3.1 Considerando que a proposta de alterações prende-se com pequenos reajustes de construção derivados da estrutura de perpiano de granito preexistente, que alterou a as infraestruturas de água e saneamento assim como a introdução de um novo modelo de elevador, no edifício, obrigou á necessidade de escavações arqueológicas; -----

3.2 Considerando que não existe alteração de implantação nem aumento de área de construção (ver quadro síntese no ponto 4.1); -----

3.3 Considerando que se mantêm os 3 espaços comerciais/serviços mas há alteração do número de fogos e da sua tipologia, passando de 6 fogos (5-T1 e 1-T2) para 7 fogos (6-T1 e 1-T0); -----

3.4 Considerando que as alterações são essencialmente na organização interna dos fogos, ao nível do 1.º piso passa de dois T1, para um T1 e um T0. No 2.º piso embora existam pequenas alterações de interiores mantem-se as tipologias, sendo dois fogos T1. No 3.º piso altera-se de um fogo T2, para dois fogos T1 e no 4.º piso de mansarda mantem-se o fogo T1, foram anuladas duas pequenas mansardas existentes e redesenhado o fogo; -----

3.5 Considerando que não houve alteração na localização dos contadores, localizados no hall de entrada da caixa de escadas ao nível do piso -1; -----

3.6 Verifica-se que o processo de alterações apresentado tem enquadramento legal no disposto no ponto n.º 3 do artigo 83.º, do DL n.º 555/99 alterado e republicado pelo DL n.º 136/2014 de 9 de setembro. -----

3.7. PARECERES INTERNOS -----
O Gabinete de Arqueologia, efetuou parecer técnico que deverá ser anexado (informação técnica n.º 224/DSCH/2019 de 12/06/2019). -----

3.8. PARECER EXTERNO -----
A Direção Regional de Cultura do Norte - DRCN emitiu parecer favorável, inf. N.º S-2019/491299 (C.S:1349618) DRCN-DSBC/2015/17-03/1545/PATA/12789 (C.S: 188558) -----

4. TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS À PRETENSÃO -----

4.1 No cálculo das taxas foi tido em conta a alteração das unidades de ocupação/frações e o não aumento de área de construção, efetuou-se um quadro síntese com as respetivas áreas andar a andar e da área existente, proposta e diferença de ambas, para cálculo das respetivas taxas: -----

	zonas comuns (m2)	unidade de ocupação/fração (m2)										Tipologia	Existente	Proposto	Diferença	
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J					
piso -1	15,75	74,75											C/S 1	90,50	90,50	0,00
piso 0	10,15		45,55	42,30									C/S 2	98,00	98,00	0,00
piso 1	11,80				44,60	42,50							T1+T0	98,90	98,90	0,00
piso 2	11,80						47,40	43,90					T1+T1	103,10	103,10	0,00
piso 3	11,80								44,90	41,60			T1+T1	98,30	98,30	0,00
piso 4	10,80										65,40		T1	76,20	76,20	0,00

10 un.	565,00	565,00	0,00
--------	--------	--------	------

4.2 As taxas administrativas, previstas no art.º 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 42,05 euros. -----

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMISSÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 15	Reconstrução ou alteração, acresce ao valor referido em 1., por m2			
a)	Por metro quadrado da área de intervenção	0	2,20€	0,00€
b)	Por cada fração acrescida	1	2,20€	2,20€
n.º 16	Prazo de execução da obra, por cada mês ou fração	0	12,20€	0,00€
n.º 17	Emissão de aditamento ao alvará	1	39,85 €	39,85 €

n.º 18	No caso do aditamento gerar aumento de área bruta de construção, acresce por cada m2 adicional	0	3,30e	0,00 e
TOTAL				42,05 €

5. PROPOSTA DE DECISÃO -----

5.1 O licenciamento da obra de construção foi aprovado por despacho do vereador responsável de 02/05/2017, com competências subdelegadas no âmbito do RJUE; -----

5.2 De acordo com orientações atuais referentes ao âmbito das referidas delegações de competências da Câmara Municipal, propõe-se que este pedido de alterações seja submetido à próxima reunião da Câmara Municipal, com vista à aprovação do licenciamento das obras de alteração ao **Alvará Inicial de Licença de Obras Particulares n.º 42/17**, decorrentes das obras decorrentes da reabilitação do edifício; ----

5.3 Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 83.º do DL n.º 555/99 de 16 de dezembro e ulteriores alterações), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada no ponto n.º 3 do artigo 83.º, do DL n.º 555/99 alterado e republicado pelo DL n.º 136/2014 de 9 de setembro, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

b) Alcançado tal desiderato, estes serviços técnicos são do entendimento que o processo está em condições que se delibere deferir o pedido de aditamento das obras patenteadas no projeto de alterações a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem o licenciamento das mesmas. -----

c) Caso a Câmara Municipal delibere deferir o presente pedido de aditamento ao alvará inicial, deverão ser pagas as taxas previstas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela Realização de Operações Urbanísticas, que importam no montante de **42,05 €** (quarenta e dois euros e cinco cêntimos), conforme discriminado no ponto 4 desta informação, para que se possa emitir o respetivo aditamento ao Alvará Inicial de Licença de Obras Particulares n.º 42/17 e dar conhecimento da deliberação à DAF. -----

2019/06/12 -----

SOFIA TENREIRO ATAIDE COSTA GOMES - ARQ.-----

DESPACHO DO SENHOR DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2019.06.17. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPETIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ENG. VICTOR SANTOS, DATADO DE 2019.06.18. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.4. COBERTURA DE UM ANEXO, PEDIDO DE LEGALIZAÇÃO - PROCESSO N.º 257/18 - JOSÉ MANUEL AGUIAR PORTELINHA - BECO DE SÃO CAETANO, LOIVOS, UNIÃO DE FREGUESIAS DE LOIVOS E PÓVOA DE AGRAÇÕES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª CONCEIÇÃO MARTINS DATADA DE 11.06.2019.-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

I - Pretensão-----

O requerente através do requerimento n.º 1224/19 vem a processo apresentar certidão de registo predial, registo n.º 752/20070410 referente ao artigo 66, bem como copia da certidão de teor matricial.

II - Antecedentes-----

O Sr. José Manuel Aguiar Portelinha possui informação da Fiscalização das obras levadas a efeito sem licença, sendo a ultima informação da fiscalização - Informação n.º 52/DAF/FISC/2018. -----

Através do requerimento n.º 727/18 , o Sr. José Manuel Aguiar Portelinha vem solicitar a legalização da cobertura de um anexo, sita no Beco S. Caetano- Loivos, na União das Freguesias de Loivos e Povia de Agrações em Chaves.-----

Face ao solicitado, pelo requerente, e de acordo com o preceituado no n.º6 do artigo 73-C do RMUE, pelo que o processo em causa foi à Comissão de Vistorias, a qual procedeu à realização da Vistoria Municipal, em conformidade com o plasmado no n.º8 do artigo 73-C conjugado com os números 6,7 e 9 por forma a legalizar a edificação, conforme auto n.º 36 de 17/05/2018.-----

O pedido formulado através do requerimento n.º 727/18 encontra-se abrangido pelo disposto no artigo102-A do RJUE, bem como se enquadra no preceituado no n.º1 do artigo 73-C do RMUE e sobre a qual recaiu a informação técnica n.º 921/SCOU/2018 de 07/07/2018, na qual se solicitava a apresentação de projeto de acordo com o existente no local.-----

O requerente através do requerimento n.º1686/18, veio a processo apresentar elementos, tendo sido realizada nova vistoria foi lavrado o respetivo auto de vistoria n.º 78/18, que culminou com a emissão da informação técnica n.º 1727/SCOU/2018.-----

III- Enquadramento Urbanístico-----

3.1 Instrumentos de Gestão Territorial Aplicável-----

3.1.1- De acordo com a localização constante do processo - Proc.º n.º 257/18 - o edifício situa-se de acordo com o Plano Diretor Municipal (PDM) em vigor, na Classe 1- Espaços Urbanos e Urbanizáveis, e na categoria 1.3- Outros Aglomerados.-----

3.1.2- Alteração e Republicação do Regulamento do PDM de Chaves, publicada em Diário da República, 2.ª Série, N.º 76, através do Aviso n.º 5233/2018, em 18/04/2018.-----

3.2- Normas Legais em Vigor - Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação-----

O processo n.º 257/18 enquadra-se no preceituado no artigo 102º -A do Dec-Lei 136/2014, de 9 de Setembro (RJUE), bem como se enquadra com o disposto no art.º 73-C do Reg. N.º732/95 de 22 de Outubro (RMUE), ---

IV - Descrição da Intervenção-----

O requerente apresenta pedido de legalização de uma cobertura de um anexo descrita na matriz refere artigo 66 com a seguinte descrição:--

Área total = 40,00 m2-----

Área coberta =40,00 m2-----

A certidão das finanças, como artigo matricial n.º66 refere que o titular é o Sr. José Manuel Aguiar Portelinha, apesar do registo predial- registo n.º 752/20070410 ainda estar em nome de Ana da Conceição Almeida Sobrado. -----

O prédio urbano encontra-se descrito como prédio de r/c.-----

Face à memória descritiva e justificativa apresentada e que consta em anexo, é referido:-----

▶Que a legalização da construção existente possui uma área de implantação de 40,00 m2;-----

▶A intervenção baseia-se na legalização da cobertura.-----

▶A intervenção a legalizar não necessita de obras;-----

▶A edificação destina-se a uma cozinha e um arrumo de apoio à habitação existente e que é contígua;-----

V - Análise Processual-----

O pedido formulado encontra-se abrangido pelo disposto no artigo 102-A do RJUE, bem como se enquadra no preceituado no n.º1 do artigo 73-C do RMUE.-----

Trata-se pois de uma edificação existente, sem execução de obras, enquadrando-se assim, no n.º 2 do artigo 102-A do RJUE, bem como no n.º 3 do art.º 73-C do RMUE, com a emissão de autorização de utilização.-----

Face ao solicitado pelo requerente no requerimento n.º 430/19, foi realizada nova vistoria e elaborado novo auto de vistoria- AUTO N.º 24/19- o qual refere que :-----

▶Foram corrigidas as questões levantadas no auto de vistoria n.º78/2018 designadamente, fechada a porta de ligação de uma instalação sanitária (outro artigo) com o compartimento destinado a arrumos.-----

De acordo com as razões de facto enunciadas a legalização da operação urbanística - edificação - não consubstancia obras, pelo que a sua **legalização é titulada por autorização de utilização**, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 73º- C do RMUE, não se vendo qualquer inconveniente na sua emissão.-----

VI - Da Proposta em Sentido estrito-----

Em coerência com o enunciado, julgo salvo melhor opinião, de deixar à consideração superior a emissão da competente decisão administrativa de deferimento das obras realizadas sem controlo prévio e o deferimento da emissão da autorização de utilização de legalização da operação urbanística correspondente.-----

Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo;-----

Caso seja deliberado deferir o pedido supra, deverá o interessado requerer no prazo máximo de 30 dias a emissão do respetivo alvará conforme o disposto no n.º14 do artigo 73C do RMUE.-----

A Camara possui o prazo de 10 dias, após apresentação do requerimento do interessado, para a emissão do respetivo alvará, conforme o disposto no n.º4 do artigo 76 e n.º1 do artigo 64 do RJUE e desde que se mostrem pagas as **taxas no valor de 403,85 €**.-----

A emissão do alvará de autorização de utilização fica condicionada à apresentação por parte do requerente, da certidão de registo predial em seu nome (Sr. José Manuel Aguiar Portelinha).-----

VII - Das Taxas Devidas para a realização e reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas-----

Os custos centrados nos procedimentos de aprovação e execução das operações urbanísticas estão, manifestamente, associados ao dever de liquidação e cobrança das respetivas taxas urbanísticas e ou compensações, para além dos inerentes custos administrativos relacionados com a sua tramitação procedimental.-----

De acordo com o preceituado no artigo nº117 do RJUE e o plasmado no n.º 3 do artigo 2 do RMUE estão sujeitos ao pagamento de taxas fixadas

no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela realização de Operações Urbanísticas (RLCTOU n.º 314/2010) e a aplicar no concelho de Chaves. Acresce que a taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é devida, sempre que, pela sua natureza, impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das respectivas infra-estruturas, conforme o disposto no n.º 1 do art.23 do Regulamento n.º 314/2010 (RLCTOU)-----

Ora, dado tratar-se de um legalização de edificação, julga-se salvo melhor opinião, que apesar de não haver título de licença de construção, dado que a edificação está executada e não necessita de obras, a mesma implica acréscimos de encargos para a manutenção e reforço das referidas infra-estruturas, pelo que foi elaborada e calculadas as respectivas taxas de acordo com os seguintes mapas de medição:-----

Sobretaxa de infraestruturas urbanísticas
(ST)

QUADRO II				
		s/n	C/m ²	Custo (C)
REDE VIÁRIA	Faixa de rodagem			
	- Granito (calçada a cubos)		3	0,20
REDE DE ÁGUA		1	0,24	0,24
REDE DE ESGOTOS		1	0,34	0,34
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS		0	0,36	0,00

C - custo das obras existentes na via pública	1,18
A - área bruta da obra a realizar	40 m ²

Construções confrontantes com a via pública infraestruturada através de um acesso privado: se a largura deste for igual ou inferior a 10 m, são devidas taxas de infraestruturas existentes na frente de acesso que confronta com o caminho público, acrescidas de uma sobretaxa (sT), calculada em função da área bruta de construção

- n.º 5 do artigo 25.º

ST = C x A	ST = 47,20 €
------------	--------------

VIII - Das Taxas Devidas pela Emissão de Autorização de utilização---

De acordo com o preceituado no artigo n.º117 do RJUE e o plasmado no artigo 69 do RMUE estão sujeitos ao pagamento de taxas fixadas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela realização de Operações Urbanísticas (RLCTOU n.º 314/2010) e a aplicar no concelho de Chaves, foi efectivada de acordo com os seguintes mapas de medição:

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
SECÇÃO IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção III	APRECIAÇÃO DE OUTROS PEDIDOS			
Artigo 54º	Apreciação de Autorização de Utilização			

n.º1	Autorização de Utilização de edifícios ou suas fracções (taxa geral)	1	57,90 €	57,90 €
n.º7	Acresce para outros fins não previstos anteriormente, por unidade de ocupação	1	100,25 €	100,25 €
	TOTAL-1			158,15 €
SECÇÃO V	VISTORIAS			
ART.º 76	Outras Vistorias			
n.º6	Pela realização de outras vistorias não especialmente previstas	3	55,60 €	166,80 €
	TOTAL-2			166,80 €
Subsecção v	CONCESSÃO DE ALVARÁ DE UTILIZAÇÃO			
Artigo 72.º	Autorização de Utilização			
n.º 1	Concessão de autorização de utilização (taxa geral)	1	28,95 €	28,95 €
n.º 6	Anexos e garagem ou lugares de estacionamento, sendo construções autónomas contíguas, ou inseridas, ou não, em processos referentes a edifícios identificados supra, acrescem por unidade de ocupação, ao valor fixados nos números anteriores	1	2,75 €	2,75 €
	TOTAL-3			31,70 €

TOTAL-1			158,15 €
TOTAL-2			166,80 €
TOTAL-3			31,70 €
VALOR GLOBAL			356,65 €

Taxa de infraestruturas urbanísticas	47,20 €
Taxas administrativas	356,65 €
Valor global da liquidação de taxas	403,85 €

À Consideração Superior.-----
DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 13.06.2019:-----
Visto. Atentos os fundamentos de facto e de direito enunciados na presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos, no sentido de a Câmara Municipal, vir a adoptar uma deliberação englobando o deferimento do pedido de legalização das obras realizadas sem controlo prévio patenteadas na operação urbanística em presença (Construção de um anexo de apoio a uma habitação existente, destinado a cozinha a arrumos, sito no beco de S. Caetano, da aldeia de Loivos) e o concomitante reconhecimento de que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do alvará de autorização do imóvel em causa, nos termos e para os efeitos preconizados nos itens VI, VII e VIII, deste documento.---
DESPACHO DO SENHOR DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2019.06.17. -----
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.
DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ENG. VICTOR SANTOS, DATADO DE 2019.06.17. -----
À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.5. CONSTRUÇÃO DE MURO DE VEDAÇÃO, CADUCIDADE DO ALVARÁ DE LICENÇA DE CONSTRUÇÃO - PROCESSO N.º 383/15 - ANTÓNIO ARMANDO MARTINHO LOBÃO - LUGAR DE CARVALHAS, FREGUESIA DE VILA VERDE DA RAIA - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA ASSISTENTE TÉCNICA PAULA DIAS DATADA DE 11.06.2019.-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

1- INTRODUÇÃO-----

Após análise dos elementos constantes no presente processo, cumpre informar:-----

O presente processo refere-se ao pedido de prorrogação ao alvará de obras de construção n.º 14/16, relativa à obra de "**construção de um muro de vedação**", no prédio rústico, sito no lugar das Carvalhas - Açude, freguesia de Vila Verde da Raia. -----

O interessado foi notificado do despacho final de deferimento do pedido de prorrogação da licença, praticado em 10/11/2017, através do ofício n.º 793/DGOT/2017, de 27/11/2017.-----

Decorrido mais de um ano, o interessado não veio, até à presente data, pagar as taxas administrativas, no valor de 127,60 €, referentes ao requerimento de prorrogação do prazo do alvará.-----

2- ENQUADRAMENTO-----

A licença ou comunicação prévia para a realização das operações urbanísticas previstas nas alíneas b) a d) do n.º 2 e no n.º 4 do artigo 4.º, do D.L. n.º 555/99, de 16 de dezembro e demais alterações, caduca se as obras não forem concluídas no prazo fixado na licença ou sua prorrogação, contado a partir da data de emissão do título ou do pagamento das taxas, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE).-----

Nesta conformidade, e no caso concreto, a eventual causa de caducidade da licença, com fundamento na alínea d), do n.º 3, do art.º 71.º, do RJUE, tem de ser declarada pela Câmara Municipal, após audiência prévia dos interessados, de acordo com o disposto no n.º 5, da mesma disposição legal.-----

3- PROPOSTA DE DECISÃO -----

Face ao exposto, encontram-se assim reunidas, na presente data, as condições impostas por lei para ser declarada a caducidade do processo. Propõe-se, que a Câmara Municipal, no exercício das competências que lhe foram legalmente atribuídas, delibere, ao abrigo da alínea d) do n.º 3 do artigo 71.º do RJUE, no sentido de se declarar a caducidade do processo.-----

Assim, em conformidade e para efeitos do disposto nos termos do n.º 5, do referido artigo 71.º do RJUE e no disposto nos artigos 121.º e seguintes do CPA, deve ser notificado o requerente, por escrito e num prazo não superior a 10 dias, para que este possa dizer o que se lhe oferecer sobre o presente sentido de decisão.-----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 12.06.2019:-----

Visto. Atentos os fundamentos de facto e de direito alegados na presente informação, sou a propor que, com fundamento disposto na alínea d), do número 3, do artigo 71.º, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, sejam superiormente proferidos competentes

despachos, no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar um projecto de decisão administrativa conducente à declaração de caducidade da licença para a realização da operação urbanística referida neste documento (Construção de um muro de vedação de um prédio rústico, sito no lugar das carvalhas, da freguesia de Vila Verde da Raia), nos termos e para os efeitos preconizados no item "3 - Proposta de Decisão", desta peça escrita. Neste contexto, dever-se-á, de seguida, notificar o requerente, nos termos e para os efeitos do preceituado no art.º 121º e seguintes, do Código de Procedimento Administrativo, para, querendo, vir a processo, num prazo de 10 dias, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido provável da decisão acima anunciada.-----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ENG. VICTOR SANTOS, DATADO DE 2019.06.13. -----

Visto. Concordo. Proceda-se em conformidade. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.6. PASSAGEM DE CABO DE FIBRA ÓTICA EM INFRAESTRUTURAS SUBTERRÂNEAS EXISTENTES, PEDIDO DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO - PROCESSO N.º 424/19 - PROEF, ENERGIAS RENOVÁVEIS, S.A. - AVENIDA NUNO ÁLVARES, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DAS SRA. ENG.ª CONCEIÇÃO MARTINS DATADA DE 12.06.2019.-

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

I - Pretensão-----

A Vodafone Portugal, Comunicações, S.A., apresenta sob requerimento n.º1150/19 e 1247/19, na qualidade de requerente e representada pelo Sr. Eurico Ferreira¹, vem solicitar a obtenção da autorização de ocupação de espaço público, com a realização de trabalhos na via pública, designadamente a passagem de cabo de fibra optica em infraestruturas subterrâneas existentes, e ocupação da via publica para execução dos mesmos. A previsão para a realização dos trabalhos é de 5 dias.-----

Assim, comunica a esta edilidade que pretende efetuar a realização dos trabalhos acima referidos, na seguintes via da cidade de Chaves:-----

Freguesias	Localização/Arruamentos	Cabo de fibra optica Extensão (ml)	CVP (unidades)
Santa Maria Maior	AV. NUNO ALVARES	91	0

II-Enquadramento da pretensão-----

2.1-No Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal-----

O pedido da interessada tem enquadramento legal nos termos do disposto no nº 1 do artigo 3º do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal.-----

¹ Representante da PROEF GROUP-----

2 Artigo 3º. Licença Municipal-----

1. A realização de obras e trabalhos no subsolo do domínio público municipal do concelho de Chaves carece de licença municipal, com excepção do disposto no artigo 13º. do presente Regulamento e dos casos de isenção expressamente previstos.-----

2. A instalação e funcionamento das infra-estruturas das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas estão sujeitos ao procedimento estabelecido nos artigos 35º e 36º, do Decreto - Lei

2.2-No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE)-----

A passagem de cabos em infraestruturas pré-existentes de Telecomunicações, está sujeita a licença administrativa nos termos do disposto na alínea i) do n.º 2 do artigo 4º do RJUE.-----

2.3-No regime aplicável à construção de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 92/2017, de 31/7.-----

As obras de infraestruturas, pretendidas pela interessada têm enquadramento legal nos termos do disposto no artigo 13º do Decreto-Lei n.º 92/2017, de 31/7.-----

III - Considerações da proposta de decisão-----

Para cumprimento do solicitado e da análise efetuada, verifica-se que a intervenção consiste na passagem de cabo de fibra ótica em infraestruturas subterrâneas existentes.-----

A realização dos trabalhos solicitados deve observar as normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente do regime jurídico aplicável à gestão de resíduos de construção e demolição e as normas técnicas de construção.-----

De modo a garantir a reposição das condições existentes, e reparação de eventuais danos causados na sequência dos trabalhos propostos, foi estimado o valor de 1000,00€ (mil euros), não incluindo o IVA, para apresentação de caução por parte do requerente, conforme o previsto no n.º 2 do artigo 5.º³ do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal.-----

Serviu como base, para cálculo da respetiva caução, a natureza dos trabalhos, a especificidade dos mesmos e ainda a fórmula e critérios que se utilizam em pedidos com obras similares.-----

O processo n.º 424/19 está devidamente instruído, face ao disposto no artigo 4º⁴ do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal. -----

n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, com as devidas adaptações.--

3 Artigo 5º. Deliberação-----

2. Com o deferimento do pedido de licenciamento a Câmara Municipal de Chaves fixa as condições técnicas que entenda necessárias observar para a execução da obra ou trabalhos, o prazo para a sua conclusão e o montante da caução a prestar.-----

4 Artigo 4º Instrução do pedido de licenciamento-----

1. O pedido de licenciamento é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Chaves, sob a forma de requerimento e é instruído com os seguintes elementos:-----

- a) Planta de localização;-----
- b) Projecto da obra a efectuar, apresentado em quadruplicado;-----
- c) Declaração e termo de responsabilidade dos técnicos autores dos projectos;-----
- d) Plano de segurança da obra que incluirá, sempre que necessário, plano de alteração da circulação rodoviária;-----
- e) Orçamento correspondente ao valor da obra a efectuar.-----

2. No requerimento previsto no número anterior deverão obrigatoriamente constar:-----

- a) O prazo previsto para a execução dos trabalhos;-----
- b) O faseamento dos trabalhos, quando se justifique;-----
- c) A data do início e conclusão da obra.-----
- b) Tubagens: diâmetro e extensão;-----
- c) Armários: área e número de meses da ocupação. -----

Considerando que a execução dos trabalhos - a passagem de cabo de fibra ótica em infraestruturas subterrâneas existentes-, é proibida a interferência nas redes existentes, conforme o preceituado no n.1 do artigo 15.º Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal.-----

Informa-se que quaisquer danos provocados durante a execução dos trabalhos, deverão ser substituídos ou reparados com a maior brevidade possível.-----

Face ao exposto, salvo melhor opinião, não se vê qualquer inconveniente no deferimento do presente pedido de autorização/licença, propondo-se o seguinte:-----

- i) - O Requerente deve apresentar uma caução no valor de 1000,00€, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 5º e artigo 11º do "Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Publico Municipal";-----
- ii) - Deve ser previamente informada a Divisão de Obras Publicas da data de início e da planificação dos trabalhos propostos. -----
- iii) - Deverá proceder ao pagamento de taxas correspondentes.-----

IV - Da Proposta em Sentido estrito-----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação e demais legislação supra referida, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental:-----

4.1-Agendamento deste assunto para a próxima reunião de câmara, propondo-se ao Executivo que seja praticada decisão consubstanciada no deferimento do pedido de licenciamento para **ocupação do espaço de domínio público passagem de cabo de fibra otica em infraestruturas subterrâneas existentes.**-----

4.2-Caso a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de licenciamento para ocupação do espaço de domínio público, o alvará de licença deverá ser emitido, no prazo de 30 dias, nos termos do nº 2 do artigo 7º do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal, após a interessada proceder ao pagamento das taxas devidas e à prestação da caução.-----

V - Das Taxas Devidas pela Ocupação de espaço Publico-----

De acordo com o preceituado no artigo nº117 do RJUE e o plasmado no artigo 68 do RMUE estão sujeitos ao pagamento de taxas fixadas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela realização de Operações Urbanísticas (RLCTOU nº 314/2010) e a aplicar no concelho de Chaves, foi efetivada de acordo com os seguintes mapas de medição:-

OCUPAÇÃO DE SOLO				
	Descrição	Un./ML	Taxa	Valor
Capítulo I Serviços, Atividades e Licenciamentos Diversos				
Secção I	Ocupação do Espaço Aéreo, solo e Subsolo de Domínio Publico e Privado Municipal			
ARTIGO 17º	Pela apreciação do pedido de ocupação de espaço publico	1,00	55,60 €	55,60 €

3. No caso em que seja exigível o prévio pagamento de taxas, o pedido de licenciamento deve ainda ser acompanhado das seguintes indicações:
a) Pavimentos afectados: dimensões (comprimento e largura) e número de dias;-----

5 Artigo 15º Proibição de interferência em outras redes-----

1. Na execução dos trabalhos não é permitida qualquer interferência nas redes sob a responsabilidade de terceiras entidades, sem a prévia autorização destas.-----

ARTIGO 18°	Pela emissão de licença de ocupação do espaço aéreo, solo e subsolo de domínio Municipal	1,00	11,10 €	11,10 €
Subsecção III	Ocupação do Solo e Subsolo			
ARTIGO 21°	Ocupação da Via Publica por motivos de obras			
Alínea a)	Por cada período de 30 dias	1,00	4,55 €	4,55 €
TOTAL				71,25 €

VI - Considerações após a emissão do título-----

Dê-se conhecimento da presente informação à Divisão de Obras Publicas dos trabalhos a levar a efeito pela Vodafone Portugal, Comunicações, S.A., para fiscalização da obra.-----

Deverá, ainda dar-se conhecimento à Polícia de Segurança Pública das vias que vão ser intervencionadas com a passagem de cabo de fibra optica, e que a empresa dará conhecimento do início e prazo para a sua execução. -----

Comunique-se à empresa A Vodafone Portugal, Comunicações, S.A., que no fim de cada ano civil, deverá apresentar em suporte informático devidamente georreferenciados ao Datum ETRS 89, nos termos do n.º 3 do artigo 13º do RMUE, a fim de ser remetido ao Sector de Sistemas de Informação Geográfica para efeitos de cadastro desta infraestrutura e para posterior cálculo da respetiva renda anual a ser paga pela empresa, de acordo com o disposto no nº8 do artigo 20º do Regulamento de Taxas de "Serviços, Atividades e Licenciamento Diversos.-----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 13.06.2019:-----

Visto. Atentos os fundamentos de facto e de direito enunciados na presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos, no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar uma deliberação conducente ao deferimento do pedido de licenciamento da ocupação do espaço do domínio público, com vista à passagem de um cabo de fibra óptica, em infraestruturas subterrâneas existentes na Avenida Nuno Álvares em Chaves, nas condições expressas nos itens III,

6.3 - Os elementos indicados no número anterior (peças escritas e desenhadas) deverão também ser apresentados em suporte digital - CD - nos seguintes termos:-----

c) O levantamento topográfico e a planta de implantação (obras de edificação) ou a planta de síntese (operações de loteamento e obras de urbanização) também deverão ser apresentadas no formato DWG (extensão dos arquivos da Autodesk), gravados na versão de AUTOCAD 2000, de forma a compatibilizar -se com os principais aplicativos em uso na autarquia, incluindo software livre (OpenSource), ou de código aberto, devendo ainda estar georreferenciados, com ligação à rede geodésica nacional, recorrendo ao Sistema de referência PT - TM06/ETRS89, de acordo os parâmetros de projeção disponibilizados pela DGT no seu site na Web:-----

http://www.dgterritorio.pt/cartografia_e_geodesia/geodesia/sistemas_de_referencia/portugal_continental/pt_tm06_etrs89_european_terrestrial_reference_system_1989_2;-----

d) As plantas de Implantação/Síntese deverão ser elaboradas sobre levantamento topográfico, contendo ainda informação sobre a área envolvente da parcela, representando elementos físicos identificáveis no local e/ou edificações que permitam definir os parâmetros de edificabilidade;-----

SIG - Levantamento topográfico e planta de implantação ou a planta de síntese (formato DWG);-----

IV e V, deste documento. Após tomada da decisão atrás recomendada, dever-se-ão encetar as diligências preconizadas no item "VI - Considerações após a Emissão do Título", deste documento.-----

DESPACHO DO SENHOR DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2019.06.17. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ENG. VICTOR SANTOS, DATADO DE 2019.06.17. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.7. CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, PISCINA E MUROS DE VEDAÇÃO, PEDIDO DE LEGALIZAÇÃO - PROCESSO N.º 194/19 - CECÍLIA MARIA TEIXEIRA SANTOS - RUA DO CARVALHO, VILA NOVA DE MONFORTE, FREGUESIA DE PLANALTO DE MONFORTE - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª VICTÓRIA ALMEIDA DATADA DE 13.06.2019.-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

1. INTRODUÇÃO -----

1.1 A coberto do requerimento registado nesta unidade orgânica com o n.º 742/19, em 03 de abril de 2019, veio a Sra. Cecília maria Teixeira Santos, na qualidade de proprietária, requerer a junção de elementos ao processo n.º 194/19, para cumprimento do enunciado na informação técnica n.º 0437/SCOU/2018, datada de 19/03/2019, cujo teor da mesma, foi transmitida pessoalmente através de colaborador do gabinete projetista, em 02/04/2019, com vista a esclarecer/retificar e dar continuidade às pretensões formuladas e apresentadas sob requerimento n.º 528/19, em 09/03/2019, a saber: pedido de **legalização de obras construção, de um imóvel destinado a habitação unifamiliar**, pedido de **legalização de obras de construção de muros de vedação confinantes com via pública** e de pedido de legalização de obras de construção de piscina, sito na Rua da Eira do Carvalho, no prédio a seguir identificado e em espaço urbano e urbanizável face ao PDM, mas não inserida em loteamento, nos termos do disposto no artigo 102-A, do DL n.º 555/99, de 16/12, na sua versão final, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, RJUE.-----

1.2 A instruir o pedido apresenta os elementos, a seguir discriminados:

- Ficha eletrotécnica de instalações elétricas de serviço particular, acompanhado de TR pelo projeto de instalações elétricas de serviço particular;-----
- Declaração emitida pela Junta de freguesia de Planalto de Monforte, datada de 27/03/2019;-----
- Documentação fotográfica, a retratar os muros de vedação;-----
- Aditamento ao projeto de arquitetura, composto de Memória descritiva, TR do projeto de arquitetura e peças desenhadas, a retratar a piscina;-----
- Projeto de Infraestruturas de Telecomunicações;-----

1.3. Requer ainda, a isenção de apresentação de projeto de gás, uma vez que optou pela exclusão de instalação de gás, folha n.º 129 do processo, assim como a isenção da certificação energética, folha n.º 121 do processo.-----

2. IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO-----

De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial de Chaves, CCRP, apresentada, o prédio urbano situa-se em Vila Nova de Monforte, na Rua Eira do Carvalho, com uma área total de 1071m², uma área coberta de 170,60m² e uma área descoberta de 900,40m², composto de casa de dois pisos e logradouro, confronta de nascente com caminho público e Gabriel de Jesus, de sul com caminho público, de poente com Cristele dos Reis e Celestino de Jesus Morais e de norte com Gabriel de Jesus, inscrito na matriz da freguesia de Planalto de Monforte (Oucidres e Bobadela), sob o artigo n.º475 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o n.º1681/20190110.-----

3. ANTECEDENTES -----

Não estão registados antecedentes no SIG. -----

4. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO-----

4.1 No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação-----

A pretensão, consubstanciada a reposição da legalidade urbanística de um conjunto de operações urbanísticas ilegais, que a requerente foi executando ao longo do tempo e não dotada de autorização de utilização, enquadra-se no disposto nos artigos n.º 102 e 102.º-A, do RJUE, em articulação com 73.º-C do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação⁽⁷⁾, por sua vez precedido de vistoria municipal, realizada pela comissão municipal responsável, em conformidade com o n.º6 do artigo 73.º-C do retro citado Regulamento.-----

O referido Auto de Vistoria n.º 28/2019, emitido em 16/05/2019 encontra-se em anexo à presente informação.-----

4.2 Instrumentos de planeamento em vigor - PDM-----

O prédio objeto de análise situa-se em solo urbano da freguesia de Planalto de Monforte (Oucidres e Bobadela), na categoria 1.3, outros aglomerados, aglomerado de Vila Nova, em áreas de construção existentes, não sendo objeto de servidão administrativa ou restrição de utilidade pública ou outra qualquer condicionante que obste à sua legalização.-----

5. ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS-----

5.1 O pedido encontra-se instruído com os elementos necessários ao procedimento em análise;-----

5.2 São apresentados os termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, do projeto de arranjos exteriores, do autor do plano de acessibilidades, do projeto de estabilidade, das especialidades (abastecimento de água, águas pluviais e águas residuais), do projeto acústico, do projeto térmico, e ainda declaração do técnico autor do levantamento topográfico atestando a conformidade com os elementos cadastrais.-----

5.3 A coberto do requerimento n.º 742/19, de 03/04/2019, a requerente opta pela exclusão da instalação de gás, ao abrigo do n.º2, do artigo 3.º, da seção I, do capítulo II, do DL 97/2017, 10/08), folha n.º129 do processo. -----

5.4. No referente ao Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349 -C/2013, de 2 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 405/15 de 20 de novembro, a requerente apresentou apenas o projeto térmico e solicitou dispensa da apresentação do certificado energético. o qual pode ser dispensado, uma vez que a interessada alegou " que a habitação já foi construída muito antes da entrada em vigor do referido decreto lei", folha n.º 121 do processo, isto é, não se trata de um edifício novo, mas anterior à entrada em vigor da

⁷ Regulamento Municipal da Urbanização e da edificação, publicado em Diário da Republica, 2.ª série - N.º 207-22, de outubro de 2015, através do regulamento n.º732/2015, RMUE.-----

legislação, logo não tem aplicação positiva, conforme o disposto no n.º 1, do artigo 3.º do DL n.º 118/13 de 20 de Agosto alterado pelo DL 28/16 de 23 de Junho.-----

6. APRECIÇÃO TÉCNICA (de acordo com a legislação em vigor)-----

6.1 Quanto às regras de edificabilidade-----

Em termos de regime de edificabilidade, o prédio urbano com uma área total conservada de 1071 m², inserido em espaços da categoria 1.3 - outros aglomerados, aglomerado de Vila Nova. Mais se refere trata-se de uma situação em que, na presente data não é possível definir uma moda de cêrcea ou um alinhamento dominante, pelo que a pretensão deverá respeitar-se o exposto na subalínea a1), do n.º2, do artigo 19º do regulamento do PDM em vigor. -----

Por leitura, designadamente da ficha de medição do projeto de arquitetura, folha 51 do processo, constata-se que a requerente se propõe legalizar obras de construção de uma edificação, destinada a habitação unifamiliar, que se desenvolve em dois pisos, sendo um acima da cota de soleira e outro a baixo da mesma cota, com uma área bruta de construção 311,90m²., bem como a legalização de uma piscina com uma área de 11,92 m² Assim a edificabilidade é obtida pela área bruta de construção / área do terreno, ou seja $Ic = (311,90m^2 + 11,92m^2) / 1071m^2 = 323,82m^2 / 1071m^2$ resultando um índice de $0,30 m^2/m^2 < 0,80 m^2/m^2$, cêrcea máxima $4,77 \leq 7,50m$ e número de (pisos 2) ≤ 2 .-----

Face ao exposto, do ponto de vista técnico da disciplina de arquitetura nada obsta à legalização da pretensão, na medida em que se conforma com as normas estipuladas pelo PDM de Chaves em vigor, designadamente a pretensão respeita o exposto na subalínea a1), do n.º2, do artigo 19º do Regulamento do PDM de Chaves, na sua última versão-----

6.2 Quanto às infraestruturas-----

O local está satisfatoriamente infraestruturado.-----

6.3 Do cumprimento das normas técnicas para pessoas com mobilidade condicionada, DL nº163/2006, de 8 de Agosto.-----

No processo consta o plano de acessibilidades, sendo composto por peças escritas e desenhada e acompanhado pelo termo de responsabilidade, dando cumprimento ao definido no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 08 de agosto, cuja responsabilidade é do seu técnico autor.-----

6.4 Quanto aos espaços destinados ao estacionamento de veículos automóveis-----

A garagem e logradouro garantem o n.º mínimo de lugares de estacionamento, conforme prevê, a alínea b), do n.º3, do artigo 12.º, do Regulamento do PDM em vigor, cumulativamente com os artigos 39.º e 40.º do RMUE.-----

6.5 Verificação do Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU)--

O projeto está instruído com termo de responsabilidade pelo que nos termos do disposto no n.º 8, do artigo 20º do RJUE, está dispensada a verificação do interior da edificação.-----

6.6 Outros normativos legais -----

No que concerne à legalização de um muro de vedação, implantado junto a via pública, composto de murete com uma altura de 0.80 m, encimado com rede de 1.30m de altura), o mesmo é sensivelmente paralelo ao eixo da via com a qual confina, segue o alinhamento de um muro executado e existente na envolvente e de acordo com o exposto na Declaração, emitida pela Junta de freguesia de Planalto de Monforte, datada de 27/03/2019, "já existe há muitos anos, tal como se encontra atualmente no local e com o qual confronta a sul", mais refere " tal como se encontra construído não prejudica a via pública nem terceiros", assim

salvo melhor opinião, garante uma conveniente articulação com as condições da envolvência, em conformidade com o artigo 21, ° do RMUE. Mais se refere, existem contudo troços do mencionado muro de vedação confinante com a via pública, que não cumpre a distancia de 4m, relativamente ao eixo da via, conforme dispõe o parágrafo 1.°, do artigo 60.° da Lei 2110,, de 19 de agosto de 1961, contudo considerando que se trata de uma vedação existente e tendo por base a declaração emitida pela Junta de freguesia em 27/03/2019, julgo não haver inconveniente para a visibilidade, contudo obrigam-se os proprietários a não exigir qualquer indemnização, no caso de futura expropriação pelo estado ou pela camara municipal, pelo aumento do valor que dessas obras resultar para a parte da vedação abrangida nas faixas onde não seja permitida a construção definidas no referido diploma legal, em conformidade com o n.°1 e n.°2, do artigo 60.° da mesma Lei.-----

7. PROPOSTA DE DECISÃO-----

Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como, o estabelecido nos diplomas aplicáveis, artigo 102.°-A do RJUE e artigo 73.°-C do RMUE, propõe-se a adoção da seguinte estratégia procedimental:-----

7.1 Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no artigo 102-A do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste para uma próxima reunião de Camara ordinária do aludido órgão administrativo;-----

7.2 Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se faz referencia e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel;-----

7.3 Caso a Câmara municipal delibere deferir o presente pedido de legalização das obras de construção, da habitação unifamiliar, da piscina e do muro de vedação confinante com via pública, a interessada deverá, nos termos do preceituado no n.°14, do artigo 73.°-C, do RMUE, requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização, instruído de acordo com o n.°5, do artigo 73.°-C, do mesmo preceito regulamentar, assim como, apresentar fatura/recibo da água. -----

7.4 Para efeito do disposto no decreto-lei n. °287/2003, de 12/11, a requerente deve no prazo de 60 dias, á emissão do alvará de utilização, fazer prova junto deste processo administrativo registado com o n.°194/19, de que procedeu à comunicação daquele título na Repartição dos Serviços de Finanças de chaves.-----

À consideração superior, -----

Anexo: -----

- Auto de vistoria n.° 28/2019, emitido em 19/05/2019;-----
- Tabelas com o cálculo das taxas urbanísticas e administrativas.-

8. CALCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO N° 314/2010, aplicáveis à pretensão-----

Habitação unifamiliar e anexo (áreas em m2), muro de vedação confinante com via pública (m) e piscina (m2) -----

	habitação unifamiliar	unid.	muros de vedação confinantes com via pública	unid.	piscina	
PISO						
Piso -1	141,30	m2				
Piso 0	170,60	m2				
TOTAL	311,90	m2	70,10	m	17,92	m2
para efeitos de taxas	311,90	m2	56,6	m	17,92	m2
Cércea	4,77					
Volume	1158					

8.1 Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T)-----

Uma vez que se trata de uma moradia unifamiliar isolada, há lugar ao cálculo de taxas corresponde às devidas pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas e equipamentos gerais a executar pela camara municipal dos usos e tipologias das edificações, conforme previsto na alínea a), do n.º 1, do artigo 24.º, do Regulamento de liquidação e cobrança de taxas devidas pela realização da operações urbanísticas, publicado em diário da república, 2ª Série - N.º 63, em 31/03/2010, regulamento n.º 314/2010.-----

Taxa de infraestruturas urbanísticas (T)						
QUADRO I		s/n	larg.	custos (C)		Custo (C)
				C/m	C/m ²	
REDE VIÁRIA	Faixa de rodagem					
	- Semipenetração betuminosa	0		14,49		0,00 €/m
	- Betão betuminoso	0		19,77		0,00 €/m
	- Granito (calçada a cubos)	5		13,34		66,70 €/m
	- Granito (calçada à portuguesa)	0		8,70		0,00 €/m
	- Betão	0		13,34		0,00 €/m
	Passeios					
	- Lancil (Betão)	0		17,96		0,00 €/m
	- Lancil (Granito)	0		40,60		0,00 €/m
	- Pavimento (Betoniilha ou blocos de betão)	0		16,24		0,00 €/m
- Pavimento (Mosaico)	0		25,52		0,00 €/m	
REDE DE ÁGUA	1		22,04		22,04 €/m	
REDE DE ESGOTOS	0		34,80		0,00 €/m	
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS	0		46,40		0,00 €/m	
C - custo das obras existentes na via pública / m						88,74 €/m
m - frente do terreno que confronta com a via pública						56,60
Moradia unifamiliar						
- alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º						
T = C x m x 0,25						T = 1.255,67 €

8.2 Cálculo das taxas administrativas de licenciamento-----

As taxas administrativas previstas na Tabela anexa ao Regulamento n.º 314/2010, referentes à legalização/licenciamento, objeto de análise corresponde ao valor de 417,17 € (quatrocentos e dezassete Euros e dezassete cêntimos), conforme discriminado na tabela com o cálculo das taxas administrativas que se anexa à presente informação. (artigo 66.º da subsecção IV)-----

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMISSÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 1	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia (taxa geral)	0	66,80 €	0,00 €
n.º 2	Para habitação uni-familiar e bi-familiar, por fogo			
a)	Até 250 m2	0	77,90 €	0,00 €
b)	De 251 m2 a 500 m2	1	89,05 €	89,05 €
c)	Superior a 500 m2	0	100,25 €	0,00 €
n.º 9	Para equipamentos privados de lazer, acresce o valor referido em 1.			
a)	Piscinas por metro quadrado de construção	17,92	11,10 €	198,91 €
n.º 10	Muros de suporte ou de vedação, ou outro tipo de vedações, por metro linear, inseridos ou não em processos referentes a edifícios identificados nos n.ºs anteriores, acresce ao valor referido em 1	70,10	1,05 €	73,61 €
n.º 16	Prazo de execução da obra, por cada mês ou fracção	0	2,20 €	0,00 €
Secção V	VISTORIAS			
Artigo 75.º	Outras vistorias			
n.º 6	Para a realização de outras vistorias não especificamente previstas	1	55,60 €	55,60 €
TOTAL				417,17 €

TOTAL A PAGAR..... Σ 1255,67 € + 417,17 € = 1672,84 €

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 13.06.2019:-----

Visto. Atentos os fundamentos de facto e de direito enunciados na presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos, no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar uma deliberação, englobando o deferimento do pedido de legalização das obras realizadas sem controlo prévio que se encontram patenteadas na operação urbanística em presença (Edificação de uma habitação unifamiliar, de uma piscina e de um muro de vedação do prédio onde se inserem tais construções, sitas na Rua da Eira do Carvalho, da aldeia de Vila Nova de Monforte) e o concomitante reconhecimento de que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respectivo alvará de autorização de utilização do imóvel em causa. No alvará de autorização de utilização a emitir, deverá constar a menção expressa de que o imóvel a que respeita, foi objecto de legalização.-

DESPACHO DO SENHOR DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2019.06.17. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ENG. VICTOR SANTOS, DATADO DE 2019.06.17. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.8. DESTAQUE DE PARCELA DE TERRENO, PEDIDO DE CERTIDÃO - PROCESSO N.º 411/18 - MARIA DE FÁTIMA MOURA TORRÃO - LUGAR DE BAIÃO, SEARA VELHA, UNIÃO DE FREGUESIAS DE SOUTELO E SEARA VELHA - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª CONCEIÇÃO MARTINS DATADA DE 11.06.2019.-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

I- Pretensão-----

1.1- A Srª. Maria de Fatima Moura Torrão através do requerimento n.º 1198/19, referente ao processo n.º 411/18, solicita a emissão de certidão de destaque de uma parcela de terreno, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 586/20180302 e inscrita na matriz com o n.º 7, situada em Lugar de Baião, União das Freguesias de Soutelo e Seara Velha, no concelho de Chaves.-----

1.2- O prédio objeto de parecer localiza-se no Lugar da Fonte do Seixo, Freguesia de Roriz, no concelho de Chaves.-----

II-Antecedentes-----

A Srª. Maria de Fatima Moura Torrão possui alvará de licença de obras de construção n.º 105/18, referente a uma construção de habitação unifamiliar e anexo com área bruta de construção de 427.05 m², de r/c.

III - Saneamento e apreciação liminar-----

O projeto apresentado sob requerimento n.º 1198/19 refere-se a uma certidão de destaque, apresentando para o efeito o projeto com os elementos constantes no artigo 19.º do RMUE:-----

- Peças escritas com Termos de responsabilidade, memória descritiva e justificativa da pretensão;-----

- Peças desenhadas com o levantamento topográfico, plantas de localização;-----

- Documentos de legitimidade, Certidão de registo predial n.º586/20180302; -----

IV-ENQUADRAMENTO URBANISTICO DO PEDIDO-----

4.1 Instrumentos de Gestão Territorial Aplicável-----

De acordo com a localização constante do processo - Proc.º n.º 411/18 - a parcela de terreno objecto de destaque - terreno com área de 1670,00 m2 - situa-se de acordo com o Plano Director Municipal (PDM) na Classe 1- Espaços Urbanos e Urbanizáveis e na Categoria 1.3- Outros Aglomerados.-----

4.2- Normas Legais em Vigor - Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação-----

O processo n.º 411/18 enquadra-se no preceituado no n.º 10 do artigo 6 do Dec-Lei 136/2014, de 9 de Setembro (RJUE), devendo observar, o disposto nos n.ºs 4 ou 5, consoante a localização da parcela a destacar, ou, se também ela se situar em perímetro urbano e fora deste, consoante a localização da área maior.-----

4.3- Regulamentos Municipais-----

O processo em causa, enquadra-se no disposto no n.º 2 do art.º 6 do Reg. N.º732/95 de 22 de Outubro (RMUE), estando isentos de licença desde que cumpram os requisitos constantes nos n.º 4 a 10 do artigo 6 do RJUE.-----

V - Responsabilidade-----

Os termos de responsabilidade apresentados estão assinados por técnicos legalmente habilitados e instruídos ao abrigo da legislação em vigor, nos termos e disposto no n.º 8 do artigo 20.º do RJUE. ----

VI - Considerações Fundamentadas da Proposta de Decisão-----

O requerente através do requerimento n.º 1198/19, apresenta pedido para emissão de certidão de destaque em conformidade com o disposto no n.º4 do art.º 6 do RJUE, encontrando-se o processo devidamente instruído de acordo com o preceituado no artigo 19.º do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação.-----

Da análise do pedido apresentado constata-se que:-----

6.1 - A Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, refere prédio urbano com a área total de 1670,00 m2, está inscrito na matriz rustica com o n.º 7 e descrito na conservatória do Registo Predial sob o n.º 586/20180302, situado em Lugar de Baião, na União das Freguesias de Soutelo e Seara Velha, no concelho de Chaves.-----

6.2- A certidão de registo da conservatória de registo predial, refere que a titularidade do prédio encontra-se em nome de Maria de Fatima Moura Torrão.-----

6.3 - A área da parcela a destacar é de 134,00 m2, a qual se encontra dentro do perímetro urbano.-----

6.4- A parcela sobrance (mãe) ficará com a área de 1536,00 m2, a qual se encontra dentro do perímetro urbano.-----

6.5- Informa-se ainda, que o índice de construção máximo admissível para o terreno em Espaço Urbano e Urbanizável que se encontra na categoria 1.3 - Outos Aglomerados, é $Ic \leq 0,8 \text{ m}^2/\text{m}^2$. -----

Considerando que o pedido formulado cumpre os requisitos constantes no n.º 4 a 10 do artigo 6 do RJUE.-----

Considerando que face ao relatório e plantas apensas ao processo, a Parcela a destacar é de 134,00 m2, e que se encontra toda dentro do perímetro de construção.-----

Considerando que na parcela mãe existe uma edificação composta por r/c, com área de 427,05 m2, destinada a habitação unifamiliar e anexo.

VII - Proposta de Decisão-----

Pelo exposto, e dado que a decisão deverá ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste

assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo, para a emissão da competente decisão administrativa de propor o deferimento da emissão de certidão de destaque conforme o requerido pelo proponente, através do requerimento n.º 1198/19.-----
À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 11.06.2019:-----

Visto. Atentos os fundamentos de facto e de direito enunciados na presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos, no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar uma deliberação, consubstanciando o deferimento do pedido de emissão de certidão comprovativa de que o acto que terá por efeito o destaque da parcela do prédio requerido pela interessada, está isento de licença, uma vez que se mostra cumprido o requisito legal estipulado no número 4, do Artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redacção actual.-----

DESPACHO DO SENHOR DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2019.06.17. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ENG. VICTOR SANTOS, DATADO DE 2019.06.17. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.9. ALTERAÇÕES A EDIFÍCIO LICENCIADO COM ALVARÁ N.º 669/80, PEDIDO DE LEGALIZAÇÃO - PROCESSO N.º 309/19 - MANUEL DO NASCIMENTO PITA - RUA RAINHA DONA MAFALDA, N.º 30, FREGUESIA DE VILAR DE NANTES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª BRANCA FERREIRA DATADA DE 07.06.2019.-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

1- INTRODUÇÃO-----

1.1-Através do requerimento n.º 850/19, referente ao processo n.º 309/19, o Sr.º Manuel do Nascimento Pita, na qualidade de proprietário, solicita, um pedido de aprovação de projeto de alterações de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada na legalização das obras de alteração⁸ de um edifício, com alvará de licença inicial n.º 669/80, localizado na rua Rainha D. Mafalda, estrada de Valpaços, freguesias de Vilar de Nantes no concelho de Chaves.-----

1.2- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio urbano tem a área total 755,00 m², está inscrito na matriz com o n.º 779 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 685/19931013, da freguesia de Vilar de Nantes.-----

2 - ANTECEDENTES-----

⁸ «Obras de alteração» as obras de que resulte a modificação das características físicas de uma edificação existente ou sua fracção, designadamente a respetiva estrutura resistente, o número de fogos ou divisões interiores, ou a natureza e cor dos materiais de revestimento exterior, sem aumento da área de pavimento ou de implantação ou da cêrcea;-----

2.1- Alvará de Licença n.º 669/80, para "construção de um prédio de habitação, de r/chão e andar (2 habitações), com a área de 1.061,38 m²."-----

2.2- Certidão de propriedade horizontal, emitida em 27 de Setembro de 1994, com a constituição de 3 frações autónomas.-----

3 - SANEAMENTO E APRECIÇÃO LIMINAR-----

3.1- O processo está instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e nos n.ºs 15 e 16, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril, e de acordo com o n.º4, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE).-----

4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO-----

4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação-----

4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º - A do Dec.- Lei 555/99, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 136/2014, de 9 de Setembro, por se reportar à legalização das obras de um edifício.

4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial-----

4.2.1- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 47 A, o prédio urbano está inserido em espaço de classe 1 - espaço Urbano e Urbanizável - categoria 1.4 - áreas periurbanas de Chaves, de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Diretor Municipal.--

4.2.2- Segundo a planta de condicionantes n.º47A do PDM, sobre o prédio impende uma servidão aeronáutica relativa ao Aeródromo de Chaves, uma servidão relativa á estrada nacional 213. O prédio insere-se ainda em área do Aproveitamento Hidroagrícola da Veiga de Chaves (AHVCH).-----

4.3 - Nos Regulamentos Municipais-----

4.3.1- O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.º-C (Procedimento de legalização de operações urbanísticas) do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação.-----

5 - CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO-----

5.1- O requerente pretende a legalização da alteração de um edifício e a mudança de uso do r/chão, de armazém para comércio. O edifício, possui dois pisos e uma área bruta de construção de 504,00 m².-----

5.2- O projeto apresentado, propõe a legalização das obras de alteração de um edifício, licenciado ao abrigo da licença de obras n.º 669/80, sendo as obras, levadas a efeito sem os necessários atos administrativos de controlo prévio, ao nível da alteração de fachada e interiores.-----

5.3- Compulsado, o processo administrativo do imóvel, designadamente, da licença de obras n.º 669/80 e da certidão de propriedade horizontal, constata-se, que se trata de dois edifícios de habitação geminados, com a área de 1.061,38 m².-----

5.4- Por outro lado, dos documentos probatórios agora apresentados, designadamente, Certidão da Conservatória do Registo Predial e Certidão das Finanças, verifica-se que não se coadunam com o projeto licenciado ao abrigo da licença de obras n.º 669/80.-----

5.5- Advém ainda referir, que foi emitida por esta Edilidade, Certidão de propriedade horizontal, com a constituição de 3 frações autónomas, cuja cópia o requerente anexa ao processo e que não se encontra plasmada nos documentos probatórios referidos no anterior item.-----

5.6 - Pretende ainda o requerente, a mudança de uso do r/chão do imóvel, de armazém para comércio. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 5.º do Plano Diretor Municipal, as alterações ou reconversões de usos preexistentes, rege-se-ão pelas disposições do referido Regulamento, aplicáveis em função da sua localização e da natureza dos novos usos pretendidos, para o caso concreto em apreciação, a mudança de uso do r/chão, de armazém para comércio e dado que o imóvel esta

inserido, na categoria 1.4 - áreas periurbanas de Chaves (U4), a pretensão não se enquadra nas disposições preceituadas no n.º 4, do artigo 19.º, do Regulamento do P.D.M.-----

6 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO-----

6.1- Considerando, que se trata de uma edificação, cujas obras de alteração, foram levadas a efeito, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio.-----

6.2 -Constatando-se, que não existe uma correspondência clara, entre os elementos probatórios do processo e os antecedentes do mesmo nesta Edilidade, de acordo com o especificado nos anteriores itens 5.3, 5.4 e 5.5.-----

6.3 - Considerando, que se pretende a mudança de uso do r/chão do imóvel, de armazém para comércio e dado que o imóvel esta inserido, na categoria 1.4 - áreas periurbanas de Chaves (U4), a pretensão não se enquadra, nas disposições preceituadas no n.º 4, do artigo 19.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicado em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018.-----

7 - PROPOSTA DE DECISÃO-----

7.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º- A.º, do RJUE e artigo 73.º- C, do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental:-----

a) Considerando, que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A, do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo;-----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere indeferir, o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto, a que se fez referência e reconhecer que não se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel;-----

c) Caso, a Câmara Municipal delibere indeferir o presente pedido de legalização das obras de alteração do edifício, dever-se-á ainda, notificar o requerente nos termos do disposto no artigo 114.º e seguintes, do Decreto-Lei nº4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 121º e seguintes, no que respeita à audiência prévia dos interessados, mediante o estabelecimento de um prazo de 10 dias para, querendo, virem a processo, dizer o que se lhes oferecer sobre o presente sentido de decisão.-----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 11.06.2019:-----

Visto. Atentos os fundamentos de facto e de direito enunciados na presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos, no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar um projecto de decisão administrativa conducente ao indeferimento do pedido de legalização da operação urbanística em causa, por violação do disposto no número 4, do artigo 19.º, do Regulamento do Plano Director Municipal. Neste contexto, e caso superiormente seja proferida decisão administrativa consonante com o recomendado no anterior parágrafo, dever-se-á notificar o requerente, nos termos e para os efeitos do preceituado no art.º 121º e seguintes, do Código de Procedimento Administrativo, para, querendo, vir a processo, num

prazo de 10 dias, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido do projecto de decisão acima pré-anunciado.-----

DESPACHO DO SENHOR DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2019.06.17. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ENG. VICTOR SANTOS, DATADO DE 2019.06.17. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.10. AMPLIAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, PEDIDO DE LEGALIZAÇÃO - PROCESSO N.º 542/17 - FERNANDA SANTOS RUA - RUA DO PINHAL, N.º 20, FREGUESIA DE SANTO ESTÊVÃO - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA ASSISTENTE TÉCNICA PAULA DIAS DATADA DE 06.06.2019. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

1- INTRODUÇÃO -----

1.1- Em reunião de câmara, realizada em 29 de setembro de 2017, sob a Informação n.º 1090/SCOU/2017, o Executivo deliberou por unanimidade, indeferir o pedido de legalização de obras de ampliação a uma casa de r/c e 1º andar solicitado sob o requerimento n.º 1387/17, com a fundamentação expressa nos termos do disposto da alínea a), do n.º 1, do artigo 24º, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, dado que a mesma viola as disposições na alínea a), do n.º 2 do artigo 19º do PDM, porquanto a área bruta de construção a legalizar, ultrapassa a admissível para a edificabilidade na porção da parcela localizada em espaços urbanos e urbanizáveis, a alínea b), do n.º 2 do artigo 86º do Regulamento Municipal dos Serviços de Abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Gestão de Resíduos Urbanos, publicado em Diário da República, 2ª Série - n.º 128, de 5 de julho de 2013, bem como, o artigo 13º e o artigo 73º-C, do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação. -----

1.2- Nos termos do disposto nos artigos 121º e 122º do Código de Procedimento Administrativo, foi dado à interessada o prazo de 10 dias para, em audiência prévia vir a processo dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão.-----

1.3- A notificação foi realizada nos termos do disposto do artigo 122º do Código de Procedimento Administrativo, por ofício com a nossa referência 721/DGOT/2017. -----

1.4- Em audiência prévia, a interessada entendeu não se pronunciar sobre o sentido da deliberação que recaiu sobre a Informação n.º 1090/SCOU/2017. -----

2- PROPOSTA DE DECISÃO -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental: -----

2.1 - Agendamento deste assunto para a próxima reunião de Câmara, propondo-se que seja praticada deliberação pelo Executivo, para tornar definitivo a decisão de indeferimento do pedido de legalização de

obras de ampliação a uma casa de r/c e 1º andar, solicitado sob o requerimento nº 1387/17. -----

2.2 - Notificar a interessada do teor da presente informação técnica, com o conteúdo da deliberação camarária que recair sobre a mesma. ---

2.3 - Após competente deliberação, dever-se-á encaminhar todo o processo para a Divisão de Administração e Fiscalização, para encetarem os procedimentos entendidos por convenientes. -----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 05.06.2019:-----

Visto. Atentos os fundamentos de facto e de direito enunciados na presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos, no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar uma deliberação conducente ao indeferimento do pedido de legalização da operação urbanística em causa (Obras de ampliação de uma habitação unifamiliar e de edificação de um anexo, destinado a garagem, sitos no Lugar de São Mateus, da aldeia de Santo Estêvão), nos termos e para os efeitos preconizados no item "2 - Proposta de Decisão", deste documento.-----

DESPACHO DO SENHOR DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2019.06.17. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ENG. VICTOR SANTOS, DATADO DE 2019.06.17. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.11. PROPOSTA PARA O REORDENAMENTO DO TRÂNSITO NA RUA DOS AÇOUQUES E RUA DA MURALHA - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE DO SR. ENG.º BRUNO RUA DATADA DE 17.06.2019.-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

1. INTRODUÇÃO-----

A presente informação visa dar resposta ao solicitado, pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Chaves, Dr. Nuno Vaz.-----

A solicitação referida, consiste na intenção de reordenamento do trânsito na Rua dos Açougues e Rua da Muralha, sitas na freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves.-----

2. ENQUADRAMENTO E PROPOSTA TÉCNICA -----

2.1. Após deslocação ao local, e atendendo às disposições legais previstas no Regulamento de Sinalização e Trânsito, aprovado pelo Decreto-Regulamentar n.º22-A/98, e ulteriores alterações, bem como no Código da Estrada, publicado pela Lei n.º72/2013, de 3 de setembro, estes serviços julgam, salvo melhor opinião, e tendo em conta o fim em vista, que devem ser implementadas as seguintes medidas/ações, representadas graficamente nas peças desenhadas em anexo:-----

a) Na Rua dos Açougues: Colocação de dois (2) sinais de código C16 (Paragem e estacionamento proibido), um (1) painel indicador de duração modelo n.º 8 ("ALÉM DE 15 MIN"), um (1) sinal de código H3 (Trânsito de sentido único), um (1) sinal de código H1a (Estacionamento autorizado), execução de marca rodoviária LAC 0,12(linha contínua amarela com 0,12m de largura), execução de marca rodoviária LBC

0,12(linha contínua branca com 0,12m de largura) e recolocação de um (1) sinal de código C16 (Paragem e estacionamento proibido).-----

b) Na Rua da Muralha: Colocação de um (1) sinal de código H3 (Trânsito de sentido único), um (1) sinal de código D1D (Sentido obrigatório), dois (2) sinais de código C15 (Estacionamento proibido), um (1) sinal de código C11B (Proibição de virar à esquerda), recolocação de dois (2) sinais de código C1 (Sentido proibido) e remoção de dois (2) sinais de código C16 (Paragem e estacionamento proibido) e um (1) D2C (Sentidos obrigatórios possíveis).-----

2.2. Além das intervenções acima previstas, em termos de sinalização vertical e horizontal, foram previstos também outros trabalhos, com vista ao objetivo pretendido, nomeadamente:-----

- Colocação de três (3) floreiras em ferro.-----

- Colocação de guias em granito azul bujardado com 15x15 cm, com arestas superiores boleadas, numa extensão total de 136 metros, assentes em camada de betão conforme desenhos de pormenor.-----

- Remoção dos dissuasores na Rua dos Açougues.-----

2.3. Estima-se que os encargos com a materialização das ações, propostas no ponto anterior, possam ascender a 4.600,00€ (quatro mil e seiscentos euros), aproximadamente.-----

3. COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA AUTARQUIA LOCAL, EM MATÉRIA DE SINALIZAÇÃO

3.1. Por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à assembleia municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar posturas e regulamentos com eficácia externa do município.-----

3.2. Ora, de acordo com a jurisprudência que tem vindo a ser tirada sobre a matéria, um sinal de trânsito consubstancia, em bom rigor, uma postura com eficácia externa, devendo, nesta justa medida, a sua colocação na via pública, com caráter permanente, ser objeto de sancionamento por parte do órgão deliberativo municipal.-----

3.3. Partindo do enquadramento legal, acima enunciado, verifica-se, portanto, que, no caso individual e concreto, a decisão sobre colocação de sinalização, de caráter permanente, deve ser adotada pelo órgão deliberativo municipal.-----

4. PROPOSTA DE DECISÃO-----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito, acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental:-----

4.1. Que se submeta a presente proposta técnica à **consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz**, com vista a exarar despacho de agendamento deste assunto à próxima **Reunião da Câmara Municipal**, tendo em vista a obtenção de uma deliberação conducente à sua aprovação;---

4.2. Alcançado tal desiderato, e uma vez que estamos na presença de uma postura do município com eficácia externa, deverá a presente proposta ser agendada para uma próxima sessão da **Assembleia Municipal, para ulterior sancionamento** da proposta em causa, tendente à colocação da sinalização de trânsito, em via pública, e com caráter permanente, por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, do RJAL;-----

4.3. Caso a presente proposta venha a ser sancionada por parte do Órgão Deliberativo do Município, nos termos anteriormente sugeridos, propõe-se que sejam determinados os seguintes procedimentos:-----

a) Remeter cópia da presente informação à Divisão de Recursos Operacionais, a fim desta unidade orgânica adotar todos os procedimentos que permitam implementar a sinalização indicada nas plantas em anexo, de acordo com o Regulamento de Sinalização de Trânsito e do Código da Estrada;-----

b) Notificar o Presidente da freguesia de santa Maria Maior, o Senhor Hugo Silva, da decisão que recaiu sobre a presente informação;-
 c) Após a materialização da sinalização no local, deverá a DRO dar conhecimento ao Senhor Comandante da Esquadra de Trânsito da Polícia de Segurança Pública de Chaves, do teor da presente informação técnica e respetivos anexos;-----

d) Por último, no cumprimento do disposto no artigo 56º, conjugado com a alínea t), do n.º1, do artigo 35.º, ambos do RJAL, deverá proceder-se à publicação da decisão: i) Em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da decisão; ii) No sítio da Internet e no boletim da autarquia local, nos 30 dias subsequentes à sua prática.-----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º ABEL TEIXEIRA PEIXOTO, DE 17.06.2019:-----

Visto. Atento o teor da presente informação. Propõe-se o agendamento da matéria abordada para a próxima reunião do executivo municipal, no sentido deste deliberar em consonância com o enunciado no seu n.º 4.-

DESPACHO DO SENHOR DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2019.06.17. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ENG. VICTOR SANTOS, DATADO DE 2019.06.17. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.12. AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A JARDIM DE INFÂNCIA, PEDIDO DE LEGALIZAÇÃO – PROCESSO N.º 43/08 – CENTRO SOCIAL PAROQUIAL DE CHAVES – RUA ALFERES JOÃO BATISTA, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª BRANCA FERREIRA DATADA DE 07.06.2019.-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

1-INTRODUÇÃO-----

1.1- Através dos requerimentos n.º 1874/18 e 1814/18, referente ao processo n.º 43/08, o “Centro Social Paroquial de Chaves”, solicita, um pedido de aprovação de uma operação urbanística de edificação, substanciada, na legalização, das obras de ampliação⁹ e alteração¹⁰ de um edifício, com licença de construção n.º 227/08, destinado a “Creche e Jardim de Infância” e situado na rua Alferes João Batista, freguesia de Santa Maria Maior no concelho de Chaves.-----

1.2- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio urbano tem a área total 560,00 m², está inscrito

⁹ «Obras de ampliação» as obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cêrcea ou do volume de uma edificação existente;-----

¹⁰ «Obras de alteração» as obras de que resulte a modificação das características físicas de uma edificação existente ou sua fracção, designadamente a respetiva estrutura resistente, o número de fogos ou divisões interiores, ou a natureza e cor dos materiais de revestimento exterior, sem aumento da área de pavimento ou de implantação ou da cêrcea;-----

na matriz com o n.º 1401 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1111/20081024, da freguesia de Santa Maria Maior.-----

2- ANTECEDENTES-----

2.1- Licença de construção n.º 227/08, para construção/instalação de uma "Creche e Jardim de Infância", de cave, r/chão e andar, com a área bruta de construção de 569,85 m²; -----

2.2- Alvará de autorização de utilização n.º 109/09, para "Creche e Jardim de Infância";-----

3 - SANEAMENTO E APRECIÇÃO LIMINAR-----

3.1- O processo está instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e nos n.ºs 15 e 16, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril, e de acordo com o n.º4, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização.-----

4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO-----

4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação-----

4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A do Dec.- Lei 555/99, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 136/2014, de 9 de Setembro (RJUE), por se reportar à legalização das obras de ampliação e alteração de um edifício destinado a "Jardim de Infância".-----

4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial-----

4.2.1- O prédio tem na sua totalidade 560,00 m² (segundo prova documental) e de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Diretor Municipal (PDM), e está inserido num espaço da "Classe 1 - Espaço Urbano e Urbanizável e da Categoria 1.1 - Cidade de Chaves". -----

4.3.- Em diplomas especiais-----

4.3.1- O presente pedido enquadra-se no Decreto-Lei 64/07 e ulteriores alterações, que define o regime de licenciamento e de fiscalização da prestação de serviços e dos estabelecimentos de apoio social em que sejam exercidas atividades e serviços do âmbito da segurança social relativos a crianças, jovens, pessoas idosas ou pessoas com deficiência, bem como os destinados à prevenção e reparação das situações de carência, de disfunção e de marginalização social.-----

4.4 - Nos Regulamentos Municipais-----

4.4.1- O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.º-C (Procedimento de legalização de operações urbanísticas) do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE).-----

5 - CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO-----

5.1- O requerente pretende a legalização, das obras de ampliação, com um aumento de área de 198,10 m² do edifício destinado a serviços - "Creche e Jardim de Infância". As alterações criam ainda uma nova funcionalidade do edifício, destinado a uma atividade específica, designadamente, "Jardim de Infância".-----

5.2 - Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2019-04-12, da qual resultou o "Auto de Vistoria n.º"27/2019", que se anexa a esta informação e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido. -----

5.3- Da vistoria realizada, resultou parecer no sentido de não haver necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação no edifício, objeto de pedido de legalização das obras de ampliação.-----

5.4- O edifício destinado a prestação de serviços (área licenciada + ampliação a legalizar), composto de três pisos (cave, r/chão e andar) tem uma área total de construção de 767,95 m². A operação urbanística de edificação, a legalizar, ao propor a ampliação do edifício, respeita a "moda da cércea", pelo facto de se constatar, que é está a cércea

(cave, r/chão e andar), que apresenta maior extensão ao longo da frente urbana, sendo certo, que no caso concreto em apreciação, a ampliação que se pretende legalizar, não implica aumento da cêrcea do edifício, relativamente ao licenciado ao abrigo da licença de construção n.º 227/08.-----

5.5- As obras de ampliação a legalizar no edifício, respeitam os recuos dominantes existentes e a manter na frente urbana em que se insere o prédio urbano, de acordo com o disposto no artigo 26.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018.-----

5.6- No âmbito do presente projeto de legalização, referente a obras de ampliação e alteração, de um "Jardim de Infância" foram consultadas pelo requerente as seguintes entidades, nos termos do disposto no artigo 13-B.º, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) e conforme previsto no Decreto-Lei 64/07 e ulteriores alterações, designadamente:-----

5.6.1- ARS Norte, emite parecer favorável datado de 2018-10-23, a folhas 642 e 643 do processo;-----

5.6.2- Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), a qual emitiu parecer favorável datado de 2019-04-02, nos termos da informação anexa ao processo, folha 675.-----

5.7- A edificação mantém o uso preexistente e destina-se a prestação de serviços, o que se enquadra no disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, onde dispõe que, os espaços de classe 1 possuem já ou estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista;-----

5.8- Por outro lado a proposta em presença dá cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 163/06 de 8 de Agosto, relativo a acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada, sendo certo, que está instruído com termo de responsabilidade do plano de acessibilidades, de acordo com o previsto no n.º 8, do artigo 20.º, do RJUE.-----

5.9- O imóvel destina-se a "Jardim de Infância", é servido por arruamento público, devidamente infraestruturado, pavimentado a betuminoso, rede água e saneamento.-----

6 - RESPONSABILIDADE-----

6.1 - O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto, cujos teores se mostram adequados;-----

7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS Á PRETENSÃO-----

7.1- De acordo com o n.º 3, do art.º 25.º, do Regulamento n.º 314/2010, a taxa de infraestruturas urbanísticas a aplicar atinge o montante de 233,76 euros.-----

7.2- As taxas administrativas, previstas no art.º 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 709,33 euros.-----

7.3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 943,09 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado nos quadros I (taxas de infraestruturas urbanísticas) e II (taxas administrativas), que se anexam á presente informação. ----

7.4- O Centro Social e Paroquial de Chaves, solicita, isenção do pagamento das taxas de infraestruturas e administrativas associadas à operação urbanística em apreciação.-----

7.5- Sobre esta matéria, o n.º 3.1, do art.º 19, do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela Realização de Operações Urbanísticas, em vigor no Concelho de Chaves, prevê a isenção da liquidação de taxas de infraestruturas urbanísticas relativamente a todas as obras de edificação ou loteamentos promovidos por pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública, cooperativas, associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas ou profissionais de direito privado sem fins lucrativos, desde que as mesmas se destinem à realização dos correspondentes fins estatutários;

7.6- Sendo certo ainda que, ao abrigo do disposto no art.º 20, do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela realização de operações urbanísticas, a Assembleia Municipal, em sede de sua sessão ordinária realizada no dia 30 de Junho de 2010, tomou deliberação no sentido de isentar do pagamento de taxas administrativas devidas pelas operações urbanísticas promovidas pelas pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública, instituições de solidariedade social, cooperativas, associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas ou profissionais de direito privado sem fins lucrativos, desde que:-----

7.6.1- Tais operações se destinem à realização dos correspondentes fins estatutários e o pedido de isenção seja formalizado pela entidade interessada à Câmara Municipal, mediante requerimento devidamente fundamentado;-----

7.6.2- A concessão da isenção seja analisada caso a caso, pela Câmara Municipal, na sequência de requerimento devidamente fundamentado e subscrito pela entidade interessada;-----

7.6.3- O pedido de isenção referido nas alíneas anteriores, seja acompanhado dos documentos comprovativos da natureza jurídica das entidades requerentes, bem como da sua finalidade estatutária;-----

7.7- O Centro Social e Paroquial de Chaves, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, com sede no largo da Lapa, freguesia de Santa Maria Maior, Concelho de Chaves, não tendo, nesta justa medida, quaisquer fins lucrativos; -----

7.8- O requerimento encontra-se instruído com os documentos comprovativos da natureza jurídica da associação, bem como da sua finalidade estatutária;-----

7.9- Nos termos dos Estatutos do Centro Social e Paroquial, a mesma tem por objetivo criar estruturas de apoio aos idosos, jovens e às crianças.-----

7.10- A operação urbanística, em causa, - obras de ampliação de um edifício destinado a "Jardim de Infância" -, enquadra-se no escopo social do Centro Social e Paroquial;-----

7.11- A situação contributiva do Centro Social e Paroquial, encontra-se devidamente regularizada, conforme comprovam as certidões emitidas pelos serviços de finanças de Chaves e pela Segurança Social;-----

7.12- Nestes termos, julgamos, salvo melhor opinião, que o Centro Social e Paroquial de Chaves, reúne todos os requisitos para que lhe sejam concedidas as isenções requeridas;-----

8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO-----

8.1- Considerando, que o prédio urbano objeto de legalização das obras de ampliação acima enunciadas, encontra-se em bom estado de conservação interior e exteriormente e não necessita de obras de correção ou adaptação.-----

8.2- A operação urbanística, consubstanciada, na ampliação de um edifício de "prestação de serviços", compagina-se com os afastamentos existentes e a manter na envolvente imediata, os alinhamentos e recuos à via pública com a qual confronta e a moda da cêrcea. Neste sentido, pode -se concluir que projeto em causa respeita as regras e parâmetros de edificabilidade, previstos no artigo 19.º da Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018.-----

8.3- Considerando, que não há alteração ao uso preexistente e licenciado ao abrigo da licença de construção inicial, ou seja, o imóvel destina-se a "prestação de serviços", alterando apenas a valência de "Creche e Jardim de Infância", para "Jardim de Infância"

8.4- Trata-se de um pedido de legalização de obras de ampliação, e de acordo com o previsto no artigo 9.º, do Decreto-Lei 64/07 e ulteriores alterações, concluídas as obras e equipado o estabelecimento em condições de iniciar o seu funcionamento, deve a Câmara Municipal, nos termos do artigo 63 e seguintes do RJUE, promover a realização de uma vistoria conjunta com as entidades intervenientes no processo de instalação.-----

8.5- Considerando, que foi realizada vistoria conjunta com a ARS Norte e ANPC. Em 9 de Março de 2019, da qual resultou o "Auto de Vistoria n.º"14/2019", que se anexa a esta informação e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido. -----

8.6- Considerando, que da vistoria realizada, em 9 de Março de 2019, resultou parecer no sentido de poder ser emitida autorização de utilização, para a atividade correspondente a -"Jardim de Infância",

8.7- Considerando que não há necessidade de obras de correção e/ou adaptação, o titulo a emitir será o Alvará de autorização de utilização, conforme previsto no n.º3, do artigo 73.º-C do RMUE.-----

9 - PROPOSTA DE DECISÃO-----

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º- A, do RJUE e artigo 73.º- C, do RMUE e Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela Realização de Operações Urbanísticas), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental:-----

9.1.1- Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no artigo 102.º-A, do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo;-----

9.1.2- Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel;-----

9.1.3- Que ao abrigo do disposto, respetivamente, no n.º 3, do art.º 19, do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela Realização de Operações Urbanísticas, em vigor no Concelho de Chaves, e, tendo por base, a deliberação tomada pela Assembleia Municipal em sede de sua sessão ordinária realizada no dia 30 de Junho de 2010, propor que a Câmara Municipal delibere isentar o Centro Social e Paroquial de Chaves do pagamento das seguintes taxas:-----

9.1.3.1- Taxas de infraestruturas urbanísticas, associadas, às obras de ampliação de um edifício destinado a "Jardim de Infância", no valor de 233,76 € (duzentos e trinta e três euros e setenta e seis cêntimos);

9.1.3.2- Taxas administrativas associadas à realização da operação urbanística de edificação que se pretende levar a efeito, no valor de 709,33 € (setecentos e nove euros e trinta e três cêntimos);-----

9.1.4- Caso a Câmara Municipal delibere deferir o presente pedido de legalização das obras de ampliação do edifício, destinado a "Jardim de Infância", o interessado deverá, nos termos do preceituado no n.º 14, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação, requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão do respetivo alvará de autorização, instruído de acordo com o n.º 5, do artigo 73.º-C, do mesmo preceito regulamentar.-----

ANEXO I-----

CALCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO N° 314/2010-----

Áreas (m²) - com aumento de área de 198,10 m²-----**QUADRO I**-----**- Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T)**-----

QUADRO III				
		s/n	C/m ²	Custo (C)
REDE VIÁRIA	Faixa de rodagem			
	- Semipenetração betuminosa	0	0,26	0,00
	- Betão betuminoso	1	0,16	0,16
	- Granito (calçada a cubos)	0	0,22	0,00
	- Granito (calçada à portuguesa)	0	0,10	0,00
	- Betão	0	0,22	0,00
	Passeios			
	- Lancil (Betão)	1	0,20	0,20
	- Lancil (Granito)	0	0,38	0,00
	- Pavimento (Betonilha ou blocos de betão)	1	0,19	0,19
- Pavimento (Mosaico)	0	0,28	0,00	
REDE DE ÁGUA		1	0,26	0,26
REDE DE ESGOTOS		1	0,37	0,37
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS		0	0,51	0,00
C - custo das obras existentes na via pública				1,18
A - área bruta da obra a realizar (ampliação)				198,1 m ²
Ampliação de edifícios de habitação, comércio, serviços e armazéns - n.º 4 do artigo 25.º				
T = C x A			T =	233,76 €

QUADRO II**- Cálculo das taxas administrativas**

(art.º 66 da subsecção IV)

Descrição	Taxa	Valor
Capítulo II EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO		
Secção IV EDIFICAÇÕES		
Subsecção IV EMISSÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)		
Artigo 66.º Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação		
n.º18 Aumento de área bruta de construção, acresce por m ² adicional	198,10m ² 3,30 €	653,73 €
Art.76,n.º6 Vistoria	55,60€	55,60 €
TOTAL		709,33 €

TOTAL A LIQUIDAR.....Σ 233,76 € + 709,33 €= 943,09 €-----
 À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 11.06.2019:-----

Visto. Atentos os fundamentos de facto e de direito enunciados na presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos, no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar uma deliberação, englobando o deferimento do pedido de legalização das obras realizadas sem controlo prévio que se encontram patenteadas na operação urbanística em presença (Ampliação e alteração de um edifício destinado a "Creche e Jardim de Infância", sito na Rua Alferes João Batista, em Chaves) e o concomitante reconhecimento de que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respectivo alvará de autorização de utilização do imóvel em causa, bem como a isenção da liquidação das taxas administrativas e das taxas devidas pela realização de infraestruturas urbanísticas referentes à presente operação urbanística. No alvará de autorização de utilização a emitir, deverá constar a menção expressa de que a edificação a que respeita, foi objecto de legalização.-----

DESPACHO DO SENHOR DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2019.06.17. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ENG. VICTOR SANTOS, DATADO DE 2019.06.17. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

VI

OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

1- URBANIZAÇÃO

1.1. CENTRO CÍVICO (PARU 2.3) - APROVAÇÃO DE SUBEMPREITEIRO: FELGUEFERRO SERRALHARIA LDA. -----

Foi presente a informação nº 142/2019, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

1. A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica, 2.ª Série, n.º 162 de 23 de agosto de 2018, concurso público tendo como objeto a adjudicação da empreitada designada "CENTRO CÍVICO (PARU 2.3)". -----

2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 1 de outubro de 2018, o Município de Chaves adjudicou à firma "Edibarra - Engenharia e Construção, S.A.", a execução da referida empreitada. -----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, em 16 de novembro de 2018. -----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 228 917,02 € (duzentos e vinte e oito mil novecentos e dezassete euros e dois cêntimos),

acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar: -----

- Prazo de execução da obra: 180 dias -----
- O contrato foi celebrado no dia 16 de novembro de 2018; -----
- O auto de consignação é de 3 de dezembro de 2018; -----
- A aprovação do Plano de Segurança e Saúde, foi comunicada a 5 de dezembro de 2018. -----

II - Fundamentação -----

Com vista à aprovação por parte do dono de obra, para a admissão de subempreiteiros, a entidade executante, através de correio eletrónico, em 6 de junho de 2019, vem apresentar os documentos que respeitam ao contrato de subempreitada, da seguinte empresa: -----
FELGUEFERRO SERRALHARIA Lda. -----

- CERTIFICADO DE EMPREITEIRO OP 123141-PUB -----
- CONTRATO DE SUBEMPREITADA -----
- APÓLICE DE SEGURO AT -----
- CERTIDÃO DA SEGURANÇA SOCIAL -----
- CERTIDÃO DA AUTORIDADE TRIBUTÁRIA -----

III - Da Proposta em Sentido Estrito -----

1. Da análise dos elementos apresentados, conclui-se que o subempreiteiro, reúne as condições preceituadas na cláusula 48º do caderno de Encargos, nos artigos 383º e seguintes do CCP, nos artigos 4.º, 5.º e 6.º do D.L. 12/04 de 9 de janeiro e da portaria 19/2004 de 10 de janeiro, com salvaguarda inclusive do somatório dos valores subcontratados até à data, não ultrapassar 75% do valor global da obra. Neste contexto, os trabalhos subcontratados, com "FELGUEFERRO SERRALHARIA LDA, representam 21,79% do valor contratual. -----
Os trabalhos subcontratados até à data, representam 35,52% do valor global da obra. -----

2. Face ao exposto, ao abrigo dos referidos preceitos legais, não se vê qualquer inconveniente na aceitação dos referidos subempreiteiros, propondo-se que, superiormente, sejam adotados os seguintes procedimentos administrativos: -----

- a) Que a presente proposta seja agendada para a próxima reunião de Executivo Municipal, com vista à obtenção da competente aprovação; --
- b) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão executivo, deverá ser notificado o adjudicatário da respetiva decisão. -----

À consideração superior. -----

Divisão de Obras Publicas, 6 de junho de 2019 -----

A Técnica Superior -----

(Maria Madalena Sousa Durão Branco) -----

Em Anexo: cópia da documentação do subempreiteiro -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2019.06.07. -

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2019.06.17. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2019.06.17. -----

À Reunião de Câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.2. QUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO DA MARGEM DIREITA, ENTRE O JARDIM DO TABOLADO E A PONTE DE SÃO ROQUE - APROVAÇÃO DE SUBEMPREITEIRO - "CIPRIANO & LEAL LDA" -----

Foi presente a informação nº 177/2019, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

1. A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 245 de 20 de dezembro de 2018, concurso público tendo como objeto a adjudicação da empreitada designada "QUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO DA MARGEM DIREITA, ENTRE O JARDIM DO TABOLADO E A PONTE DE SÃO ROQUE". -----

2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 18 de fevereiro de 2019, o Município de Chaves adjudicou à firma "ANTEROS EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS, S.A.", a execução da referida empreitada. -----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, em 15 de março de 2019. -----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 848 988,00 € (oitocentos e quarenta e oito mil novecentos e oitenta e oito euros) acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar: -----

- Prazo de execução da obra: 365 dias -----
- Data da consignação: 1 abril 2019 -----
- A aprovação do PSS para a fase de execução da obra, foi comunicada à entidade executante no dia 3 de maio de 2019. -----

II - Fundamentação -----

Com vista à aprovação por parte do dono de obra, para a admissão de subempreiteiros, a entidade executante, através de correio eletrónico, datado de 06/06/2019, vem apresentar os documentos que respeitam ao contrato de subempreitada, da seguinte empresa: -----

CIPRIANO & LEAL, LDA. -----

- ALVARÁ 84404 - PUB -----
- CONTRATO DE SUBEMPREITADA -----
- APÓLICE DE SEGURO AT -----
- CERTIDÃO DA SEGURANÇA SOCIAL -----
- CERTIDÃO DA AUTORIDADE TRIBUTÁRIA -----

III - Da Proposta em Sentido estrito -----

1. Da análise dos elementos apresentados, conclui-se que este subempreiteiro reúne as condições preceituadas na cláusula 48º do caderno de Encargos, nos artigos 383º e seguintes do CCP, nos artigos 4.º, 5.º e 6.º do D.L. 12/04 de 9 de janeiro e da portaria 19/2004 de 10 de janeiro, com salvaguarda inclusive do somatório dos valores subcontratados até à data não ultrapassar 75% do valor global da obra. Os trabalhos subcontratados, respeitam à execução dos pavimentos em calçada de granito e representam 8,18% do valor contratual. -----

2. Face ao exposto, ao abrigo dos referidos preceitos legais, não se vê qualquer inconveniente na aceitação dos referidos subempreiteiros, propondo-se, que superiormente sejam adotados os seguintes procedimentos administrativos: -----

- a) Que a presente proposta seja agendada para a próxima reunião de Executivo Municipal, com vista à obtenção da competente aprovação; --
- b) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão executivo, deverá ser notificado o adjudicatário da respetiva decisão. -----

À consideração superior. -----

Divisão de Obras Publicas, 6 de junho de 2019 -----
 A Técnica Superior -----
 (Maria Madalena Sousa Durão Branco) -----
 Em Anexo: cópia da documentação do subempreiteiro -----
DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2019.06.07. -
 A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e
 regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.
**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO
 DELGADO, DE 2019.06.17.** -----
 A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e
 regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.
**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE
 2019.06.17.** -----
 À Reunião de Câmara -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar
 com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor
 da mesma. Notifique-se. -----

1.3. REQUALIFICAÇÃO DO MERCADO LOCAL DE PRODUTORES- PRORROGAÇÃO DE PRAZO. -----

Foi presente a informação nº 187/2019, identificada em epígrafe, cujo
 teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. O Município de Chaves iniciou um procedimento concursal, tendo como
 objeto a adjudicação da empreitada "Requalificação do Mercado Local
 de Produtores". -----

2. De harmonia com deliberação Camarária do dia 21 de janeiro de 2019,
 o Município de Chaves adjudicou à empresa "Sensetec, Engenharia e
 Construção, Lda.", a execução da referida empreitada. -----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura
 do competente contrato administrativo de obras públicas no dia 21 de
 fevereiro de 2019. -----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela
 firma adjudicatária encontra-se fixado em 143.794,06€ (Cento e
 quarenta e três mil, setecentos e noventa e quatro euros seis
 centimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor,
 importando destacar as seguintes condições: -----

• Prazo de execução da obra: 120 dias. -----

5. O auto de consignação é de 25 de fevereiro de 2018. -----

6. A aprovação do plano de trabalhos foi comunicada 13 de março de
 2019. -----

7. O empreiteiro apresentou um requerimento, solicitando a prorrogação
 do prazo de 60 dias, alegando para o efeito o seguinte: -----

i) Atraso, por parte do fornecedor da chapa perfurada de revestimento
 da fachada; -----

ii) Indefinição, por parte do dono de obra, quanto ao lettering e
 layout de lonas a fornecer e aplicar em obra, -----

II - Fundamentação -----

1 - Considerando que: -----

i) A obra em causa é objeto de um financiamento, pelo que existem
 determinados prazos que não podem ser ultrapassados designadamente o
 dia 31 de julho, dia no qual será feita uma atividade, no local, de
 promoção da candidatura, sendo necessário que sejam efetuadas
 operações de limpeza nos dias anteriores; -----

ii) O atraso do dono de obra na definição do lettering e do layout das
 lonas já se encontra ultrapassado tendo sido enviado para o empreiteiro
 no dia 12 de junho, prevendo-se que sejam necessárias entre 4 a 5

semanas para a execução das mesmas e que após a execução será necessário ainda dispor de algum tempo para a sua colocação; -----
 iii) O atraso no fornecimento da chapa não é da responsabilidade do dono de obra; -----

a prorrogação de prazo solicitada - 60 dias, não é viável, havendo no entanto condições para autorizar uma prorrogação de prazo de 15 dias.

III - Da Proposta em Sentido estrito -----

1 - Face ao exposto propõe-se a prorrogação graciosa do prazo de execução da obra, não havendo aqui direito à revisão de preços, pelo prazo de 15 dias, já que a não concessão desta prorrogação acarretaria graves inconvenientes para o Município, devido à colocação em causa do financiamento do qual a empreitada é alvo. -----

À consideração Superior. -----

Chaves, 17 de junho de 2019 -----

(Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra, Eng.^a) -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2019.06.18. -

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2019.06.18. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2019.06.18. -----

À Reunião de Câmara -----

 Durante a análise e discussão do presente assunto, começou por usar da palavra, o Senhor João Carlos Alves Neves, tendo alertado o Presidente da Câmara para a eventual suspensão dos trabalhos da empreitada nos dias de feira, em vista a minimizar o incómodo causado com os trabalhos a comerciantes e munícipes. -----

 Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo manifestado a sua concordância com a suspensão dos trabalhos durante o período da manhã dos dias de feira.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.4. LOTES 8 E 12 - REQUALIFICAÇÃO DAS AVENIDAS DR. FRANCISCO SÁ CARNEIRO, XAVIER TEIXEIRA E RAPOSEIRA, DAS RUAS LINHA DO COMBOIO E AREGOS E DO VIADUTO DA RAPOSEIRA - PAMUS 1.5, 3.2 E 3.4 - AUTO DE MEDIÇÃO N° 09/DOP/2019 (TRABALHOS ELEGÍVEIS) -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n° 09/DOP/2019, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, HIGINO PINHEIRO & IRMÃO, no valor de 15.281,70 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2019.06.18. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2019.06.18. -----

À Reunião de Câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €15.281,70 (Quinze mil, duzentos e oitenta e um euros e setenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.5. LOTES 8 E 12 - REQUALIFICAÇÃO DAS AVENIDAS DR. FRANCISCO SÁ CARNEIRO, XAVIER TEIXEIRA E RAPOSEIRA, DAS RUAS LINHA DO COMBOIO E AREGOS E DO VIADUTO DA RAPOSEIRA - PAMUS 1.5, 3.2 E 3.4 - AUTO DE MEDIÇÃO N° 10/DOP/2019 (TRABALHOS NÃO ELEGÍVEIS) -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n° 10/DOP/2019, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, HIGINO PINHEIRO & IRMÃO, S.A., no valor de 15.627,89 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2019.06.18. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2019.06.18. -----

À Reunião de Câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €15.627,89 (Quinze mil, seiscentos e vinte e sete euros e oitenta e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.6. REQUALIFICAÇÃO DO MERCADO LOCAL DE PRODUTORES - AUTO DE MEDIÇÃO N° 04/DOP/2019 -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n° 04/DOP/2019, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, SENSETEC - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, LDA., no valor de 11.604,43 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2019.06.18. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2019.06.18. -----

À Reunião de Câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €11.604,43 (Onze mil, seiscentos e quatro euros e quarenta e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.7. LARGO DO TERREIRO DE CAVALARIA - REMODELAÇÃO FUNCIONAL E PAISAGÍSTICA (PARU 5 - INTERVENÇÃO 2.5) E REQUALIFICAÇÃO DA AV. DOS ALIADOS (PAMUS 7) - AUTO DE MEDIÇÃO N° 11/DOP/2019 (TRABALHOS ELEGÍVEIS) -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n° 11/DOP/2019, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ASG - Construções & Granitos, Lda., no valor de 17.700,00 €, IVA incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2019.06.18. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2019.06.18. -----

À Reunião de Câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €17.700,00 (Dezassete mil e setecentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.8. LARGO DO TERREIRO DE CAVALARIA - REMODELAÇÃO FUNCIONAL E PAISAGÍSTICA (PARU 5 - INTERVENÇÃO 2.5) E REQUALIFICAÇÃO DA AV. DOS ALIADOS (PAMUS 7) - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 12/DOP/2019 (TRABALHOS ELEGÍVEIS) -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº 12/DOP/2019, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ASG - Construções & Granitos, Lda., no valor de 1.485,30 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2019.06.18. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2019.06.18. -----

À Reunião de Câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €1.485,30 (Mil, quatrocentos e oitenta e cinco euros e trinta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.9. LARGO DO TERREIRO DE CAVALARIA - REMODELAÇÃO FUNCIONAL E PAISAGÍSTICA (PARU 5 - INTERVENÇÃO 2.5) E REQUALIFICAÇÃO DA AV. DOS ALIADOS (PAMUS 7) - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 13/DOP/2019 (TRABALHOS NÃO ELEGÍVEIS) -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº 13/DOP/2019, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ASG - Construções & Granitos, Lda., no valor de 5.185,00 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2019.06.18. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2019.06.18. -----

À Reunião de Câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €5.185,00 (Cinco mil, cento e oitenta e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.10. LARGO DO TERREIRO DE CAVALARIA - REMODELAÇÃO FUNCIONAL E PAISAGÍSTICA (PARU 5 - INTERVENÇÃO 2.5) E REQUALIFICAÇÃO DA AV. DOS ALIADOS (PAMUS 7) - AUTO DE MEDIÇÃO N° 14/DOP/2019 (ÁGUA) -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n° 14/DOP/2019, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ASG - Construções & Granitos, Lda., no valor de 8.592,00 €, IVA incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2019.06.18. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2019.06.18. -----

À Reunião de Câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €8.592,00 (Oito mil, quinhentos e noventa e dois euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.11. LOTE 6 - REQUALIFICAÇÃO DAS RUAS PORTAS DO ANJO, ALFERES JOÃO BATISTA, CRUZEIRO, VISCONDESSA DO ROSÁRIO E FONTE DO LEITE (PAMUS 1.1 E 3.1) - AUTO DE MEDIÇÃO N° 03/DOP/2019 (TRABALHOS ELEGÍVEIS) -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n° 03/DOP/2019, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, HIGINO PINHEIRO & IRMÃO, S.A., CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS, no valor de 6.571,97 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2019.06.18. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2019.06.18. -----

À Reunião de Câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €6.571,97 (Seis mil, quinhentos e setenta e um euros e noventa e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.12. LOTE 6 - REQUALIFICAÇÃO DAS RUAS PORTAS DO ANJO, ALFERES JOÃO BATISTA, CRUZEIRO, VISCONDESSA DO ROSÁRIO E FONTE DO LEITE (PAMUS 1.1 E 3.1) - AUTO DE MEDIÇÃO N° 04/DOP/2019 (TRABALHOS NÃO ELEGÍVEIS) ---

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n° 04/DOP/2019, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, HIGINO PINHEIRO & IRMÃO, S.A., CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS, no valor de 5.445,73 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2019.06.18. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2019.06.18. -----

À Reunião de Câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €5.445,73 (Cinco mil, quatrocentos e quarenta e cinco euros e setenta e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.13. QUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO DA MARGEM DIREITA, ENTRE O JARDIM DO TABOLADO E A PONTE DE SÃO ROQUE - AUTO DE MEDIÇÃO N° 01/DOP/2019 -

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n° 01/DOP/2019, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ANTEROS - EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, S.A., no valor de 15.914,39 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. ---

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2019.06.18. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2019.06.18. -----

À Reunião de Câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €15.914,39 (Quinze mil, novecentos e catorze euros e trinta e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

2 - SANEAMENTO E SALUBRIDADE

3- OBRAS DE CONSERVAÇÃO

**VII
EXPROPRIAÇÕES**

**VIII
DIVISÃO DE AGUAS E RESÍDUOS**

1. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES. SÓNIA MARIA TEIXEIRA DUARTE. INFORMAÇÃO N°120/DAR/2019. -----

Foi presente a informação n°120/DAR/2019, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na integra, para todos os efeitos legais.-

1. INTRODUÇÃO:-----

Deu entrada na Divisão de Águas e Resíduos em 10 de maio de 2019, um pedido em nome de Sónia Maria Teixeira Duarte, contribuinte n.º219314616, a solicitar o pagamento em prestações, de uma dívida contraída junto do Município de Chaves, a título de consumos de água, recolha de águas residuais e resíduos sólidos urbanos efetuados e não pagos, numa instalação na rua Calouste Gulbenkian 47, 1º em nome de Júlio Bento Nogueira.-----

A 16 de maio de 2019, foi solicitado à Divisão de Recursos Humanos informação sobre a impossibilidade económica do requerente.-----

A 30 de maio de 2019, foi nos facultado, através da informação/proposta n°103/SHSDPC N°66/2019, que a Srª Sónia Maria Teixeira Duarte,

demonstrou, de livre e espontânea vontade, a intenção de liquidar, o valor da dívida, em 6 prestações.-----

2.DO DIREITO:-----

Atendendo ao artigo 166.º do regulamento municipal dos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos sólidos, as dívidas referentes à faturação dos serviços de abastecimento de água, de drenagem de águas residuais e de gestão de resíduos sólidos, poderão ser pagas em prestações mensais e iguais, mediante requerimento devidamente fundamentado, a dirigir ao Presidente da Câmara;-----

O deferimento da pretensão será decidido por deliberação do executivo municipal, desde que seja demonstrada a impossibilidade do sujeito passivo para efetuar o pagamento em dívida;-----

Compulsados os registos existentes no programa informático responsável pela gestão do processo de faturação, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos e que se anexa à presente informação, a dívida atual da requerente, corresponde à data de apresentação do pedido era de 99.25+juros. -----

Considerando que, o requerente, demonstrou, de livre e espontânea vontade, a intenção de liquidar, o valor da dívida em 6 prestações cada instalação.-----

2. PROPOSTAS:-----

Assim, de acordo com as razões de facto e de direito acima expostas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental:-----

a)Agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista à tomada de decisão consubstanciada na autorização do pagamento faseado do valor da dívida de 99.25€+juros, em 6 prestações mensais cada;-----

b)Alcançado tal desiderato, deverá a interessada ser notificada, nos termos do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação;-----

c)Sequencialmente, deverá ser dado conhecimento do teor da deliberação que vier a ser tomada sobre o presente assunto, pelo órgão executivo municipal, à Divisão de Águas e Resíduos.-----

Chaves, 03 de junho de 2019.-----
O Chefe de Divisão-----

no uso de competências subdelegadas-----

(Eng. Delmar Fernandes)-----
DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2019.06.06. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPETIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ENG. VICTOR SANTOS, DATADO DE 2019.06.06. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES. IVO DUARTE ALVES AFONSO. INFORMAÇÃO Nº127/DAR/2019. -----

Foi presente a informação nº127/DAR/2019, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na integra, para todos os efeitos legais.-

3. INTRODUÇÃO:-----

Deu entrada na Divisão de Águas e Resíduos em 17 de maio de 2019, um pedido em nome de Ivo Duarte Alves Afonso, contribuinte n.º238136159, a solicitar o pagamento em prestações, de uma dívida contraída junto do Município de Chaves, a título de consumos de água, recolha de águas residuais e resíduos sólidos urbanos efetuados e não pagos, numa instalação no Largo dos Fortes, Bl.I, R/C 1.-----

A 21 de maio de 2019, foi solicitado à Divisão de Recursos Humanos informação sobre a impossibilidade económica do requerente.-----

A 03 de junho de 2019, foi nos facultado, através da informação/proposta n.º105/SHSDPC N.º67/2019, que o Sr.º Ivo Duarte Alves Afonso, demonstrou, de livre e espontânea vontade, a intenção de liquidar, o valor da dívida, em 6 prestações.-----

4. DO DIREITO:-----

Atendendo ao artigo 166.º do regulamento municipal dos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos sólidos, as dívidas referentes à faturação dos serviços de abastecimento de água, de drenagem de águas residuais e de gestão de resíduos sólidos, poderão ser pagas em prestações mensais e iguais, mediante requerimento devidamente fundamentado, a dirigir ao Presidente da Câmara;-----

O deferimento da pretensão será decidido por deliberação do executivo municipal, desde que seja demonstrada a impossibilidade do sujeito passivo para efetuar o pagamento em dívida;-----

Compulsados os registos existentes no programa informático responsável pela gestão do processo de faturação, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos e que se anexa à presente informação, a dívida atual da requerente, corresponde à data de apresentação do pedido era de 137,19€+juros.-----

Considerando que, o requerente, demonstrou, de livre e espontânea vontade, a intenção de liquidar, o valor da dívida em 6 prestações cada instalação.-----

5. PROPOSTAS:-----

Assim, de acordo com as razões de facto e de direito acima expostas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental:-----

a) Agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista à tomada de decisão consubstanciada na autorização do pagamento faseado do valor da dívida de 137,19€+juros, em 6 prestações mensais cada;-----

b) Alcançado tal desiderato, deverá a interessada ser notificada, nos termos do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação;-----

c) Sequencialmente, deverá ser dado conhecimento do teor da deliberação que vier a ser tomada sobre o presente assunto, pelo órgão executivo municipal, à Divisão de Águas e Resíduos.-----

Chaves, 06 de junho de 2019.-----

O Chefe de Divisão-----

no uso de competências subdelegadas-----

(Eng. Delmar Fernandes)-----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2019.06.07. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ENG. VICTOR SANTOS, DATADO DE 2019.06.07. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES. MARIA ADELAIDE SILVA. INFORMAÇÃO Nº129/DAR/2019. -----

Foi presente a informação nº129/DAR/2019, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.—

1. INTRODUÇÃO: -----

Deu entrada na Divisão de Águas e Resíduos em 17 de maio de 2019, um pedido em nome de Maria Adelaide da Silva, contribuinte n.º208862099, a solicitar o pagamento em prestações, de uma dívida contraída junto do Município de Chaves, a título de consumos de água, recolha de águas residuais e resíduos sólidos urbanos efetuados e não pagos, numa instalação na rua do Cruzeiro, Ed. Jota, 2ªA, em Chaves.-----

A 21 de maio de 2019, foi solicitado à Divisão de Recursos Humanos informação sobre a impossibilidade económica do requerente.-----

A 03 de junho de 2019, foi nos facultado, através da informação/proposta nº106/SHSDPC Nº68/2019, que o Srª Maria Adelaide da Silva, demonstrou, de livre e espontânea vontade, a intenção de liquidar, o valor da dívida, em 3 prestações.-----

2. DO DIREITO:-----

Atendendo ao artigo 166.º do regulamento municipal dos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos sólidos, as dívidas referentes à faturação dos serviços de abastecimento de água, de drenagem de águas residuais e de gestão de resíduos sólidos, poderão ser pagas em prestações mensais e iguais, mediante requerimento devidamente fundamentado, a dirigir ao Presidente da Câmara;-----

O deferimento da pretensão será decidido por deliberação do executivo municipal, desde que seja demonstrada a impossibilidade do sujeito passivo para efetuar o pagamento em dívida;-----

Compulsados os registos existentes no programa informático responsável pela gestão do processo de faturação, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos e que se anexa à presente informação, a dívida atual da requerente, corresponde à data de apresentação do pedido era de 41.25€+juros.-----

Considerando que, o requerente, demonstrou, de livre e espontânea vontade, a intenção de liquidar, o valor da dívida em 3 prestações cada instalação.-----

3. PROPOSTAS:-----

Assim, de acordo com as razões de facto e de direito acima expostas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental:-----

a)Agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista à tomada de decisão consubstanciada na autorização do pagamento faseado do valor da dívida de 41.25€+juros, em 3 prestações mensais cada;-----

b)Alcançado tal desiderato, deverá a interessada ser notificada, nos termos do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação;-----

c)Sequencialmente, deverá ser dado conhecimento do teor da deliberação que vier a ser tomada sobre o presente assunto, pelo órgão executivo municipal, à Divisão de Águas e Resíduos.-----

Chaves, 06 de junho de 2019.-----

O Chefe de Divisão-----

no uso de competências subdelegadas-----
 (Eng. Delmar Fernandes)-----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2019.06.07. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ENG. VICTOR SANTOS, DATADO DE 2019.06.07. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

IX

DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS

X

FORNECIMENTOS/BENS E SERVIÇOS

1. FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS ALUNOS DE 1º CICLO E DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR ANO LETIVO 2019/2020. CONCURSO PÚBLICO 05-SC-2019.

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

Tornando-se necessário proceder à aquisição do serviço identificado em epígrafe, de acordo com a Informação DDSC nº111/SE nº41/2019 em anexo, submete-se à consideração superior a presente proposta que visa o seguinte: -----

1. Escolha do tipo de procedimento -----

- Considerando que o preço base do presente procedimento é de 152.632,31€ (cento e cinquenta e dois mil, seiscentos e trinta e dois euros e trinta e um cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;

- Considerando que, o preço base indicado no caderno de encargos foi calculado tendo em conta os valores do anterior procedimento; -----

- Considerando que, nos termos do disposto na alínea b) do nº1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP), poder-se-á lançar mão do procedimento "Concurso Público" como procedimento para a celebração de contratos, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, quando o valor do contrato seja inferior aos limiares referidos nas alíneas b), c) ou d) do nº3 do artigo 474º; -- Assim, em cumprimento do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 18º do Decreto-Lei nº 197/99 de 8 de Junho, e nos termos do disposto nos artigos 36º e 38º do CCP, solicita-se autorização, ao Órgão Executivo Municipal, para aplicação do procedimento "Concurso Público", previsto na alínea b) do nº1 do artigo 20º do CCP, para adjudicação da prestação de serviços identificada em epígrafe. -----

2. Designação do júri -----

- Considerando que, nos termos do disposto no nº1 do artigo 67º do CCP, com exceção do ajuste direto e dos casos previstos no nº3 do citado artigo, os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um júri designado pelo órgão competente para a decisão de contratar; -----

Assim, submete-se à consideração superior a seguinte proposta de constituição: -----

- Membros efetivos: -----

- Presidente: Dr.º Marcelo Delgado, Diretor do Departamento de Coordenação Geral; -----
- 1º Membro Efetivo: Eng.º Carlos França, Chefe da Divisão de Desenvolvimento Social e Cultural; -----
- 2º Membro Efetivo: José Carlos Santos Silva, Coordenador Técnico. - O primeiro membro efetivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos. -----
- Membros suplentes: -----
- 1º Membro Suplente: Dr.ª Lídia Pinto, Técnica Superior; -----
- 2º Membro Suplente: Dr.ª Zuleika Rodrigues, Técnica Superior. -----

3. Delegação de competências -----

Nos termos do disposto no nº1 do artigo 109º do CCP, sugere-se que as competências atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar possam ser delegadas ao júri, sem prejuízo do disposto na parte final do nº2 do artigo 69º do mesmo Código. -----

4. Aprovação do processo de procedimento -----

Para efeitos de aprovação, e no cumprimento do exposto na alínea c) do nº1 e nº2 do artigo 40º do CCP, acompanham a presente proposta o caderno de encargos, o programa de procedimento e o anúncio do concurso. -----

5. Caução -----

No presente procedimento será exigida a prestação de uma caução, no valor de 3% do preço contratual, nos termos do disposto nos artigos 88.º e 89.º do CCP. -----

6. Adjudicação por lotes -----

No seguimento do ponto n.º5 da informação DDSC n.º111 - SE n.º41/2019, e de acordo com o exposto na alínea a) do artigo 46.º-A do CCP, não é possível recorrer à adjudicação por lotes, devido ao facto, de existir apenas uma estrutura de confeção, para todas as escolas. Por ser incindível tal estrutura de apoio e funcionalmente impraticável.

7. Encargos com contratos de aquisição de serviços - artigo 63º da Lei nº71/2018 de 31 de dezembro - LOE -----

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º1 do artigo 63.º da Lei n.º71/2018 de 31 de dezembro, o preço unitário que esteve na base do cálculo do preço base do presente procedimento é igual ao preço unitário contratual do procedimento anterior com o mesmo objeto. E, nos termos do disposto na subalínea iii) da alínea a) do ponto III da Proposta n.º2/DCG/2019, a presente prestação de serviços, também, está dispensada do cumprimento dos limites impostos pelo n.º1 do artigo 63.º da Lei n.º71/2018 de 31 de dezembro. -----

8. Compromissos plurianuais -----

A Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, no dia 27 de junho de 2018, autorizou a delegação de competências no Presidente da Câmara Municipal, para autorizar a assunção de compromissos plurianuais nas situações em que o valor do compromisso é inferior ao montante previsto na alínea b) do nº1 do artigo 22.º do Decreto-Lei nº197/99 de 8 de junho. -----

9. Cabimento orçamental -----

O contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental na rubrica 02022099, conforme informação de cabimento em anexo. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 18 de junho de 2019 -----

A Técnica superior, -----

em regime de mobilidade -----

(Susana Borges) -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2019.06.18. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.
DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ENG. VICTOR SANTOS, DATADO DE 2019.06.18. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

XI ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

2.1. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DA REDE DE TRANSPORTES COLETIVOS E URBANOS DO CONCELHO DE CHAVES (TUC) - ANÁLISE E APRECIÇÃO DOS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2018. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº22/DGF/2019. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I- Identificação das condições contratuais emergentes da celebração do contrato ora em apreciação: -----

1) Considerando que, em 26 de Novembro de 2009, veio a ser celebrado entre o Município de Chaves e a empresa Auto Viação do Tâmega, Lda. - adiante designada por concessionária - um contrato para a "Concessão, em Regime de Serviços Públicos, da Rede de Transportes Urbanos Coletivos de Passageiros, no Concelho de Chaves"; -----

2) Considerando que, do aludido contrato de concessão, faz parte integrante o estudo da viabilidade económico-financeira - demonstrativo do equilíbrio económico-financeiro da concessão - bem como os respetivos pressupostos quanto ao investimento, regime de exploração, regime tarifário e subsídios a obter, nos termos do previsto no caderno de encargos e competente proposta apresentada. --

3) Considerando que decorre da clausula 19ª do aludido contrato de concessão, a consagração de um **sistema de equilíbrio e partilha de riscos** e resultados da concessão, através da qual, em situação de procura desfavorável para a concessionária, o Município de Chaves garantirá a esta, uma receita tarifária mínima anual, em função do volume mínimo de tráfego que, nos termos da proposta apresentada pela concessionária, se mostre indispensável para equilibrar o Resultado Operacional do serviço; -----

4) Considerando também que, da proposta apresentada pela concessionária (ver fls. 111 do dossier do procedimento), decorre a fórmula de cálculo da compensação a que se refere a alínea anterior, a qual prevê um valor máximo de compensação anual de **145.000,00€**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----

5) Tendo ainda em conta que o contrato de concessão ora em apreciação prevê um conjunto de obrigações por parte da concessionária, bem como a respetiva monitorização e acompanhamento por parte do Município de Chaves, designadamente as previstas nas cláusulas 11ª, 15ª, 18ª, 19ª do contrato. -----

II- Da avaliação, pelo Concedente, das condições efetivas de execução do contrato ora em apreciação: -----

1) Considerando que, mediante o ofício proveniente da concessionária, registado no expediente geral em 29/05/2019 com o n.º4644, vieram a ser apresentados os documentos de prestação de contas referentes ao exercício de **2018**, dos quais consta o valor da compensação financeira para o ano de **2018**, a que alude a referida cláusula 19ª do contrato de concessão; -----

2) Considerando que, o valor máximo da compensação prevista na proposta apresentada pela concessionária é de **145.000,00€**, no âmbito do contrato celebrado, verifica-se que, de acordo com a demonstração de resultados apresentada pela concessionária, referente ao exercício de 2018, encontra-se previsto um valor de **232.481,70€**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, em função dos valores apurados de acordo com os tarifários respetivamente aplicáveis, sendo que, compulsada a referida cláusula 19ª do contrato de concessão veio a AVT, solicitar o valor máximo de compensação a atribuir pelo município no valor de **145.000,00€** acrescidos de IVA à taxa legal em vigor; -----

III-Do cumprimento defeituoso das obrigações pelo adjudicatário: ---

No que respeita às obrigações previstas no contrato de concessão celebrado, foram elencadas as seguintes irregularidades, de forma reiterada: -----

1) Não foi implementado o "Sistema de Gestão da Qualidade e Segurança", previsto no n.º1 da Clausula 17ª; -----

2) A concessionária não procedeu à entrega mensal dos balancetes analíticos previstos no n.º2 da Clausula 19.ª; -----

3) Nos autocarros afetos à frota dos TUC, não foram instalados os equipamentos de vídeos previstos no requisito 4 do Anexo 3 do contrato de concessão celebrado. -----

Por outro lado, verificou-se uma melhoria nas seguintes obrigações decorrentes do contrato celebrado, após verificação pelos técnicos do Município, responsáveis pelo acompanhamento da boa execução contratual: -----

1 - Apresentação ao Município, do "Plano anual de manutenção preventiva" do material circulante e dos demais equipamentos, previstos no n.º6 da Clausula 10.ª; -----

2 - O serviço coordenador especificamente vocacionado para a gestão integrada dos serviços da concessão, passou a estar dirigido por um técnico superior com experiência comprovada na área dos transportes, como previsto na alínea a) do n.º2 da Cláusula 11.ª; -----

3 - O pessoal afeto à concessão, quando em serviço, passou a apresentar-se com os uniformes aprovados, tal como o previsto no n.º3 da Cláusula 18.ª. -----

IV- Da estratégia de atuação: -----

Face ao exposto, tomamos a liberdade de sugerir ao Sr. Presidente da Câmara, a ponderação da seguinte estratégia procedimental: -----

1 - Após análise às contas referentes ao exercício económico de **2018**, apresentadas pela concessionária, e tendo em vista a reposição do equilíbrio do Resultado Operacional pela compensação financeira, a efetuar pelo Município de Chaves, no cumprimento do previsto na Cláusula 19.ª do contrato de concessão, dever-se-á ponderar as seguintes situações: -----

a) No que respeita às irregularidades detetadas, identificadas na parte III da presente proposta, e **considerando que a concessionária já se havia comprometido na análise de contas efetuadas desde o exercício de 2010**, a promover a reposição e regularização das deficiências apuradas, o Município reserva-se ao direito em, com

recurso à Cláusula 28ª do Contrato de concessão, aplicar, para o efeito, o regime sancionatório previsto no Código dos Contratos Públicos (nos termos de seu artigo 329º); -----

b) Face ao exposto, considerando o reiterado incumprimento de algumas obrigações por parte da concessionária, dever-se-á promover a aplicabilidade do regime sancionatório previsto no artigo 28º do contrato celebrado, articulado com o artigo 329º do Código dos Contratos Públicos, aplicando, para o efeito, uma sanção pecuniária, traduzida em **10% do valor máximo da compensação anual (145.000,00€)**, previsto no programa de procedimento, resultando uma redução de **14.500,00€**; -----

c) Neste contexto, o valor a considerar pelo Município no âmbito da aludida compensação financeira totaliza um valor de **130.500,00€ acrescido de IVA** à taxa legal em vigor, pelo que deverá ser promovida a competente audiência dos interessados, nos termos do art.º 121 e ss. do CPA - Código do Procedimento Administrativo, remetendo-se, para o efeito, à AutoViação do Tâmega a presente proposta, para respetiva apreciação e pronúncia. -----

2 - Submeta-se a presente proposta ao Sr. Presidente da Câmara, para apreciação e determinação para a realização de audiência dos interessados. -----

Chaves, 12 de junho de 2019 -----

A Chefe da DGF -----

(Dr.ª Márcia Santos) -----

O Chefe da DPM -----

(Eng.º Abel Peixoto) -----

DESPACHO DO SENHOR DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2019.06.04. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

O presente relatório preliminar, sobre o acompanhamento da execução do contrato, em apreciação, deverá ser, administrativamente, sancionado, pelo Executivo Municipal, em vista à sua ulterior sujeição ao procedimento de audiência dos interessados, nos termos do CPA. --- Neste contexto, sugere-se, superiormente, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária da CM. -----

À consideração superior. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2019.06.04. -----

À reunião do Executivo Municipal para efeitos de apreciação do proposto infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.2. CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE MÉDIO E LONGO PRAZO DESTINADO À EXCLUSIVA AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA DE OUTRO EMPRÉSTIMO EM VIGOR/ EQ - BEI - FUNDAÇÃO NADIR AFONSO/VALOR ATÉ 618.467,36 € PEDIDO DE APROVAÇÃO DAS CLÁUSULAS DE ADENDA AO CONTRATO. INFORMAÇÃO Nº 23/DGF/2019. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

No seguimento da Informação/Proposta nº11/DGF/2019, aprovada pelo órgão executivo em 01 de abril 2019, relativa à aprovação das cláusulas do contrato de empréstimo de médio e longo prazo, identificado em epígrafe e submetido para fiscalização prévia do Tribunal de Contas, veio ser apresentada sugestão de reformulação da cláusula 13º - (Cessão

de Posição Contratual e Refinanciamento), mediante adenda ao contrato inicial. -----

Para efeitos de remessa ao Tribunal de Contas, importa promover a submissão da minuta da adenda ao contrato, oportunamente apresentada pelo Banco BPI, à próxima reunião do órgão executivo municipal, para aprovação do respetivo clausulado. -----

Mais se informa, que, para os devidos efeitos, fica desde já autorizado o Sr. Presidente da Câmara Municipal, na outorga da respetiva adenda ao contrato de empréstimo, a celebrar. -----

À consideração superior, -----

Chaves, 17 de junho de 2019 -----

A Chefe de Divisão de Gestão Financeira -----

(Márcia Santos, Dr.) -----

DESPACHO DO SENHOR DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2019.06.18. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2019.06.18. -----

À Reunião de Câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.3. PROCESSO DE EXPROPRIAÇÃO LITIGIOSA Nº 499/12.2TBCHV- TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL - JUÍZO LOCAL CÍVEL DE CHAVES - JUIZ 1- PARCELA Nº4 PP- EXECUÇÃO DA ESTRUTURA VIÁRIA PRIMÁRIA DO PLANO DE PORMENOR DA FONTE DO LEITE - EIXO 3 - VIA DISTRIBUIDORA LOCAL A NORTE -. EMPREITADA DENOMINADA "RODOVIA DE ACESSO PRIORITÁRIO A24/HOSPITAL - LANÇO 1 - (TROÇO 1 E 2)" - MÁRIO DE ARAÚJO MARRACHO E OUTRO. NOTA DISCRIMINADA DO CÁLCULO DA ATUALIZAÇÃO DA INDEMNIZAÇÃO. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 19/GNE/2019. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Antecedentes -----

1. Através da Informação número 55/2019, datada de 11/06/2019, o Dr. Vitor Brás, mandatário do Município no processo de expropriação litigiosa supra identificado, que correu termos no 2º Juiz da Instância Local Cível de Chaves, do Tribunal da Comarca de Vila Real, veio informar este Município da necessidade de se proceder à elaboração de nota discriminada e justificativa da indemnização, nos termos do nº 1, do Artigo 71º, do Código das Expropriações - C.E.-, fixada por decisão de Tribunais superiores, de 20 de março de 2018, na sequência do despacho proferido pelo Juiz do aludido processo, em 6 de junho de 2019. -----

2. A referida nota, face à notificação eletrónica realizada pelo escrivão do processo, no pretérito dia 07/06/2019, deverá ser **enviada ao Tribunal, até ao dia 21 de junho de 2019**, sendo certo que, o prazo dos 10 dias, concedidos para o efeito, são corridos, havendo necessidade de realizar diligências junto aos autos, a fim de recolher informação essencial à elaboração da nota discriminativa e justificativa do cálculo do montante a depositar, a título de justa indemnização atualizada, bem como adotar os procedimentos contabilísticos, em vista à satisfação de tal decisão. -----

II - Fundamentação -----

1. Em conformidade com o despacho proferido pelo respetivo Juiz do aludido Processo e nos termos do disposto no Artigo 71º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei nº 168/99, de 18 de setembro, alterado e republicado pela Lei nº 56/2008, de 4 de setembro, conjugado com o Artigo 24º do mesmo Código e nos precisos termos da sentença proferida, nesta matéria, relevam para o cálculo atualizado do montante indemnizatório os seguintes elementos: -----

PARCELA N° 4PP -----

Proc° 499/12.02TBCHV - 2º Juízo "Rodovia de Acesso Prioritário A24/Hospital - Lanço 1 - Troço 1 e 2"- Execução do PPFL. Expropriados: Mário de Araújo Marracho e outra.	Dados relevantes	Índice de preço no consumidor, com exclusão da habitação Fator de atualização (INE)
Data da publicação do PPFL	21 de dezembro de 2009	
Valor da Indemnização fixada pela decisão transitada em julgado	€415 263,33	1,08758708454713
Data da decisão final do Processo	13 de fevereiro de 2019	
Data do levantamento de parte do montante depositado	13 de maio de 2014	1,00920119050538
Valor cujo levantamento foi autorizado	€140 000,00	
Valor da sentença atualizado	€454 167,84	

2. Em conformidade com o disposto no Acórdão de fixação de jurisprudência do STJ nº7/2001, de 12 de julho, e no que se refere à parcela nº 4PP, bem como ao pedido de expropriação total do prédio, apresentado pelos expropriados e atendido pelo Tribunal, e para efeitos do disposto no Artigo 24º, e, bem assim, da sentença a obrigar à atualização da indemnização à data da publicação do Plano de Pormenor da Fonte do Leite - PPFL -, e não à data da DUP, conforme expresso no C.E., em vigor, e, ainda, no nº1 do Artigo 71º do C.E., foi calculado o montante a depositar, em conformidade com os dados relevantes constantes do quadro sinóptico supra, e elaborada a respetiva nota justificativa, com recurso à ferramenta disponibilizada, para o efeito, no portal do Instituto Nacional de Estatística - INE - sendo certo que após a realização do depósito os expropriados e os demais interessados poderão proceder à sua impugnação, nos termos do disposto no Artigo 72º do C.E.. -----

3. Importa registar, no caso individual e concreto do presente processo de expropriação, que a **indemnização atualizada da Parcela número 4 do Plano de Pormenor da Fonte do Leite, abrangendo a Parcela 4PP, no âmbito do pedido de expropriação total, tendo por objeto a execução do Plano, em causa, muito concretamente, a execução da estrutura viária primária do Plano de Pormenor da Fonte do Leite - Eixo 3 - Via Distribuidora Local a Norte - Empreitada denominada "Rodovia de Acesso Prioritário A24/Hospital - Lanço 1 - (Troço 1 e 2)" e o Centro Coordenador de Transportes**, atinge o montante global de **€454 167,78**, sendo certo que, à ordem dos autos, este Município procedeu a depósitos em dinheiro no montante de **€141 427,84**, tendo sido entregues aos expropriados **€140 000,00**. -----

III - Proposta em sentido estrito -----

Assim, coerência com as razões anteriormente enunciadas; e -----

* Considerando que, por um lado, nos termos do disposto na alínea vv), do nº 1, do artigo 33º, do Anexo I à Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro,

competete à Câmara Municipal, órgão executivo da Autarquia, propor, nos termos da lei, a declaração de utilidade pública, para efeitos de expropriação, não sendo, tal competência, suscetível de delegação no Presidente da Câmara, competindo-lhe, também, todos os atos inerentes e subsequentes do processo de expropriação; -----

* Considerando que, por outro lado, em vista ao cumprimento do despacho proferido pela Juíza do processo de expropriação litigiosa número **499/12.2TBCHV- Tribunal da Comarca de Vila Real - Tribunal da Comarca de Vila Real - Juízo Local Cível de Chaves** - até ao próximo dia 21 do corrente mês de junho, terá que ser junta ao processo nota discriminada e justificativa dos cálculos do montante indemnizatório em dívida, devidamente atualizado, sendo certo que a próxima reunião ordinária do executivo camarário será realizada no dia 24 do corrente mês e que há urgência na aprovação dos referidos documentos discriminadores e justificativos; -----

* Considerando que, para a elaboração das referidas notas justificativas os serviços municipais competentes tiveram que realizar diligências, junto do respetivo Tribunal e consultas aos autos, sendo, ainda, necessária a adoção dos procedimentos contabilísticos necessários à realização dos depósitos, até ao próximo dia 21, esgotando-se, assim, o tempo útil para a convocação de uma reunião extraordinária do órgão executivo municipal, para o efeito, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que a presente proposta seja encaminhada para o Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, a fim de, ao abrigo do disposto no n.º3, do Artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no n.º1 do Artigo 71.º, do Código das Expropriações, o mesmo aprovar a nota discriminada do montante em dívida referente ao processo de expropriação litigiosa número **499/12.2TBCHV- Tribunal da Comarca de Vila Real -- Juízo Local Cível de Chaves - Juiz 2** - Execução da estrutura viária primária do Plano de Pormenor da Fonte do Leite - Eixo 3 - Via Distribuidora Local a Norte -, em que são **expropriados Mário de Araújo Marracho e outra**, no valor global de **€312 739,94**, referente à expropriação total da parcela n.º 4 do PPFL, requerida pelos expropriados, importando a indemnização atualizada no valor global de **€454 167,78**; -----

b) Que a mencionada nota discriminada do montante indemnizatório em dívida, atualizado, seja encaminhada para a Divisão de Gestão Financeira, enquanto unidade orgânica competente, pelo processamento contabilístico e realização do depósito, e, seguidamente, enviada ao mandatário da autarquia, acompanhada do comprovativo da realização do depósito, em vista à adoção das diligências necessárias à operacionalização da presente proposta. -----

c) Que, caso a metodologia proposta venha a ser aprovada, a presente proposta seja remetida para ratificação do órgão executivo municipal, na próxima reunião do executivo camarário, agendada para o dia 24 de junho de 2019, no estrito cumprimento do disposto no n.º3, do Artigo 35.º do supra citado diploma legal. -----

À consideração superior. -----
Chaves, 18 de junho de 2019. -----

A Técnica Superior, -----
Cristina Rodrigues -----

Em anexo: -----
- Nota discriminada e justificativa do montante indemnizatório em dívida; -----

- Documentos referentes aos fatores de atualização da indemnização, processados por computador no Portal do INE, com os números de identificação ID5123614062019120521 e ID5440814062019120717. -----

DESPACHO DO SENHOR DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2019.06.19. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2019.06.19. -----

À Reunião de Câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara de 19.06.2019. -----

XII DIVERSOS

1. FEIRA DAS VELHARIAS DE CHAVES - LARGO GENERAL SILVEIRA, CHAVES - ACISAT - ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DO ALTO TÂMEGA - INF 216/DSCH/19. ---

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1 - INTRODUÇÃO

1.1. A requerente, ACISAT Associação Empresarial do Alto Tâmega, na qualidade de promotora do evento, solicita, por intermédio do requerimento registado com o n.º 4744º licenciamento da ocupação do espaço público no Largo General Silveira, freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves, para a realização da edição de 2019 da "Feira das Velharias". -----

1.2. O pedido está instruído com requerimento, planta de implantação e regulamento do evento. -----

1.3. Esta deverá ter lugar no primeiro fim-de-semana (sexta-feira e sábado) dos meses de junho a outubro do corrente ano, entre as 9h00 e as 19h00, correspondendo aos seguintes dias: -----

- 7 e 8 de junho; -----
- 5 e 6 de julho; -----
- 2 e 3 de agosto; -----
- 6 e 7 de setembro; -----
- 4 e 5 de outubro. -----

1.4. O espaço será ocupado com ocupado com tendas e bancadas provisórias, ocupando uma área entre 120m² e 240m². -----

1.5. Invocando o carácter lúdico e cultural, do evento, o requerente solicita ainda a isenção das respetivas taxas de licenciamento. ----

2 - ENQUADRAMENTO DO PEDIDO

2.1. O pedido enquadra-se no Regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração (RJACSR), publicado em anexo ao pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, designadamente no disposto na subsecção VI (Atividade de comércio a retalho não sedentária) da Secção I (Atividade de comércio) do Capítulo II (Requisitos especiais de exercício) do seu Título II (Exercício das atividades de comércio, serviços e restauração); -----

2.2. No que diz respeito à ocupação de domínio público, o RJACSR remete para a alínea a) do n.º 1 do seu artigo 140.º; as disposições legais contidas nos diplomas aí listados foram incluídas no Regulamento de Ocupação do Domínio Público Municipal em vigor no concelho de Chaves;

2.3. O referido regulamento municipal não se debruça especificamente sobre este tipo de ocupações, pelo que a análise será circunscrita ao cumprimento dos critérios gerais de ocupação do espaço público aí definidos. -----

2.4. A presente informação debruçar-se-á apenas sobre a questão referida no ponto anterior, devendo as questões mencionadas no ponto 2.1. desta informação, se aplicável, serem objeto de análise por parte das unidades orgânicas municipais competentes. -----

3 - PARECER -----

3.1. Consideradas as características do local, um dos espaços urbanos mais representativos e qualificados do centro da cidade, tem sido entendido que este deverá apenas ser objeto de ocupações ocasionais quando integradas em iniciativas que lhe deem justificação, enquadramento e organização. Considera-se que a realização do evento em causa, já com algum historial nesta cidade, cumpre os critérios atrás referidos e que a ocupação pretendida é compatível com essas características deste espaço. -----

3.2. Quanto ao cumprimento dos critérios de ocupação do espaço público em vigor, mais concretamente os referidos no n.º 1 do artigo 14.º do citado regulamento, designadamente os constantes do n.º II do seu anexo I, pode-se igualmente concluir que a ocupação proposta não irá, de uma forma geral, contrariar esses critérios. -----

3.3. No respeitante ao pedido de isenção do pagamento das taxas devidas pelo licenciamento da ocupação da via pública solicitada, o n.º 3 do artigo 24.º do Regulamento de liquidação e cobrança de taxas municipais estabelece que poderá *"haver lugar à isenção ou redução de taxas relativamente a eventos de manifesto e relevante interesse municipal, mediante deliberação da Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada do respectivo Pelouro"*. -----

3.4. Considerado o historial da realização deste tipo de feira em Chaves, nos anos anteriores, o sucesso da sua realização e o impacto positivo no ambiente urbano e no comércio local, entende-se que o pedido de isenção de taxas solicitado, se enquadra no n.º 3 do artigo 24.º do referido regulamento. -----

4 - PROPOSTA DE DECISÃO -----

4.1. Face ao exposto, o pedido de licenciamento de ocupação do espaço público deverá ser submetido à apreciação do Presidente da Câmara, propondo-se a aprovação da ocupação do espaço público no Largo General Silveira, freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves, com uma área máxima de 240m², para a realização do evento denominado "Feira das Velharias", a ter lugar entre as 9h00 e as 19h00 dos dias: -----

- 7 e 8 de junho; -----
- 5 e 6 de julho; -----
- 2 e 3 de agosto; -----
- 6 e 7 de setembro; -----
- 4 e 5 de outubro. -----

4.2. Relativamente ao pedido de isenção do pagamento das taxas devidas pelo licenciamento da ocupação da via pública para a realização da "Feira das Velharias", solicitado pela entidade organizadora do evento, ACISAT Associação Empresarial do Alto Tâmega, propõe-se o seguinte: -----

4.2.1. Remeter o processo à Secção de taxas e licenças da DAF, com vista à definição do valor das taxas a cobrar; -----

4.2.2. Deverá posteriormente o assunto ser submetido à próxima reunião do executivo municipal, para deliberação sobre o pedido de isenção do pagamento das taxas acima referidas; -----

4.2.3. Caso seja deliberada favoravelmente a pretensão da requerente, propõe-se que a mesma tenha efeitos a partir do próximo dia 7 de junho.

À consideração superior -----
Chaves, 6 de junho de 2019 -----

O Técnico Superior -----
António José Pereira Malheiro -----

DESPACHO DO SENHOR DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2019.06.07. -----

Visto. Concordo. Caso venha a ser concedida a isenção do pagamento das taxas municipais objeto da presente informação, pelo executivo municipal, com efeitos retroativos a 7 de junho, deverá tal decisão administrativa, para os efeitos legais, ser levada ao conhecimento da DGF, de acordo com os limites fixados, sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2019.06.07. -----

Visto. Concordo. Proceda-se conforme preconizado na informação técnica infra. -----

Durante a análise e discussão do presente assunto, começou por usar da palavra, o Vice-presidente da Câmara, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, para manifestar a sua discordância, no que diz respeito, ao local de realização da Feira e isenção das correspondentes taxas municipais. -----

De seguida, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, em apreciação, sugerido a seguinte estratégia de atuação: --

a) Conceder a isenção do pagamento das taxas municipais objeto da presente informação, pelo executivo municipal, com efeitos retroativos a 7 de junho. -----

b) Propor à "ACISAT" a alteração da ocupação do espaço público no Largo General Silveira, pelo Largo do Arrabalde, na parte superior do Museu das Termas Romanas. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta de atuação sugerida, pelo Presidente da Câmara. -----
Notifique-se. -----

2. CANDIDATURA AO FUNDO DE APOIO À INOVAÇÃO (FAI) - "REDE DE GEOTERMIA DE CHAVES" - NOTIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS FINAIS E ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS. INFORMAÇÃO N.º 20/GNE/DCG/2019. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - ENQUADRAMENTO -----

1. Ao abrigo do Aviso 05/2018 - "Apresentação de Candidaturas ao Fundo de Apoio à Inovação (FAI) - Promoção da Utilização da Energia Geotérmica", o Município de Chaves apresentou, em 25 de janeiro de 2019, uma candidatura designada "Rede de Geotermia de Chaves". -----

2. Após a competente análise e avaliação da referida candidatura por parte da Comissão Executiva do FAI, a mesma mereceu decisão favorável de aprovação, tendo sido, tal decisão, comunicada a este município, através de mensagem de correio eletrónico, remetida em 07/06/2019. --

3. Com a referida comunicação foi rececionada a minuta do Contrato de Concessão de Apoio Financeiro, o qual deverá ser assinado pelas partes, para efeitos de contratualização da operação em causa. -----

4.A candidatura em questão, tem por objetivo a construção e expansão da rede urbana de calor de Chaves, com base no aproveitamento do recurso geotérmico de baixa entalpia existente. -----

5.O projeto proposto visa ligar 21 novos edifícios consumidores à rede urbana de calor, alimentada pelo calor proveniente do recurso geotérmico, tornando-a, assim, na maior rede urbana de calor "geotérmico" de Portugal, com um total de 24 edifícios a beneficiarem de uma forma de energia renovável e limpa. -----

6.Desta forma, considera-se expectável que a concretização desta intervenção gere impactes positivos não só a nível dos benefícios económicos para os utilizadores, mas também pela grande valia ambiental, associada à substituição de combustíveis de origem fóssil por calor geotérmico, o que, previsivelmente, se traduz numa redução de emissões de gases com efeito de estufa de cerca de 1330 ton CO₂ eq/ano.-----

II - JUSTIFICAÇÃO -----

1.Considerando a mais-valia da intervenção objeto do referido contrato, associada ao aproveitamento da utilização de recurso geotérmico renovável, promovendo a diminuição da dependência energética externa, por via da substituição de combustíveis fósseis, bem como a diminuição da fatura energética dos utilizadores, potenciando o aumento da sua competitividade e o desenvolvimento económico da região; -----

2.Considerando que a candidatura em causa, foi aprovada, tendo por base, unicamente, um pequeno ajustamento, devidamente justificado pela Comissão Executiva do FAI, relacionado com a exclusão da despesa referente à rubrica "Atividades de comunicação e divulgação", cujo valor era de € 20.295,00; -----

3.Considerando que, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 12.º do Regulamento de Apoio à Inovação, publicado no DR, 2,ª Série, n.º 84, em 2 de maio de 2013, a concessão de incentivos financeiros a um projeto, nos termos do dito regulamento, efetiva-se através da celebração de um contrato de incentivos financeiros entre o promotor e a ADENE, através da Comissão Executiva do FAI; -----

4.Considerando, por último, que nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, do anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete ao presidente da câmara, em representação do município, outorgar o referido contrato. -----

III - PROPOSTA DE DECISÃO -----

Em face do acima exposto, tomo a liberdade de sugerir ao Senhor Presidente da Câmara, a adoção da seguinte estratégia procedimental:

a) Caso concorde com as condições previstas no Contrato de Concessão de Incentivos (documento em anexo), que exare despacho no sentido de submeter a presente informação/proposta e o referido documento anexo, à próxima reunião do Executivo Municipal, para ser tomada deliberação no seguinte sentido: -----

(i) Concordar com o teor do Contrato de Concessão de Incentivos a celebrar entre o Município de Chaves e FAI - Fundo de Apoio à Inovação;

(ii) Legitima-lo para proceder à outorga do referido Contrato. -----

b) Por último, caso haja concordância, por parte do Executivo Municipal, com o teor do referido Contrato, que seja dado conhecimento ao FAI, do sentido da deliberação, para efeitos de ulterior efetivação do dito Contrato. -----

À consideração do Diretor de Departamento de Coordenação Geral, Dr. Marcelo Delgado. -----

Chaves, 17 de junho de 2019 -----

A Técnica Superior, -----

(Fátima Calvão) -----
DESPACHO DO SENHOR DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2019.06.17. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2019.06.17. -----

À Reunião de Câmara -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3. PROTOCOLO - BOMBEIROS. INFORMAÇÃO 005/PC/2019-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento-----

Serve a presente informação para dar resposta ao solicitado superiormente, a fim de garantir o reforço a atribuir pelo Município de Chaves, às Associações de Bombeiros do concelho, com vista a assegurar a constituição de Equipas de Intervenção do DECIF para o período mais vulnerável à ocorrência de incêndios florestais - 1 de Julho a 30 de Setembro de 2019.-----

II- Fundamentação -----

II.1 - Legislação-----

A Lei 27/2006, de 3 de Julho, na sua redação actual refere o seguinte:-
 1.A protecção civil é a atividade desenvolvida pelo Estado, Regiões Autónomas e autarquias locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos colectivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram (n.º 1 do artigo 1.º); -----
 2.O princípio da prevenção, refere que os riscos de acidente grave ou de catástrofe devem ser considerados de forma antecipada, de modo a eliminar as próprias causas, ou reduzir as suas consequências (alínea c, do artigo 5.º);-----

De acordo com a Lei n.º 65/2007 de 12 de Novembro, na sua redação actual:-----

- O presidente da câmara municipal é a autoridade Municipal de Protecção Civil (n.º 1 do artigo 6.º).-----

II.2 - Antecedentes e Justificação -----

Considerando:-----

1. No concelho de Chaves, nos meses de Julho, Agosto e setembro, registaram-se valores médios de ocorrências de 20, 55 e 79 respetivamente;-----

2. No concelho de Chaves, nos meses de Julho, Agosto e setembro, registaram-se valores médios de área ardida de 60, 1200 ha e 648 respetivamente;-----

3. O Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio refere que o mês de Agosto e Setembro atendendo ao elevado n.º de ocorrências e área ardida deve ser objecto de uma intervenção mais musculada por partes dos organismos de Defesa da Floresta Contra Incêndios;-----

4. Que a chegada do Verão, em especial na fase Charlie - 1 de Julho a 30 de Setembro, o concelho de Chaves, vê-se fustigado pelos incêndios florestais que colocam em causa a sua vasta mancha florestal e o património urbano de interface, o qual é imperativo conservar e defender;-----

5. Que o histórico e o passado recente revelam que a resposta a este flagelo, durante a fase Charlie, requer em permanência, no concelho de Chaves, um Dispositivo Especial de combate a Incêndios forte e musculado dedicado em exclusivo aos incêndios florestais, 24 sobre 24 horas, sem comprometer a eficiência na resposta às restantes ocorrências no âmbito da Protecção e socorro;-----
6. Para o DECIF 2019 as 3 Associações Humanitárias, irão disponibilizar 39 a 44 homens dia atendendo ao quadro 1 em anexo que se resume: -----
- a. Associação Humanitária dos Bombeiros Flavienses - 3 ECIN (15 bombeiros/dia) + 1 ELAC (2 Bombeiros/dia) o que perfaz um total de 17 bombeiros/dia;-----
- b. Associação Humanitária dos Bombeiros Salvação Pública de Chaves - 1 ECIN (5 bombeiros/dia) + 1 ECIN (5 bombeiros no período noturno, aos fins de semana e feriados) o que perfaz um total de 7.5 bombeiros/dia durante os dias úteis e de 10/Bombeiro/dia aos fins de semana e feriado;-----
- c. Associação Humanitária dos Bombeiros Vidago - 2 ECIN (10 bombeiros/dia) + 1 ELAC (2 Bombeiros/dia) o que perfaz um total de 12 bombeiros/dia + 1 ECIN (5 bombeiros no período noturno, aos fins de semana e feriados) o que perfaz um total de 7.5 bombeiros/dia durante os dias úteis e de 10/Bombeiro/dia aos fins de semana e feriado;-----
7. Que a Autoridade Nacional Protecção Civil compensa financeiramente a constituição das Equipas de Combate a Incêndios, de acordo com o valor previsto na Circular Financeira da ANPC para o ano 2018 (50 €/por homem/jornada de 24 horas), isto é 2,083 euros/hora sendo um valor muito baixo para o esforço, sacrifício e risco associado; -----
8. Que todos os anos, os Comandantes dos Corpos de Bombeiros sentem dificuldades na constituição de Equipas em número suficiente para integrar o Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Florestais (DECIF), no âmbito do Sistema Integrado de Operações de Protecção de Socorro (SIOPS) - artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de maio que o republicou;-----
9. Que nos anos de 2017 e 2018 o Município reforçou o DECIF em 10/euros/dia com um custo global;-----
10. Que se considera que o reforço, no valor de 10 € (10 euros / homem/ dia) garantirá que cada bombeiro, que fizer parte do DECIF de 2019, irá receber diariamente 60 euros/dia, representando uma bonificação de 2,5 euros/hora.-----
11. Que a compensação proposta não só motivará a adesão e fixação de Equipas de Combate a Incêndios, no concelho, como também será uma forma de atrair novos voluntários e compensar a disponibilidade total da longa jornada de 24 horas;-----
12. Tendo presente o n.º de elementos por associação que fará parte do DECIF representará um custo anual, para o Município de Chaves 37 830 euros, repartidos pelas 3 Associações em função do n.º de elementos que compõem o DECIF, quadro 2 em anexo, conforme se discrimina:-----
- a. Associação Humanitária dos Bombeiros Flavienses - 15 640 euros repartidos pelos meses de Julho 5 270 €, Agosto 5 270 € e Setembro 5 100 €;-----
- b. Associação Humanitária dos Bombeiros Salvação Pública de Chaves - 7 900 euros repartidos pelos meses de Julho 2 550 €, Agosto 2 575 € e Setembro 2 775 €;-----
- c. Associação Humanitária dos Bombeiros Vidago - 14 340 euros repartidos pelos meses de Julho 4 720 €, Agosto 4 745 € e Setembro 4 875 €.------

13. O imperioso interesse Municipal na constituição destas Equipas de combate a incêndios em pleno e em contínuo, 24 horas por dia, por forma a garantir a integridade física, bem-estar e a segurança dos combatentes e de toda a comunidade que luta na preservação e segurança dos seus bens.-----

14. Considerando que ao abrigo da alínea j) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições no domínio da Proteção Civil;-----

15. Que por força do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal "deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos".-----

III- Da Proposta-----

Face ao exposto anteriormente e de acordo com o estabelecido na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da referida legislação, compete à Câmara Municipal "(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município". Assim, em coerência com as razões acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir que seja adoptada a seguinte estratégia procedimental:-----

1. Que o presente assunto seja agendado na próxima reunião do executivo camarário, com vista a que o aludido órgão aprove o clausulado constante da matriz de protocolo em anexo;-----

2. Caso o referido clausulado seja aprovado nos termos anteriormente sugeridos, que seja desde já legitimado o Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz, para outorgar o referido protocolo.-----

-Se essa decisão for favorável, remeter a presente proposta ao Departamento de Coordenação Geral para ulterior operacionalização;---

À consideração Superior-----

O Técnico Superior-----

(Eng.º Sílvio José Sevivas Silva)-----

Anexo: Minuta de Protocolo-----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2019.06.14. -----

Visto. Concordo. À Reunião do Executivo Municipal em apreciação e deliberação quanto ao proposto. -----

À DGF para cabimentação e compromisso da despesa. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO. -----

Concluída a análise, discussão e votação de todos os assuntos, e antes de proceder ao encerramento da presente reunião, o Senhor Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz Ribeiro, deu a palavra aos presentes que mostraram interesse em intervir, na presente reunião, nos termos do disposto do n.º. 2, do art. 49º, do anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro. -----

Usou da palavra o Senhor Manuel Teixeira, tendo alertado, o Senhor Presidente da Câmara, para a falta de sinalização com a indicação da localidade de Mairós na "M 502" e aproveitou ainda a oportunidade para

solicitar ao Senhor Presidente a pavimentação da Rua Principal com betuminoso. -----

Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo referido, sobre a matéria, em apreciação que em sua opinião, nas localidades as ruas deveriam ser em paralelo, tendo em consideração as várias redes existentes no subsolo, nomeadamente, rede de água e rede de saneamento, caso seja necessário proceder à reparação, de alguma dessas redes, é muito mais rápido, económico e eficaz, o conserto das vias municipais com paralelo comparativamente com as vias municipais com betuminoso. -----

De seguida, usou da palavra, o Dr. Alípio, tendo solicitado ao Presidente da Câmara, a recolocação da imagem de Sta. Apolónia, na sua localização original, à entrada da aldeia. -----

A referida imagem, na presente data, está guardada no antigo quartel da GNR, e tendo em consideração todo o respeito que a mesma merece, e pela tradição cultural que já vem da idade média, Sec. XVII, solicita a recolocação da mesma na sua localização original, à entrada da aldeia. -----

Outro assunto, para o qual, também, requereu a atenção do Presidente da Câmara, foi a criação de um Museu Rural, na freguesia. -----

Dando nota, que na presente data, já se encontram algumas peças, no antigo quartel da GNR, mas o espaço disponível é diminuto, e que em sua opinião poderia vir a ser instalado na escola primária de Mairós, quando a mesma deixar de funcionar. -----

Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Junta de Freguesia de Mairós, Senhor Adriano Rodrigues, tendo referido, sobre a matéria, correlacionada com a recolocação da imagem de Sta. Apolónia, na sua localização original, à entrada da aldeia, que gostaria de ouvir a opinião da restante população sobre tal alteração. -----

De seguida e em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo referido, sobre a matéria, em apreciação que se trata de um assunto de cariz religioso, a situação deve ser vista do ponto de vista da paróquia. -----

Mantendo-se desde já disponível o Município, para o apoio à solução que venha a merecer consenso, na freguesia. -----

No que respeita à instalação de um Museu Rural, na freguesia, também é da opinião que o local onde se encontra agora - antigo quartel da GNR -, não é o mais indicado. -----

No futuro, e caso se verifique o encerramento da escola primária, poder-se-á equacionar a sua instalação em tal edifício, conforme o agora sugerido pelo Dr. Alípio. -----

De seguida, usou da palavra, o Sr. António Cunha, para em seu nome e em representação de um movimento que se está a constituir, para a defesa ambiental do Alto Tâmega, tendo solicitado ao Presidente da Câmara, informação correlacionada com a prospeção e pesquisa de depósitos minerais de lítio em Chaves, tendo para o efeito lido e seguidamente apresentado, por escrito, junto do Presidente da Câmara, o seguinte requerimento: -----

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Chaves -----
Assunto: Prospeção e pesquisa de depósitos minerais de lítio em Chaves. -----

Data: 24 de junho de 2019 -----
J.B. César, residente na Avenida D. João I, 109, 1°C, 5400-323 Chaves, portador do CC n.º 03329579 4ZZ7, contribuinte n.º 141100303, e António José dos Santos Cunha, residente na Rua do Cascalho, 25, 5400-189 Chaves, portador do CC n.º 7015622 0ZX7, contribuinte n.º 177182288. Na sequência do requerimento para a atribuição de direitos de prospecção e pesquisa de depósitos minerais de lítio, estanho, tungsténio, ouro, prata, chumbo, zinco, cobre e outros depósitos minerais ferrosos e metais metálicos associados, numa área denominada "Mariola", localizado dos concelhos de Chaves, Valpaços e Mirandela, feito à Direcção Geral de Energia e Geologia pela empresa "Portugal Fortescue, Unipessoal, Lda", e cujo aviso foi publicado sob o n.º 8134/2019, no DR n.º 90, 2ª Série de 10 de maio; -----
E que abrange a quase totalidade do Concelho de Chaves, conforme se pode verificar no mapa que integra o requerimento "Portugal Fortescue"; -----
Solicitam a V. Exa. que os informe se, ao abrigo do n.º1 do artigo 6º do Decreto Lei n.º 88/90, de 10 de março, a Câmara Municipal de Chaves irá apresentar reclamação fundamentada a opor-se ao pedido de atribuição de direitos de prospecção e pesquisa de depósitos minerais acima descritos, como - em defesa dos superiores interesses das suas populações - já o fizeram entre outras, as Câmara de Almeida, Celorico da Beira, Figueira de Castelo Rodrigo, Fornos de Algodres, Guarda, Gouveia, Manteigas, Meda, Pinhel, Seia, Sabugal, Trancoso, Belmonte, Covilhã, Fundão, Caminha, Vila Nova de Cerveira, Ponte de Lima, Oliveira do Hospital, Idanha-a-Nova, Vieira do Minho, Batalha, Pampilhosa da Serra. -----
Mais requerem a V. Exa. -----
Que a informação ora solicitada lhes seja dada com a maior brevidade possível, para que - em tempo útil -, se a Câmara de Chaves não se opuser, com as formalidades exigidas pela Lei, à pretensão da "Portugal Fortescue, Unipessoal, Lda", possam os signatários formalizar tal oposição, em seu nome e em nome de muitos outros flavienses seriamente preocupados com os problemas já elencados no correio - e que o primeiro subscritor remeteu à autarquia a que preside, no passado dia 6, e que, até à presente data, não obteve resposta. -----
Enquanto aguardam subscrevem-se -----
Com os melhores cumprimentos -----
J.B. César -----
António José dos Santos Cunha -----

Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo referido, sobre a matéria, em apreciação o seguinte: -----
1 - Agradece ao Sr. António Cunha a exposição que apresentou, que reflete a posição de um conjunto de cidadãos flavienses preocupados com questões de natureza ambiental e que têm a intenção de constituir uma associação para esse fim. -----
2 - A constituição da referida associação, irá no futuro, destacar uma posição mais relevante que a assumida a nível individual. -----
3 - Nos últimos anos, tem existido uma sensibilização crescente, relativamente a estas matérias, fruto de uma maior preocupação da comunidade com as questões ambientais. -----
4 - O Município de Chaves, na última reunião do Executivo Camarário, tomou a sua posição desfavorável à prospecção de lítio, com base numa proposta técnica, elaborada por um Técnico municipal com formação específica na área, tendo em vista a prospecção no território de Chaves

(33 freguesias) de alguma reserva de lítio que justifique a exploração.-----

5 - A área de intervenção abrange 33 das 39 freguesias que compõem o Concelho de Chaves e abrange um conjunto de áreas de proteção das captações de água termal em Chaves, de Vidago, de Vilarelho da Raia, da Barragem das Nogueirinhas, não devendo, assim, tal proposta, merecer a concordância da Entidade com responsabilidades na autorização destas matérias, a Direção Geral de Energia e Geologia. -

6 - De realçar que a Câmara Municipal, nesta matéria, não tem nenhuma competência que impeça a autorização da prospeção. -----

7 - É, sua, opinião que, a área de prospeção, deverá ser, muito mais reduzida/limitada, e sempre acompanhada de um prévio estudo de impacto ambiental, mesmo para a operações de prospeção e pesquisa. -----

8 - Na referida tomada de decisão o Município, deliberou: -----

a) Primeiro: Proceder à recolha da opinião de todas Freguesias envolvidas em tal pedido de prospeção; -----

b) Segundo: Promover uma sessão pública de esclarecimento, na qual possam estar presentes, representantes da empresa, um especialista universitário, representantes do Município e de Associações ambientais, de forma a permitir aos cidadãos uma tomada de decisão mais informada. -----

De seguida, usou, novamente, da palavra, o Sr. António Cunha, tendo solicitado, ao Presidente da Câmara, os seguintes esclarecimentos: --

a) A sessão pública de esclarecimento, já tem data marcada? -----

b) A posição do Município já foi comunicada? -----

c) A Cim-AT, já tomou alguma posição sobre a matéria? -----

Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo referido, sobre a matéria, em apreciação o seguinte: -----

1 - Na presente data, estão a ser, realizados contactos com os intervenientes, em vista à marcação da Sessão Pública de esclarecimento; -----

2 - O Município, já formalizou a sua posição, junto da Direção Geral de Energia e Geologia; -----

3 - A CIM-AT, na presente data, não tomou qualquer posição sobre este assunto, uma vez que a mesma não dispõe de nenhuma competência nesta matéria. -----

Usou da palavra, o Senhor Padre Delmino Fontoura, tendo alertado, o Presidente da Câmara, para o trabalho desenvolvido pelo Centro Paroquial nos Lares de Travancas e Mairós. -----

Os quais recentemente foram ampliados em mais 5 quartos. -----

Os referidos lares, prestam ainda apoio domiciliário nas localidades de Oucidres, Casas de Monforte, Castanheira e Águas Frias, e empregam 45 funcionários. -----

Neste contexto, solicitou o apoio financeiro da Câmara Municipal, à referida instituição. -----

Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo referido, sobre a matéria, em apreciação o seguinte: -----

1 - O Município de Chaves, reconhece o trabalho meritório desenvolvido, quer pelo Lar de Mairós, quer pelo Lar de Travancas, nestas duas dimensões, a saber: -----

a) Na dimensão social, e de acolhimento que é feita, permitindo que aos mais "velhos" possam ser acolhidos, o mais próximo de casa possível e com condições de dignidade. -----

b) Os dois lares fomentam e garantem um número muito elevado de trabalhadores e que permitem a fixação de algumas famílias nestas localidades. -----

2 - Neste contexto, O Executivo a que preside, avaliará a forma de apoiar referida instituição, na medida do possível. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram dezassete horas e trinta minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Paulo Jorge Ferreira da Silva, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----
